



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5891

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Resolução

Categoria: Contas do Município Rejeitadas

Autoria: Mesa Diretora

Data: 28/06/2001

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 26, de 28/06/2001. Dispõe sobre as Contas do Município de Montes Claros, relativas ao exercício financeiro de 1990. (Rejeitadas).

Controle Interno – Caixa: 2A **Posição:** 03 **Número de folhas:** 163

Observação: Rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Espécie: PR

Categoria: Contas

Subcategoria: Rejeitadas

Cx: 2A

Ordem: 01

nº fls: 161

CLASSIFICADOR Nº _____

Projeto - Resolução 1/1996

Dispõe sobre as Contas deste Município relativas ao exercício de 1990 - Rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado

Publicada em 28.06.2001

ASSUNTO Nº da Resolução, 26 de

DATA 28 de Junho de 2001 -

NOME _____

ENDEREÇO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 26, de 28 de junho de 2001.

Dispõe sobre as Contas deste Município, relativas ao exercício financeiro de 1990.

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam rejeitada as Contas da Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício financeiro de 1990 (mil novecentos e noventa), mantido, conseqüentemente, o Parecer Prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 28 de junho de 2001.

**SEBASTIÃO PIMENTA
PRESIDENTE CÂMARA**

**SEBASTIÃO PRISILINO ALVES
2º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 26, de 28 de junho de 2001.

Dispõe sobre as Contas deste Município, relativas ao exercício financeiro de 1990.

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício financeiro de 1990 (mil novecentos e noventa), mantido, conseqüentemente, o Parecer Prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 28 de junho de 2001.

SEBASTIÃO PIMENTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

SEBASTIÃO PRASILINO ALVES
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Dispõe sobre as Contas deste Município, relativas ao exercício de 1990.

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aprova e promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício financeiro de 1990 (mil novecentos e noventa), mantido, consequentemente, o Parecer Prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado .

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 12 de novembro de 1996.

A Comissão de Finanças,
Orçamento e Tomada de Contas :

Vereador José Hélio Guimarães de Carvalho

Vereador José Geraldo Cardoso

Vereador Cosme Soares Vieira

É legal e constitucional

Edoardo Nelson

Lipa Xavier

Artigo 32 - Lei nº 1.000 de 1950

Artigo 33 - Lei nº 1.000 de 1950

Artigo 34 - Lei nº 1.000 de 1950

Artigo 35 - Lei nº 1.000 de 1950

Artigo 36 - Lei nº 1.000 de 1950

Artigo 37 - Lei nº 1.000 de 1950

Artigo 38 - Lei nº 1.000 de 1950

Artigo 39 - Lei nº 1.000 de 1950

Artigo 40 - Lei nº 1.000 de 1950

Artigo 41 - Lei nº 1.000 de 1950

Artigo 42 - Lei nº 1.000 de 1950

Artigo 43 - Lei nº 1.000 de 1950

Artigo 44 - Lei nº 1.000 de 1950

Artigo 45 - Lei nº 1.000 de 1950

Artigo 46 - Lei nº 1.000 de 1950

Artigo 47 - Lei nº 1.000 de 1950

Artigo 48 - Lei nº 1.000 de 1950

Artigo 49 - Lei nº 1.000 de 1950

Artigo 50 - Lei nº 1.000 de 1950

Montes Claros, 18 de outubro de 1995.

Exmo. Sr.

Benedito de Paula Said

DD. Presidente de Câmara Municipal de Montes Claros

*A Comissão
Municipal
22/10/95*

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Ofício nº 255/95, vimos prestar a essa Egrégia Câmara Municipal, os esclarecimentos necessários acompanhados de cópias de documentos, relativos à Prestação de Contas do exercício de 1990, quando de nossa gestão à frente do Governo Municipal, com relação ao Parecer nº 17.369-0/91, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Em Seção Plenária o TCEMG, emitiu parecer prévio pela rejeição das contas do Município de Montes Claros, referente ao exercício de 1990, sendo que dois Conselheiros votaram pela aprovação, dois pela rejeição, havendo o desempate pelo voto do Presidente.

A Lei complementar nº 33, de 28/06/94, Lei Orgânica do TCEMG, no seu artigo 44, inciso III, declara as situações em que há rejeição de contas:

- A - Grave infração à norma legal;
- B - Injustificado dano ao erário;
- C - Desfalque, peculato, desvio de dinheiro, bens ou valores.

O artigo 36 da mesma Lei, assegura ao Prestador de Contas ampla defesa, com apresentação de documentos e prestar esclarecimentos necessários à aprovação das contas.

Isto posto, passamos a discorrer as justificativas e provas cabais de que não houve irregularidades para a rejeição das contas.

1. DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO

Não assiste razão ao parecer prévio, sob a alegação da inexistência do laudo de avaliação em Processo de Desapropriação, uma vez que o acordo foi devidamente homologado pelo MM Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros, após o parecer do digno Representante do Ministério Público.

Em relação ao depósito judicial prévio (grifamos), a realização de inspeção "in loco" foi desnecessária, tendo em vista que o depósito foi autorizado pelo Juiz, in verbis:

"Intime-se a expropriante para efetivar o depósito da quantia oferecida" (fls. 13 da Ação de desapropriação processo nº 646), e está à disposição do Município de Montes Claros, faltou experiência ao zeloso funcionário do Tribunal de Contas, pois o recibo do depósito está às fls. 13 verso, do referido processo.

2. AGENTES POLÍTICOS E PESSOAL REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

O subsídio e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, obedeceram às Resoluções aprovadas pela Egrégia Câmara Municipal de Montes Claros.

Os índices aplicados para correção, tiveram parecer favorável da Justiça.

3. DESPESA COM ENSINO

O saldo residual de 1990, foi compensado em exercícios posteriores, ficando assim regularizada a aplicação no ensino pelo Município.

Conforme pode ser confirmado, no exercício de 1991 foi aplicado na manutenção do ensino o percentual de 31,92%.

4. DO BALANÇO FINANCEIRO

A diferença verificada de 89.418.233,55, refere-se ao valor inscrito em "Restos a Pagar", contabilizado em despesas e no Balanço Financeiro, conforme instrução normativa do próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

5. EXAME DOS BALANCETES E COMPROVANTES DESpesas SEM EMPENHO PRÉVIO

As despesas são legais, regulares e realizadas no absoluto interesse público do Município, não causando em virtude de divergências de datas, nenhum tipo de prejuízo ou dano ao erário.

O orçamento municipal, previamente aprovado pela Câmara, constitui instrumento autorizativo para que tais despesas sejam realizadas.

6. LICITAÇÃO (FALTA DE)

Nota de Empenho nº 0024/90 - Mês de janeiro.

Houve o Processo Licitatório normal, como pode ser observado no histórico da referida Nota de Empenho, como também na Nota Fiscal, onde consta: Carta Convite nº 007/90;

Notas de Empenho nºs. 986-A e 392-A - Mês de março.

Trata-se de pagamento a emissora de televisão exclusiva, única existente no município, à época, para prestação dos referidos serviços publicitários, sendo inexigida a licitação, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666;

Nota de Empenho nº 5460-B/90 - Mês de novembro.

Refere-se a diversas publicações de interesse do Município, em datas diferentes, porém, faturada em uma única Nota Fiscal.

7. NOTA FISCAL COM RASURA

As Notas Fiscais mencionadas neste item, estão com seus valores e históricos perfeitamente legíveis, correspondendo aos valores empenhados e pagos pelo Município, não deixando quaisquer margem de dúvida quanto à idoneidade fiscal.

8. NOTAS SEM RECIBOS/QUITAÇÕES OU COMPROVANTES

Nota de Empenho nº 2086 - Mes de maio/90:

A quitação do referido documento encontra-se na Nota de Empenho e na Nota Fiscal nº 013330, devidamente carimbada e assinada, conforme pode ser constatado.

Com relação aos demais itens citados neste tópico, comunicamos que todos os pagamentos de Notas de Empenho, foram efetuados pela Tesouraria da Secretaria da Fazenda, através de cheques nominativos, o que comprova efetivamente a quitação.

Citamos a Nota de Empenho nº 3411-A/90, no valor de 915.564,42, paga através do cheque nº 458129, contra o BEMGE, nominal ao Juízo do 1º Ofício.

Face ao exposto, pode ser constatado que não houve infração à Lei ou dano ao erário, fatos que ensejariam a rejeição da referida prestação de contas.

Informamos, ainda, que a documentação completa, referente ao exercício de 1990, foi devidamente encaminhada a essa Câmara Municipal, por ocasião da respectiva prestação de contas, conforme disposições legais.

Confiante na integridade e capacidade técnica dos vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, contamos com a aprovação das contas do exercício de 1990, por ser de JUSTIÇA.

Cordialmente,


Mário Ribeiro da Silveira

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício no 04590/CAEC/95

Belo Horizonte, 25 de abril de 1995. 2

Ref.: Processo no 17369-0/91.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais em vigor, encaminho a V.Sa. cópia do parecer prévio emitido por esta Corte, relativo às contas dessa Prefeitura, exercício de 1990.

Após o recebimento do parecer prévio, deverá a Câmara Municipal julgar as contas da Prefeitura, enviando ao Tribunal cópia autenticada das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes, o resultado numérico da votação, bem como cópia da respectiva Resolução Legislativa.

Cientifico a V.Sa. que o não cumprimento destas determinações, no prazo previsto no art. 54 e seu parágrafo único da Lei Complementar no 33 de 28.06.94, poderá ensejar a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis, independentemente da multa instituída no inciso IV do artigo 240 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Informe-lhe ainda que, nos termos do artigo 11 da Resolução no 04/85, os balancetes mensais encontram-se à disposição dessa Câmara, podendo ser procurados mediante autorização de V.Sa., no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findos os quais, terão a destinação que o Tribunal determinar.

Na oportunidade, renovo a V.Sa. os protestos de cordial apreço.

Conselheiro Murta Lagez
Presidente da Câmara
dos Municípios
1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
Montes Claros - MG



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DO DIA 05/04/94

A/cm f

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 17.369-0/91,
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, REFERENTE AO
→ EXERCÍCIO DE 1990

RELATOR: CONSELHEIRO NILSON GONTIJO

CONSELHEIRO NILSON GONTIJO:

Parecer Prévio sobre Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Montes Claros, referente ao exercício de 1990.

Na Sessão do dia 28/05/92, por ocasião da emissão do parecer prévio sobre a Prestação de Contas de 1990 da Prefeitura Municipal de Montes Claros, o Plenário desta Casa, após examinar, dentre outros tópicos, o item "Inexistência de Laudo de
→ Avaliação em processo de desapropriação", decidiu suspender o seu voto final, determinando a realização de inspeção "in loco", para apuração de fatos relativos àquela matéria.

Realizada a inspeção, retornaram os autos aos órgãos competentes para apreciação do seguinte tópico da prestação de contas:

→ - "Desapropriação de terreno avaliado em junho de 1989 e pago em agosto de 1990, por importância cuja valorização teria ficado acima do índice de inflação".

Mediante inspeção "in loco", o técnico realizou um levantamento da documentação relativa àquela desapropriação.



Concluiu a DFOM, por seu Diretor - após minucioso exame - pela irregularidade de cunho formal no procedimento licitatório, tendo em vista o seguinte:

- 1) o fundamento legal da expropriação, consoante previsto no Decreto Executivo Expropriatório, não constitui hipótese para declaração de utilidade ou de interesse público do bem expropriado, previsto nas leis federais pertinentes. Isto porque o fundamento previsto para a expropriação foi a doação à Creche Vila Guilhermina, hipótese de expropriação não amparada em lei;
- 2) que não houve avaliação prévia do bem expropriado, para se chegar ao valor acordado de Cr\$800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), acordo este homologado em juízo;
- 3) foi feito depósito judicial prévio à ação expropriatória, no valor de Cr\$280,26 (duzentos e oitenta cruzeiros e vinte e seis centavos) em 17/07/88. (justo preço), não ficando comprovado se foi feito levantamento deste valor em juízo, e o seu retorno aos cofres municipais.

→ A Auditoria e a Procuradoria opinam pela irregularidade do procedimento expropriatório.

VOTO: À vista das novas informações referentes ao processo de desapropriação ora questionado, e ante às conclusões da DFOM, que considero procedentes, sou pela irregularidade formal do referido procedimento de desapropriação.



→ Deverá a Câmara verificar se o depósito judicial prévio, referente ao preço inicialmente ajustado, foi levantado e integrou o erário municipal.

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O RELATOR)

CONSELHEIRO PRESIDENTE FUED DIB:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR,
À UNANIMIDADE.

④ CONSELHEIRO NILSON GONTIJO:

Isto posto, voto pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, sem prejuízo de todo o procedimento considerado regular no presente processo.

→ ⑤ CONSELHEIRO LUIZ BACCARINI:

Voto pela aprovação parcial das contas, com as ressalvas constantes das notas taquigráficas.

④ CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Acompanho o voto do Conselheiro Relator.

④ CONSELHEIRO MURTA LAGES:

Acompanho o voto do Conselheiro Relator.

→ ⑤ CONSELHEIRO SYLO COSTA:

Acompanho o voto do Conselheiro Luiz Baccarini.



→ (A) CONSELHEIRO MAURÍCIO ALEIXO:

Acompanho o voto do Conselheiro Luiz Baccarini.

→ → → CONSELHEIRO PRESIDENTE FUED DIB:

Houve empate. Desempate nos termos do voto do Conselheiro Relator.

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, COM O VOTO DE DESEMPATE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, VENCIDOS, EM PARTE, OS CONSELHEIROS LUIZ BACCARINI, SYLO COSTA E MAURÍCIO ALEIXO.

DECISÃO:

O TRIBUNAL EMITIU PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS, TENDO EM VISTA AS IRREGULARIDADES APOIADAS, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, COM O VOTO DE DESEMPATE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, VENCIDOS, EM PARTE, OS CONSELHEIROS LUIZ BACCARINI, SYLO COSTA E MAURÍCIO ALEIXO, QUE VOTARAM PELA APROVAÇÃO PARCIAL DAS CONTAS, COM AS RESSALVAS CONSTANTES DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS.

o-o-o-o-o-o

7

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

LE/MR/NE/ahw

SESSÃO DO DIA 28.05.92

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 17369-0/91
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
EXERCÍCIO DE 1990

RELATOR: CONSELHEIRO NILSON GONTIJO

CONSELHEIRO NILSON GONTIJO:

Parecer Prévio sobre Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Montes Claros, referente ao exercício de 1990.

De acordo com o estudo técnico da DFOM, a documentação está completa.

Assim sendo, passo à emissão do parecer^{Fls.} prévio sobre as da Prefeitura Municipal de Montes Claros, relacionando as seguintes irregularidades:

→ (1) Despesas efetuadas sem empenho prévio, Anexo 1, fls. 17 e 18, num total de Cr\$ 513.296,37.

Voto: Considero o procedimento irregular, por contrariar o disposto no artigo 60 da Lei 4320/64, e de responsabilidade do Prefeito Municipal.

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O RELATOR)

CONSELHEIRO PRESIDENTE LUIZ BACCARINI:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, À UNANIMIDADE.

8/

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

.3.

CONSELHEIRO NILSON GONTIJO:

4. Outras irregularidades (Anexo 4 - fls. 21, 22 e 23):

→ Histórico incompleto de notas de empenho.

Voto por advertência ao ordenador das despesas relacionadas e ao Serviço de Contabilidade Municipal.

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O RELATOR)

CONSELHEIRO PRESIDENTE LUIZ BACCARINI:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, À UNANIMIDADE.

CONSELHEIRO NILSON GONTIJO:

RAI:

→ Falta de laudo de avaliação no processo de desapropriação unigável do terreno da quadra nº 71, Bairro Major Prates, realizada em 07.11.90, no valor de Cr\$ 196.000,00.

Considero irregular. O justo preço do bem expropriado deve ser apurado em avaliação prévia do ente público expropriante.

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O RELATOR)

CONSELHEIRO PRESIDENTE LUIZ BACCARINI:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, À UNANIMIDADE.

9/1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

.4.

CONSELHEIRO NILSON GONTIJO:

. Desapropriação de terreno avaliado em junho de 1989 e pago em agosto de 1990 por importância cuja valorização teria sido acima da inflação do período, segundo apurou o técnico da DFOM.

Considero o procedimento irregular e proponho que se extraia certidão dessa parte do parecer para encaminhamento ao Ministério Público.

CONSELHEIRO FUED DIB:

Conselheiro, um esclarecimento: a Prefeitura desapropriou um terreno?

CONSELHEIRO NILSON GONTIJO:

Desapropriou dois terrenos.

CONSELHEIRO FUED DIB:

Não fez depósito, não pagou?

CONSELHEIRO NILSON GONTIJO:

No primeiro terreno, falta a avaliação prévia, no valor de Cr\$ 196.000,00. Nós consideramos irregular por falta de avaliação.

Agora, no segundo terreno, a desapropriação foi avaliada em junho de 1989 e o pagamento foi em agosto de 1990, por im-

10

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

.5.

portância cuja valorização teria ficado acima da inflação do período, segundo apurou a DFOM. É o que alega a DFOM.

CONSELHEIRO FUED DIB:

V. Ex^a está propondo que se extraia cópia dos autos e se remeta ao Ministério Público. Cabe ao Tribunal estudar essa questão profundamente para concluir se se deve mesmo remeter ao Ministério Público ou não. A decisão de remeter ao Ministério Público deve partir da convicção do Tribunal de que haja irregularidade.

CONSELHEIRO NILSON GONTIJO:

Nobre Conselheiro, a DFOM, fazendo os cálculos, concluiu que o terreno foi avaliado em junho de 1989 e que o pagamento foi feito em agosto de 1990, quer dizer, um ano e dois meses depois. E que esse pagamento foi feito por importância superior, segundo estudo que ela fez, à inflação do período.

CONSELHEIRO FUED DIB:

Mas levantar a irregularidade citada, se eventualmente ocorrida no procedimento da Prefeitura, não é lastante. Haveria que se examinar o processo de desapropriação desde o início.

→ A lei é muito clara: o poder público pode declarar utilidade pública para fim de desapropriação. O que me causa estranheza é um cidadão ser desapropriado e só um ano e dois meses depois receber o dinheiro. Teria havido processo judicial?

11

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

.6.

CONSELHEIRO HÉRCULES DIZ:

Consta dos autos que a desapropriação foi amigável.

CONSELHEIRO FUED DIB:

Mas se é amigável, deve ter existido um acordo e este tem que estar documentado. Então, precisamos ter acesso a esses documentos para sabermos como foi e quem fez a avaliação. O Tribunal — essa é minha posição pessoal como Conselheiro — deve proceder a uma inspeção interna ou externa, a que for necessária, a fim de esclarecer essa questão.

Remeto ao Ministério Público sem que antes se proceda a essa inspeção para ter todas as informações sobre o caso.

CONSELHEIRO NILSON GONTIJO:

Encontro-me em situação difícil para contestar o nobre Conselheiro Fued Dib, porque tenho que me basear no Órgão Técnico. Não sou membro do Órgão Técnico. Se a desapropriação do terreno teve avaliação em junho de 1989 e o pagamento se efetuou em agosto de 1990, quer dizer, um ano e dois meses depois, por importância muito acima da inflação do período, segundo os cálculos efetuados pelo Órgão Técnico, entendo que esse pagamento foi irregular. Por isso, propus o encaminhamento ao Ministério Público, ao órgão competente.

CONSELHEIRO FUED DIB:

V. Ex^a está concluindo que é irregular?

12

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

.7.

CONSELHEIRO NILSON GONTIJO:

Entendo que é.

FUERO FUED DIB:

Não tenho esta convicção, pelas informações dos autos.

CONSELHEIRO NILSON GONTIJO:

Estou justificando o meu voto para conhecimento de V. demais Conselheiros, porque se a DFOM entendeu que o pagamento um ano e dois meses depois foi feito por importância que não corresponde, segundo os cálculos e os índices oficiais, foi superior ao valor da inflação no período, não posso considerar regular.

Assim, só tenho um caminho: encaminhar a matéria ao Ministério Público.

CONSELHEIRO FUED DIB:

Mantenho o meu voto. Proponho a inspeção, definitivamente, interna ou externa, a que for necessária, para apurar todos os dados relativos ao ato.

CONSELHEIRO PRESIDENTE LUIZ BACCARINI:

Teria que ser externa.

13

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

.8.

CONSELHEIRO MURTA LAGES:

Senhor Presidente, estou de acordo com o Conselheiro Fued Dib. Agora, entendo que o Órgão Técnico, no caso específico dessa Casa, em relação a pareceres prévios, é um Órgão auxiliar, porque o parecer técnico, que é elaborado e que é remetido às Câmaras, é o que é proferido pelo Relator e que a Corte aprova.

CONSELHEIRO HÉRCULES DIZ:

Acompanho o voto do Conselheiro Fued Dib.

CONSELHEIRO MAURÍCIO ALEIXO:

Acompanho o voto do Conselheiro Fued Dib. Sua proposta é justificável, na minha percepção, na minha ótica.

CONSELHEIRO PRESIDENTE LUIZ BACCARINI:

Então V. Ex^a aceita a proposta do Conselheiro Fued Dib?

CONSELHEIRO NILSON GONTIJO:

Não estou contra que se faça essa inspeção.

CONSELHEIRO PRESIDENTE LUIZ BACCARINI:

Mas essa inspeção somente poderá ser externa, porque a DFOM não tem condições de fazer inspeção interna e não pode sa-

14

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

.9.

ber quanto valorizou o imóvel naquele período, porque em determinado local a valorização pode ser grande e em outro não.

CONSELHEIRO NILSON GONTIJO:

A DFOM apenas aplicou o índice inflacionário.

VER
ANALISAR O
IMÓVEL

CONSELHEIRO PRESIDENTE LUIZ BACCARINI:

Entendo que só pode ser inspeção externa.

CONSELHEIRO FUED DIB:

Não quis dizer de pronto que é interna; ou externa. Deve ser feita a inspeção que for necessária para trazer todos os

CONSELHEIRO PRESIDENTE LUIZ BACCARINI:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, QUE ACEITOU A PROPOSTA DO CONSELHEIRO FUED DIB.

→ A Presidência, com plena decisão do Plenário, determina que se faça inspeção externa, com urgência, apenas para verificar esse item.

CONSELHEIRO NILSON GONTIJO:

. A DFOM acusa a emissão de ordens de pagamento para a regularização da maioria das despesas que foram classificadas em

19

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

.10.

"Despesas a regularizar", principalmente nos meses de abril e maio.

Pela não observância do procedimento regular de despesa previsto nos artigos 60 e seguintes da Lei 4320/64, considero irregulares as despesas realizadas nessas condições e de responsabilidade do seu ordenador.

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O RELATOR)

CONSELHEIRO PRESIDENTE LUIZ BACCARINI:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, À UNANIMIDADE.

CONSELHEIRO NILSON GONTIJO:

WPA

. Despesas duvidosas.

O Órgão Técnico aponta despesas com viagens do Sr. Prefeito e Vice-Prefeito, consideradas duvidosas, tendo em vista as viagens terem sido feitas entre março e agosto e pagas em dezembro de 1990.

Junto às notas de empenho relativas às despesas apontadas pelo Órgão Técnico constam os relatórios das viagens correspondentes. Não há provas de irregularidades e o empenho foi "a priori", de conformidade com a Lei 4320/64.

Sou, pois, pela regularidade das despesas.

O Tribunal tem exigido apenas o relatório. Agora, se o pagamento foi feito em dezembro e as viagens feitas em março, o Prefeito é quem terá prejuízo. É um problema dele.

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O RELATOR)

16

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

.11.

CONSELHEIRO PRESIDENTE LUIZ BACCARINI:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, À UNANIMIDADE.

CONSELHEIRO NILSON GONTIJO:

5. Notas de empenho, ordens de pagamento e folha de pagamento, que não se fizeram acompanhar de recibos ou quitações, contrariando os artigos 64 e 65 da Lei 4320/64, no total de Cr\$ 3.413.061,71.

Voto em conformidade com a Súmula TC-53.

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O RELATOR)

CONSELHEIRO PRESIDENTE LUIZ BACCARINI:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, À UNANIMIDADE.

CONSELHEIRO NILSON GONTIJO:

6. Nota de empenho nº 4693 sem o comprovante legal de despesa, contrariando o § 2º do art. 63 da Lei 4320/64, num total de Cr\$ 8.641,60.

Considero irregular e de responsabilidade do Prefeito.

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O RELATOR)

CONSELHEIRO PRESIDENTE LUIZ BACCARINI:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, À UNANIMIDADE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

17
.12.

CONSELHEIRO NILSON GONTIJO:

7) A DFOM informa que o Município deixou de enviar o procedimento licitatório da despesa relativa à nota de empenho nº 6411, no valor de Cr\$ 8.800.000,00 - Anexo 7, fls. 56.

Considerando que a referida despesa não veio instruída do procedimento licitatório respectivo, que é essencial à instrução processual, entendo como irregular a ausência dos documentos isivos ao procedimento licitatório no presente processo.

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O RELATOR)

CONSELHEIRO PRESIDENTE LUIZ BACCARINI:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, À UNANIMIDADE.

CONSELHEIRO NILSON GONTIJO:

8. Aplicação no setor "Manutenção e Desenvolvimento do Ensino" - Anexo 8, fls. 55:

- . 1988 - 22,66%;
- . 1989 - 12,62%;
- . 1990 - 17,95%.

O Prefeito Municipal aplicou recursos no ensino abaixo do limite mínimo constitucional, contrariando o artigo 212 da Carta Federal.

Ressalte-se que, de acordo com os expedientes de fls. 02 a 09, que instruem a Prestação de Contas, o Prefeito Municipal depositou na conta vinculada "Educação" da Prefeitura Municipal de Montes Claros, em abril de 1991, a importância correspon-

18

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

.13.

dente à complementação do mínimo constitucional devido no exercício de 1990, no valor de Cr\$ 96.846.154,57.

A Instrução nº 2/91 deste Tribunal preceitua em seu artigo 6º, incisos II e III, o seguinte:

"II - As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento do percentual mínimo obrigatório, serão apuradas e corrigidas no último trimestre do exercício, e, ainda, havendo ao seu término diferença, esta será compensada no exercício seguinte (§ 4º do artigo 4º da Lei Federal nº 7348, de 24 de julho de 1985).

III - Para os efeitos do inciso anterior, a diferença eventualmente apurada deverá ser depositada em conta vinculada."

A importância depositada em conta vinculada no valor de Cr\$ 846.154,57, refere-se à diferença apurada sobre os 25% custos e transferências arrecadadas em 1990 no valor de Cr\$ 342.928.930,00 e a aplicação apurada (17,95%), no valor de Cr\$ 246.171.137,39.

O Prefeito Municipal deveria ter instruído a prestação de contas de 1990 com a comprovação do depósito em conta vinculada do resíduo apurado em 1989, diga-se de passagem, um expressivo percentual não aplicado de 12,38% da receita oriunda de impostos e transferências.

Entretanto, não se verifica, na presente prestação de contas, que a importância de Cr\$ 4.458.859,28, referente ao resíduo de 1989, tenha sido aplicada no exercício de 1990, mediante seu depósito em conta vinculada. Efetivamente, tal procedimento não ocorreu em 1990, pois é registrado que a aplicação apurada no ensino em 1990 foi de 17,95% apenas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

19
.14.

Preceitua o § 2º do artigo 11 da Instrução 2/91, que a "sustação dos efeitos do artigo 205 da Constituição do Estado, dar-se-á pelo Plenário deste Tribunal, que analisará requerimento formulado pelo Prefeito, comprovando haver aplicado a diferença complementar do percentual mínimo exigido, independentemente da aplicação do percentual obrigatório no exercício correspondente".

Ora, está escrito: "independentemente da aplicação do percentual obrigatório no exercício correspondente". Tal exigência não foi observada pelo Prestador no exercício de 1990.

Assim sendo, tendo verificado que no exercício de 1990 não se aplicou o mínimo constitucional nem foi compensado o resíduo deixado no exercício de 1989, voto no sentido de que sejam adotadas as seguintes medidas:

1. oficiar ao Exmo. Sr. Governador do Estado para que:
 - a) faça cumprir o disposto no inciso III do artigo 35 da Constituição Federal (intervenção);
 - b) suspenda ao município todos e quaisquer recursos financeiros e humanos, nos termos do artigo 205 da Constituição do Estado;
2. encaminhamento ao Ministério Público junto ao Tribunal para que promova, se for o caso, a competente ação penal, nos termos do artigo 315 do Código Penal.

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O RELATOR)

CONSELHEIRO PRESIDENTE LUIZ BACCARINI:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, À UNANIMIDADE.

20

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

.15.

CONSELHEIRO NILSON GONTIJO:

9. Remuneração dos agentes políticos (fls. 81 a 85):

9.1. Remuneração do Prefeito:

De acordo com o estudo técnico da DFOM, o Prefeito recebeu a maior, em 1990, a importância equivalente a 7.500,12 BTN (fls. 81).

Voto pela devolução aos cofres públicos do município pelo Prefeito, prestador destas contas, da importância recebida a maior, devidamente corrigida, na forma da lei (Súmula TC-69).

(OS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O RELATOR)

CONSELHEIRO PRESIDENTE LUIZ BACCARINI:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, À UNANIMIDADE.

CONSELHEIRO NILSON GONTIJO:

9.2. Remuneração do Vice-Prefeito:

Importância a maior, indevidamente recebida, equivalente a 28.803,36 BTN.

Voto pela devolução aos cofres municipais pelo Vice-Prefeito da importância recebida a maior, devidamente corrigida, na forma da lei (Súmula TC-69).

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O RELATOR)

CONSELHEIRO PRESIDENTE LUIZ BACCARINI:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, À UNANIMIDADE.

21/

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

.16.

CONSELHEIRO NILSON GONTIJO:

(LEGISLAR EM QUINTE ANO) → 9.3. Remuneração dos Vereadores:

Cada Vereador recebeu a maior, indevidamente, a importância equivalente a 6.961,93 BTN's.

Voto no sentido de que cada Vereador devolva a importância devida a maior, devidamente corrigida, na forma da lei.

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O RELATOR)

CONSELHEIRO PRESIDENTE LUIZ BACCARINI:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, À UNANIMIDADE.

FE

CONSELHEIRO NILSON GONTIJO:

9.4. Verba de representação do Presidente da Câmara:

A DFOM informou que não foi fixada a verba de representação do Presidente da Câmara na legislatura anterior para vigorar para a atual.

Também não foi encontrada resolução tratando da verba de representação para o Presidente da Câmara na legislatura anterior.

Voto pela devolução pelo Presidente da Câmara, aos cofres municipais, das importâncias recebidas a título de verba de representação em 1990, por falta de amparo legal, no valor equivalente a 7.726,62 BTN's, corrigido na forma da lei.

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O RELATOR)

22/

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

.17.

CONSELHEIRO PRESIDENTE LUIZ BACCARINI:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, À UNANIMIDADE.

CONSELHEIRO NILSON GONTIJO:

Senhor Presidente, solicito determine à DFOM que proceda à inspeção "in loco", conforme decidido pelo Plenário, com a urgência que o caso requer.

CONSELHEIRO PRESIDENTE LUIZ BACCARINI:

FICA EM SUSPENSO O VOTO FINAL, TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO "IN LOCO", NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO FUED DIB, ACOLHIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS

5º SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

QUESTIONÁRIO DE ANÁLISE TÉCNICO-CONTÁBI

23

MUNICÍPIO DE: MONTES CLAROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE: 1990

PARECER PRÉVIO Nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 0017369-0

CÂMARA MUNICIPAL

1. DOCUMENTAÇÃO

1.1 () Completa

() Incompleta. Vide Anexo _____

2. SALDOS DE NUMERÁRIO

2.1 DE CAIXA

2.1.1 () Confere e está devidamente comprovado. Fl. 14

2.1.2 () Não confere, havendo diferença no valor de _____

2.1.3 () Não está comprovado o valor de _____

2.2 DE BANCOS

2.2.1 () Confere e está devidamente comprovado.

2.2.2 () Não confere, havendo diferença no valor de _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA PA... OS MUNICÍPIOS

5 º SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

- 02 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EXERCÍCIO: 1990

24

2.2.3 () Não estão devidamente comprovados, faltando os seguintes extratos:

2.3 DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

2.3.1 (x) As aplicações de recursos orçamentários no mercado financeiro estão acobertadas por leis autorizativas?

SIM (x) NÃO () VIDE ANEXO _____

Lei 1826 de 30.04.90

3. EXAME LEGAL

3.1 CRÉDITOS ADICIONAIS

3.1.1 (x) Os créditos suplementares e especiais obedeceram aos dispositivos da Lei 4.320/64.

3.1.2 () Os créditos suplementares e especiais não obedeceram aos dispositivos da Lei 4.320/64. VIDE ANEXO _____.

3.2 AGENTES POLÍTICOS E PESSOAL

3.2.1 REMUNERAÇÃO DO PREFEITO

3.2.1.1 () O subsídio e a verba de representação obedeceram às disposições legais. Período de _____ Resolução fls. _____

3.2.1.2 (x) O subsídio e a verba de representação não obedeceram às disposições legais. VIDE ANEXO 02 _____ PERÍODO DE janeiro a dezembro _____ Resolução fls. 03 _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA PARA OS MUNICÍPIOS

5 º SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

- 03 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EXERCÍCIO: 1990

29

3.2.2 REMUNERAÇÃO DO VICE-PREFEITO

3.2.2.1 () O subsídio e a verba de representação obedeceram às disposições legais.
Período de _____
Resolução fls. _____

3.2.2.2 (x) O subsídio e a verba de representação não obedeceram às disposições legais. VIDE ANEXO 10
Período de janeiro a dezembro
Resolução fls. 03

3.2.3 REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES, INCLUSIVE VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

3.2.3.1 () Os subsídios dos vereadores obedeceram às disposições legais.
VIDE ANEXO _____
PERÍODO DE _____
RESOLUÇÃO FLS. _____

3.2.3.2 (x) Os subsídios dos vereadores não obedeceram às disposições legais.
VIDE ANEXO 11
PERÍODO DE janeiro a dezembro
RESOLUÇÃO FLS. 04

3.2.3.3 (x) A verba de representação do Presidente da Câmara obedeceu às disposições legais?
SIM () NÃO (x) VIDE ANEXO 12

3.2.4 A DESPESA COM PESSOAL obedeceu o limite de 65% estabelecidos no art. 38 do A.D.C.T. da Constituição Federal?

SIM (x) NÃO () VIDE ANEXO _____

Vide Quadro à Fl.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA PARA OS MUNICÍPIOS
5º SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- 04 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS EXERCÍCIO 1990 24

3.3 DESPESA COM ENSINO

3.3.1 (x) O Município aplicou 25% da receita resultante de impostos e transferências da União e do Estado na MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO?

SIM () NÃO (x) VIDE ANEXO 08

4. EXAME DOS BALANÇOS

4.1 () O BALANÇO FINANCEIRO CONFERE com o somatório dos 12 (doze) balancetes mensais.

4.2 (x) O BALANÇO FINANCEIRO DIVERGE em 89.418.233,55* da receita e 89.418.233,55* da despesa dos somatórios dos balancetes mensais.

4.3 () O BALANÇO FINANCEIRO NÃO ESTÁ CORRETO. Verificamos as seguintes irregularidades:

* Este valor foi inscrito em "Restos a Pagar" em exercício

4.4 () Outras irregularidades encontradas. VIDE ANEXO _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA PARA OS MUNICÍPIOS
 5º SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EXERCÍCIO 1990

27

CONCLUSÃO

Examinamos os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e quadros integrantes da Prestação de Contas do Município de Montes Claros - 1990.

Desse forma, entendemos que o Tribunal de Contas poderá emitir o PARECER PRÉVIO, considerando as seguintes irregularidades:

1. () SALDOS DE NUMERÁRIO

Irregularidades passíveis de débito ao ordenador:

1.1 () Divergência de CAIXA

1.2 () Falta de comprovação do saldo de CAIXA. ANEXO _____

1.3 () Divergência de BANCOS. ANEXO _____

1.4 () Falta de comprovação do saldo de BANCOS

Irregularidades passíveis de advertência ou multa:

1.5 () Falta de Lei Autorizativa referente às aplicações financeiras. ANEXO _____

→ 2. (x) EXAME LEGAL

Irregularidades passíveis de débito ao ordenador:

2.1 () Créditos adicionais abertos ilegalmente. ANEXO _____

2.2 (x) Irregularidades no SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO. ANEXO 09 9.204,45. BTN'S

2.3 (x) Irregularidades no SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO VICE-PREFEITO. ANEXO 10 28.803,36. BTN'S

2.4 (x) Irregularidades no SUBSÍDIO DOS VEREADORES. ANEXO 11 BTN'S 146.679,86



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA PARA OS MUNICIPIOS
 5º SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EXERCÍCIO 1990

28

2.5 (x) Irregularidades na Verba de Representação do Presidente da Câmara.
 ANEXO 12 7.726,62 ... R\$

Irregularidades sujeitas a advertência e/ou multa:

2.6 () Irregularidades na despesa com pessoal ANEXO _____

2.7 (x) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino ANEXO 08

3. EXAME DOS BALANÇOS

3.1 () Irregularidades encontradas. ANEXO _____

4. EXAME DOS BALANCETES E COMPROVANTES

Irregularidades passíveis de débito ao ordenador:

4.1 () Subvenções, auxílios e contribuições sem leis autorizativas. ANEXO _____

4.2 (x) Notas de Empenho, Ordens de Pagamento e Folhas de Pagamento sem recibos ou quitações. ANEXO 05 Cr\$ 3.413.061,71

4.3 () Despesas não afetadas ao Município. ANEXO _____

Irregularidades sujeitas a advertência e/ou multa:

4.4 () Despesas sem demonstração de saldo. ANEXO _____

4.5 (x) Despesas sem empenho prévio. ANEXO 01 Cr\$ 513.296,37

4.6 () Despesas sem observância do estágio da liquidação. ANEXO _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA PARA OS MUNICÍPIOS
5º SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

- 07 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EXERCÍCIO 1990

29

4.7 (x) Notas de Empenho sem nota fiscal
ou documento equivalente.

ANEXO 06 Cr\$ 8.641,60

4.8 (x) Despesa com compras, obras e ser-
viços realizados sem licitação.

ANEXO 02 Cr\$ 226.941,00

4.9 (x) Outras irregularidades:

- Nota Fiscal c/ rasura ... Anexo 03 ... Cr\$ 80.539,00
- Outras irregularidades .. Anexo 04 ... Cr\$ 4.177.850,48
- Falta Processo de Licitação ... Anexo 07

OS VALORES LEVADOS A DÉBITO PELO PLENÁRIO DEVEM SER
DEVOLVIDOS AOS COFRES PÚBLICOS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE.

D.F.O.M./ 5º S.F.F.O., em 09/10/91.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA SILVA

INSPETOR DE CONTROLE EXTERNO

CRC/MS Nº

92-1105-1

/zrb

DFOM 5º SFPO

Prefeitura Municipal de MONTES CLAROS
Exercício de 1990
ANEXO 01

As despesas abaixo relacionadas foram efetuadas sem empenho prévio, contrariando o artigo 60 da Lei nº 4.320/64:

30

JANEIRO:

NE	326	1.305,60 *	
	951	- 665,22 *	
	010	2.105,95 *	
	013	2.020,00 *	
	079-A	922,00 *	
	025	2.052,00 *	
	4819/89	900,00 *	9.970,77

FEVEREIRO:

NE	6169/89-A	8.243,25 *	
	238	20.138,04 *	
	567	297,60 *	
	651	1.594,08 *	
	962	371,94 *	
	865	418,50 *	
	652	3.227,67 *	
	961	5.019,08 *	
	959	1.875,97 *	41.186,13

MARÇO:

NE	1496	1.262,00 *	
----	------	------------	--

P

NE	1495	1.449,91 X	
	1184	1.120,00 X	
	1084	3.140,06 X	
	1083	4.030,90 X	
	772-A	1.764,40 ? ←	
	997	5.470,79 X	
	6107-A/89	1.000,00 X	19.238,06

ABRIL:

NE	002-C	34.578,05	
	1363	1.175,80	35.753,85

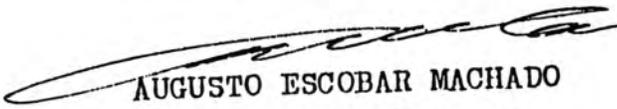
MAIO:

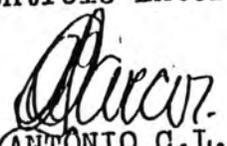
NE	2155	1.465,00 X	
	833	54.620,00 ? ←	56.085,00

NOVEMBRO:

NE	591-A	351.062,56 X	<u>351.062,56</u>
	TOTAL GERAL:		<u><u>513.296,37</u></u>

λ consideração superior
5º SFFO/DFOM,


AUGUSTO ESCOBAR MACHADO
Téc. Controle Externo


MARCOS ANTONIO C.L. DA SILVA

DFOM 5º SFFO

Prefeitura Municipal de MONTES CLAROS
Exercício de 1990
ANEXO 02

32

As despesas com compras, obras e serviços foram efetuadas sem observância de Licitação (Decreto-Lei 2.300/86 e suas alterações):

JANEIRO:

NE	0024	17.098,00 *	17.098,00
----	------	-------------	-----------

MARÇO:

NE	986-A	24.843,00 *	
	392-A	35.000,00 *	59.843,00

*Despesa
cl. To. M.O.C.
Exclusiva*

NOVEMBRO:

NE	5460-B	150.000,00 *	a 150.000,00
----	--------	--------------	--------------

TOTAL GERAL: .226.941,00
=====

À consideração superior
5º SFFO/DFOM,


AUGUSTO ESCOBAR MACHADO
Téc. Controle Externo


MARCOS ANTONIO C. L. DA SILVA

/rol

DFOM 5º SFFO

Prefeitura Municipal de MONTES CLAROS
Exercício de 1990
ANEXO 03

33

Nota Fiscal com rasura

FEVEREIRO:

NE 258	3.670,00 *	
338-A	384,00 *	4.054,00

MAIO:

NE 2687	1.485,00	1.485,00
---------	----------	----------

NOVEMBRO:

NE 6484	75.000,00 *	<u>75.000,00</u>
TOTAL GERAL:		<u>80.539,00</u> =====

À consideração superior
5º SFFO/DFOM,


AUGUSTO ESCOBAR MACHADO
Téc. Controle Externo


MARCOS ANTONIO C. L. DA SILVA

/rol

DFOM 5º SFFO

Prefeitura Municipal de MONTES CLAROS

Exercício de 1990

ANEXO 04

34

OUTRAS IRREGULARIDADES

(a) Histórico Incompleto:

FEVEREIRO:

NE	886-A	165.283,00	165.283,00
----	-------	------------	------------

MARÇO:

NE	1568-A	147.168,00	147.168,00
----	--------	------------	------------

ABRIL:

NE	1462-A	190.766,59	
	2095	36.213,80	226.980,39

b) Histórico e/ou recibo s/ observância formalidades legais:

FEVEREIRO:

NE	561	9.072,00	9.072,00
----	-----	----------	----------

MAIO:

NE	466-B	381.798,24	
	462-A	1.776.633,45	2.158.431,69

R

JULHO:

NE	3251	4.000,00	4.000,00
----	------	----------	----------

c) Falta de Laudo Técnico ref.:

Acordo do processo nº 12137, desapropriação de terreno da Quadra nº 71 - B. Major Prates; efetuado em 07.11.90 conforme NE - 6499 vr. 196.000,00

d) Desapropriação terreno vr.ref. desapropriação do decreto 1036/89, tendo área de 778,50 m² e valorização em junho/89= Ncz\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzados novos) e sendo liquidado em 13.08.90 pelo valor de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros); tendo sua valorização ficado a maior que a inflação do período (crescimento da BTN no período 3.200%) = 800.000,00

e) Observamos a emissão de ordens de pagamento para realização de ordens de pagamento para realização da maioria das despesas, que foram classificadas em "Despesas a Regularizar", principalmente nos meses de abril maio e junho.

39

P

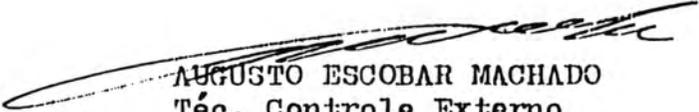
f) Despesas duvidosas:

DEZEMBRO: Despesas c/ viagens do Sr. Prefeito e Vice, consideradas por nós duvidosas, conforme cópias xerox em anexo, visto as viagens terem sido feitas entre março e agosto e pagas em dezembro.

PREFEITO:		Vice-Prefeito	
Cr\$	data:	Cr\$	data:
30.000,00	20.05.90	30.000,00	09.05.90
25.000,00	01.07.90	13.000,00	20.05.90
5.000,00	26.06.90	15.000,00	16.07.90
49.417,00	11.07.90	<u>58.000,00</u>	
133.929,40	06.10.90		
12.495,00	07.08.90		
13.000,00	22.04.90		
65.184,00	13.06.90		
63.890,00	29.03.90		
<u>15.000,00</u>	19.03.90		
412.915,40			

TOTAL GERAL: 4.177.850,48

À consideração superior
5ª SFFO/DFOM,


AUGUSTO ESCOBAR MACHADO
Téc. Controle Externo


MARCOS ANTONIO C. L. DA SILVA

/rol

DFOM 5º SFFO

Prefeitura Municipal de MONTES CLAROS
Exercício de 1990
ANEXO 05

37

As notas de empenho, ordens de pagamento e folha de pagamento não se fizeram acompanhar de recibos ou quitações, contrariando os Arts. 64 e 65 da Lei nº 4320/64 (Súmula TC 53/89).

ABRIL:

OP	1994	941.427,55	
	1887	840.088,11	1.781.515,66

MAIO:

NE	2086*	5.280,00*	5.280,00
----	-------	-----------	----------

NOVEMBRO:

NE	3411-A	915.564,42*	
	263-A	710.701,63*	<u>1.626.266,05</u>
		TOTAL GERAL:	<u>3.413.061,71</u> =====

À consideração superior
5º SFFO/DFOM,


AUGUSTO ESCOBAR MACHADO
Téc. Controle Externo


MARCOS ANTONIO C. L. DA SILVA

/rol

DFOM 5º SFPO

Prefeitura Municipal de LUISES DE SOUZA
Exercício de 1990
MÊS DE 06

38/

As notas de empenho abaixo discrimina-
das não se fizeram acompanhar de comprovantes legais de despesas,
contrariando o art. 63, § 2º, inciso III da Lei 4.222/64:

SETEMBRO:

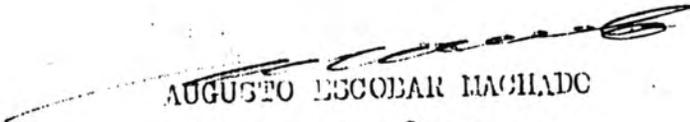
NE 4693

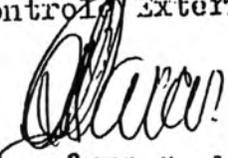
8.641,60

TOTAL:

8.641,60

A consideração superior
5º SFPO/DFOM,


AUGUSTO ESCOBAR MAGALHÃES
Téc. Controle Externo


MARCOS ARTECHIVO C. L. DA SILVA

/rol

DFOM 5º SFFO

Prefeitura Municipal de MONTES CLAROS

Exercício de 1990

ANEXO 07

39

DOCUMENTAÇÃO FALTOSA: O município deixou de enviar os seguintes documentos (Instrução Normativa - Serviço de Protocolo 03/89 e 04/89):

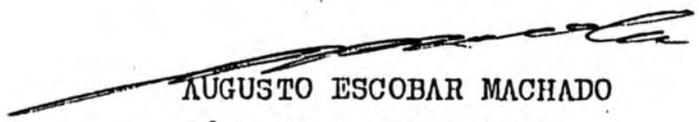
OUTUBRO:

NE-6411

Falta do processo de
licitação

8.800.000,00
=====

À consideração superior
5º SFFO/DFOM,


AUGUSTO ESCOBAR MACHADO
Téc. Controle Externo


MARCOS ANTÔNIO C. L. DA SILVA

/rol



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA FINANCEIRA E-ORÇAMENTARIA PARA OS MUNICÍPIOS

5º SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Anexo-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE: *Mendes Soares*

ANO:

QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

EXERCÍCIO	IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	APLICAÇÃO DEVIDA	APLICAÇÃO APURADA	RESÍDUO P/ PROX. EXERCÍCIO
1988	<i>QZB</i> 2.104.112.118,77	<i>Ensino</i>	% 25	<u>22,66%</u>	2,34%
			8 526.028.029,69	476.711.900,70	
1989	<i>NCZB</i> 35.205.951,54	<i>Ensino</i>	% 25	<u>12,62%</u>	12,38%
			8 8.801.487,88	4.443.628,60	
1990	<i>QZB</i> 1371.715.720,03	<i>Ensino</i>	% 25	<u>17,95%</u>	7,05%
			8 342.928.930,00	246.171.137,39 *	
			%		
			8		
			%		
			8		

DFOM/ 5º SFFO, EM 09/09/91

[Signature] # Conf.

Quadro III

NOME:
INSPECTOR DE CONTROLE EXTERNO

[Signature]

5º SFPO/DFOM - Município: Montes Claros
Exercício: 19 90
Anexo nº 09
REMUNERAÇÃO DE: PREFEITO

Acatamos as resoluções nºs 26/89,
fls. 03 as quais dispõem sol. e reajustes no pe-
ríodo compreendido: _____.

Desconsideramos as resoluções _____,
fls. _____ tendo em vista que os valores
e/ou critérios ali determinados estão em desacordo com o legal-
mente permitido.

Apuramos, conforme quadro demonstrativo de rece-
bimentos, fls. _____, que o montante pago no exercício supe-
rou o valor apontado na Coluna "CONFORME RESOLUÇÃO" em
9.500,12 BTN'S.

O referido agente político recebeu, ainda, as
seguintes diferenças indevidas:

<u>MÊS PAGTO</u>	<u>MÊS REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR EM Cr\$</u>	<u>VALOR EM BTN'S</u>
Dez.	Set.	150.652,56	1.704,33

TOTAL A DEBITAR: 9.204,45 BTN'S

* Os subsídios foram fixados pela resolução acima e de acordo com o
artigo 5º seriam reajustados nas mesmas épocas e segundo os mes-
mos índices de reajustes aplicados aos vencimentos dos servidores
públicos municipais, entretanto não veio nenhuma Lei fixando tais

índices. (critério não previsto pela legislação anterior)
* Os valores das resoluções foram considerados até o limite do
Valor Base de Cálculo Corrigido.

À consideração superior

Em 09/09/91

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA SILVA
Inspetor de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA MUNICÍPIOS
5º SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE: MONTES CLAROS

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RECEBIMENTOS DE PREFEITO

Recd. 20/89 Pag = 37.419,33

V.B.C.C. 02/89 = 81.426,76

NO EXERCÍCIO DE 1990

MÊS REFERÊNCIA	Nº RESOLUÇÃO	REMUNERAÇÃO		ÍNDICE DE REAJUSTE MENSAL	ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO	VALOR BASE DE CÁLCULO CORRIGIDO	DIFERENÇA APURADA	BTN'S MENSAL	CONVERSÃO EM BTN'S
		CF. RESOLUÇÃO	CF. FOLHA PAGTO.						
JANEIRO	26/89	57.457,38	27.678,40	53,55	53,55	125.030,78	- 9.778,98	10,9518	- 892,91
FEVEREIRO		89.696,72	74.425,99	56,11	139,71	195.185,55	- 15.270,73	17,0968	- 893,19
MARÇO		154.977,99	128.503,20	72,78	314,17	337.241,59	- 26.474,79	29,5399	- 896,24
ABRIL		"	128.503,20	00,00	314,17	337.241,59	- 26.474,79	41,7340	- 634,37
MAIO		"	153.823,20	00,00	314,17	337.241,59	- 1.154,79	41,7340	- 27,67
JUNHO		162.726,89	181.680,00	05,00	334,87	354.103,66	+ 18.953,11	43,9793	+ 430,96
JULHO		178.364,94	222.776,00	09,61	376,6	388.133,02	+ 44.411,36	48,2057	+ 921,28
AGOSTO		197.610,52	245.850,00	10,79	428,10	430.012,57	+ 48.239,48	53,4071	+ 903,24
SETEMBRO		218.517,71	308.910,00	10,58	483,97	475.507,89	+ 90.392,29	59,0576	+ 1.530,58
OUTUBRO		246.597,24	459.562,50	12,85	559,01	536.610,65	+ 212.965,26	66,6465	+ 3.195,45
NOVEMBRO		280.405,72	459.562,50	13,71	649,36	610.179,97	+ 179.156,78	75,7837	+ 2.364,05
DEZEMBRO		327.065,23	459.562,50	16,64	774,05	711.713,91	+ 132.497,27	88,3941	+ 1.498,94

DIFERENÇA APURADA = + 7500,12 BTN'S

DFOM/ 5 SIFFO, EM / /

NOME V.º...

INSPECTOR DE CONTROLE EXTERNO

5º SFPO/DFOM - Município: Montes Claros

Exercício: 19 90

Anexo nº 10

REMUNERAÇÃO DE: VICE-PREFEITO

Acatamos as resoluções nº 6/89,
fls. 03 as quais dispõem sobre reajustes no pe-
ríodo compreendido: _____.

Desconsideramos as resoluções _____,
fls. _____ tendo em vista que os valores
e/ou critérios ali determinados estão em desacordo com o legal-
mente permitido.

Apuramos, conforme quadro demonstrativo de rece-
bimentos, fls. _____, que o montante pago no exercício supe-
rou o valor apontado na Coluna "CONFORME RESOLUÇÃO" em
28.803,36 BTN's.

O referido agente político recebeu, ainda, as
seguintes diferenças indevidas:

<u>MÊS PAGTO</u>	<u>MÊS REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR EM Cr\$</u>	<u>VALOR EM BTN'S</u>
------------------	-----------------------	----------------------	-----------------------

TOTAL A DEBITAR: 28.803,36 BTN's

* Os subsídios foram fixados pela resolução acima e de acordo com o
artigo 5º seriam reajustados nas mesmas épocas e segundo as mes-
mos índices de reajustes aplicados aos vencimentos dos servidores
públicos municipais, entretanto não veio nenhuma Lei fixando tais
índices. (critério não previsto pela legislação anterior).

* Os valores das resoluções forem considerados até o limite do
Valor Base de Cálculo Corrigido.

A consideração superior

Em 11/11/91

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA SILVA

Inspetor de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA MUNICÍPIOS
5º SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE: MONTES CLAROS

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RECEBIMENTOS DE VICE - PREFEITO

Recd. 26/89 09/89 = 9.354,81

V. B.C.C = 20.356,26

NO EXERCÍCIO DE 1990

MÊS REFERÊNCIA	Nº RESOLUÇÃO	REMUNERAÇÃO		ÍNDICE DE REAJUSTE MENSAL	ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO	VALOR BASE DE CÁLCULO CORRIGIDO	DIFERENÇA APURADA	BTN'S MENSAL	CONVERSÃO EM BTN'S
		CF. RESOLUÇÃO	CF. FOLHA PAGTO.						
JANEIRO	26/89	14.364,31	31.785,60	53,55	53,55	31.257,03	+ 17.421,29	10,9518	+ 1.590,72
FEVEREIRO		22.424,12	49.617,33	56,11	139,71	48.795,34	+ 27.193,21	17,0968	+ 1.590,54
MARÇO		38.744,39	85.728,80	72,78	314,17	84.308,58	+ 46.984,41	29,5399	+ 1.590,54
ABRIL		"	85.728,80	00,00	314,17	84.308,58	+ 46.984,41	41,7340	+ 1.125,81
MAIO		"	102.548,80	00,00	314,17	84.308,58	+ 63.804,41	41,7340	+ 1.528,84
JUNHO		40.681,61	121.120,00	05,00	334,87	88.524,00	+ 80.438,39	43,9793	+ 1.829,01
JULHO		44.591,11	148.517,00	09,61	376,67	97.031,15	+ 103.925,89	48,2051	+ 2.155,88
AGOSTO		49.402,49	163.900,00	10,79	428,10	107.500,81	+ 114.497,51	53,4071	+ 2.143,86
SETEMBRO		54.629,27	205.940,00	10,58	483,97	118.874,39	+ 151.310,73	59,0576	+ 2.562,09
OUTUBRO		61.649,13	406.810,08	12,85	559,01	134.149,74	+ 345.160,95	66,6465	+ 5.178,98
NOVEMBRO		70.101,23	367.650,00	13,71	649,36	152.541,66	+ 297.548,77	75,7837	+ 3.926,29
DEZEMBRO		81.966,07	398.287,50	16,64	774,05	177.924,59	+ 316.521,43	88,3941	+ 3.580,80

DIFERENÇA APURADA = + 28.803,36 BTN'S

DFOM/ 5ºS.FO, EM / /

NOME L.O.

INSPECTOR DE CONTROLE EXTERNO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

52 SFFO/DFOM - Município: Montes Claros
 Exercício: 19 90
 Anexo nº 11
 REMUNERAÇÃO DE: Vereadores

Acatamos as resoluções nºs 27/89,
 fls. 04 as quais dispõem sobre reajustes no pe-
 ríodo compreendido: _____.

Desconsideramos as resoluções _____,
 fls. _____ tendo em vista que os valores
 e/ou critérios ali determinados estão em desacordo com o legal-
 mente permitido.

Apuramos, conforme quadro demonstrativo de rece-
 bimentos, fls. _____, que o montante pago no exercício supe-
 rou o valor apontado na Coluna "CONFORME RESOLUÇÃO" em
146.200,53 BTN's.

O referido agente político recebeu, ainda, as
 seguintes diferenças indevidas:

<u>MÊS PAGTº</u>	<u>MÊS REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR EM Cr\$</u>	<u>VALOR EM BTN'S</u>
Mai	Jan	20.004,00	479,33

TOTAL A DEBITAR: 146.679,86 BTN's

- * Os subsídios foram fixados pela resolução acima e de acordo com o artigo 2º seriam reajustados nas mesmas épocas e segundo os mesmos índices de reajustes aplicados aos vencimentos dos servidores públicos municipais, entretanto não veio nenhuma Lei fixando tais índices. (critério não previsto pela legislação anterior)
- * Os valores das resoluções foram considerados até o limite do Valor Base de Cálculo Corrigido.

A consideração superior

Em 11/11/91


ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA SILVA
 Inspetor de Controle Externo

92-1105-1

45



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA MUNICÍPIOS
5º SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE: MONTES CLAROS

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RECEBIMENTOS DE VEREADOR

V.B.C.C = 20.356,76

Res. 2-89 Dtz = 13.095,87

NO EXERCÍCIO DE 1990

MÊS REFERÊNCIA	Nº FOLHA	REMUNERAÇÃO		ÍNDICE DE REAJUSTE MENSAL	ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO	VALOR BASE DE CÁLCULO CORRIGIDO	DIFERENÇA APURADA	BTN'S MENSAL	CONVERSÃO EM BTN'S
		CF. RESOLUÇÃO	CF. FOLHA PAGTO.						
JANEIRO	27 89	20.108,71	20.004,00	53,55	53,55	31.257,80	- 104,71	10,9518	- 9,56
FEVEREIRO		31.391,71	31.226,24	56,11	139,71	48.796,55	- 165,47	17,0968	- 9,68
MARÇO		54.238,60	53.952,00	72,78	314,17	84.310,67	- 286,60	29,5399	- 9,70
ABRIL		"	53.952,00	00,00	314,17	84.310,67	- 286,60	41,7340	- 6,87
MAIO		"	64.537,00	00,00	314,17	84.310,67	+ 10.298,40	41,7340	+ 246,76
JUNHO		56.950,53	76.218,00	05,00	334,87	88.526,20	+ 19.267,47	43,9793	+ 438,10
JULHO		62.423,48	93.458,50	09,61	376,67	97.033,56	+ 31.035,02	48,2057	+ 643,80
AGOSTO		69.158,97	114.598,00	10,79	428,10	107.503,48	+ 45.439,03	53,4071	+ 850,81
SETEMBRO		76.475,99	140.520,00	10,58	483,97	118.877,34	+ 64.044,01	59,0576	+ 1.084,43
OUTUBRO		86.303,15	192.814,02	12,85	559,01	134.153,07	+ 106.510,87	66,6465	+ 1.598,15
NOVEMBRO		98.135,31	192.814,00	13,71	649,36	152.545,45	+ 94.678,69	75,7837	+ 1.249,33
DEZEMBRO		114.465,03	192.814,00	16,64	774,05	177.929,01	+ 78.348,97	88,3941	+ 886,36

DIFERENÇA APURADA = +6.961,93 x 21 = +146.200,53 BTN'S

5º SFPO/DFOM - Município: Montes Claros

Exercício: 19 90

Anexo nº 12

REMUNERAÇÃO DE: V. R. DO PRESIDENTE DA CÂMARA

47

Acatamos as resoluções nºs não houve resolução,
fls. _____ as quais dispõem sobre reajustes no pe-
ríodo compreendido: _____.

Desconsideramos as resoluções _____
_____, fls. _____ tendo em vista que os valores
e/ou critérios ali determinados estão em desacordo com o legal-
mente permitido.

Apuramos, conforme quadro demonstrativo de rece-
bimentos, fls. _____, que o montante pago no exercício supe-
rou o valor apontado na Coluna "CONFORME RESOLUÇÃO" em
7.726,62* BTN's.

O referido agente político recebeu, ainda, as
seguintes diferenças indevidas:

<u>MÊS PAGTO</u>	<u>MÊS REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR EM Cr\$</u>	<u>VALOR EM BTN'S</u>
------------------	-----------------------	----------------------	-----------------------

TOTAL A DEBITAR: 7.737,30 BTN's

* A legislatura anterior deixou de fixar a remuneração do Presidente da Câmara para a Legislatura atual. Tendo em vista a falta de resolução, dispondo sobre ~~forma de reajustamento~~ da Verba de Representação, levamos a débito os seus recebimentos, conforme quadro às Fl. nº _____.

* Os valores das resoluções foram considerados até o limite do Valor Base de Cálculo Corrigido.

A consideração superior

Em 19/11/90

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA SILVA

Inspetor de Controle Externo

9-1105-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA MUNICÍPIOS
5º SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE: *Mantus Chaves*

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RECEBIMENTOS DE(A) *Verba de Representação do Presidente da Câmara.*

NO EXERCÍCIO DE 1990

MÊS REFERÊNCIA	Nº RESOLUÇÃO	REMUNERAÇÃO		ÍNDICE DE REAJUSTE MENSAL	ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO	VALOR BASE DE CÁLCULO CORRIGIDO	DIFERENÇA APURADA	BTN'S MENSAL	CONVERSÃO EM BTN'S
		CF. RESOLUÇÃO	CF. FOLHA PAGTO.						
JANEIRO	*		<i>10.002,00</i>	53,55	53,55		<i>+ 10.002,00</i>	10,9518	<i>+ 913,28</i>
FEVEREIRO			<i>15.613,12</i>	56,11	139,71		<i>+ 15.613,12</i>	17,0968	<i>+ 913,22</i>
MARÇO			<i>26.976,00</i>	72,78	314,17		<i>+ 26.976,00</i>	29,5399	<i>+ 913,21</i>
ABRIL			<i>26.976,00</i>	00,00	314,17		<i>+ 26.976,00</i>	41,7340	<i>+ 646,30</i>
MAIO			<i>16.134,25</i>	00,00	314,17		<i>+ 16.134,25</i>	41,7340	<i>+ 386,60</i>
JUNHO			<i>19.054,50</i>	05,00	334,87		<i>+ 19.054,50</i>	43,9793	<i>+ 433,27</i>
JULHO			<i>23.364,62</i>	09,61	376,67		<i>+ 23.364,62</i>	48,2057	<i>+ 484,62</i>
AGOSTO			<i>28.649,50</i>	10,79	428,10		<i>+ 28.649,50</i>	53,4071	<i>+ 536,14</i>
SETEMBRO			<i>35.130,00</i>	10,58	483,97		<i>+ 35.130,00</i>	59,0576	<i>+ 544,85</i>
OUTUBRO			<i>48.203,50</i>	12,85	559,01		<i>+ 48.203,50</i>	66,6465	<i>+ 723,28</i>
NOVEMBRO			<i>48.203,50</i>	13,71	649,36		<i>+ 48.203,50</i>	75,7837	<i>+ 636,07</i>
DEZEMBRO			<i>48.203,50</i>	16,64	774,05		<i>+ 48.203,50</i>	88,3941	<i>+ 545,33</i>

* A legislação anterior era *Verba de Representação do Pres. da Câmara.* - Total = *7.726,62* BT



41

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA PARA OS MUNICIPIOS
5º SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
EXERCÍCIO DE: 1990 ANEXO. _____

DESPESA COM PESSOAL

I) DESPESA:

- Pessoal.....	_____
. Agentes Políticos.....	_____
. Civil.....	<u>489.518.897,80</u>
. Inativos.....	<u>14.329.331,38</u>
- Obrigações Patronais.....	<u>59.141.402,90</u>
- Abono Família.....	<u>235.365,00</u>
- OUTRAS.....	_____
- Pensionistas.....	<u>766.388,58</u>
TOTAL.....	<u>603.991.385,66</u>

II) RECEITA:

- Total das Receitas Correntes.....	<u>1.547.964.553,45</u>
-------------------------------------	-------------------------

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

- Aplicado no Exercício (39,01 %)... ..	<u>603.991.385,66</u>
- Permitido em Lei (art.38-ADCT)-65%... ..	<u>1.005.176.959,74</u>
- Excedente.....(%)	_____

D.F.O.M. / 5º S.F.F.O., em 09/09/91.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA SILVA
INSPETOR DE CONTROLE EXTERNO

TC Nº 1105-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA PARA OS MUNICÍPIOS

5 º SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

QUESTIONÁRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE: MONTES CLAROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE: 1990

PROCESSO Nº: 17.130-1

PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

1. SALDO DE NUMERÁRIO

Os saldos de numerário conferem?

SIM (x)

NÃO ()

VIDE ANEXO 01

2. DOCUMENTAÇÃO

A documentação está completa?

SIM ()

NÃO (x)

VIDE ANEXO 07

3. CLASSIFICAÇÃO

A classificação está de acordo com a Lei Orçamentária?

SIM (x)

NÃO ()

VIDE ANEXO _____

4. EXAME LEGAL

4.1 (x) Os empenhos estão com as devidas demonstrações de saldo? (art. 61 da Lei 4.320/64)

SIM (x)

NÃO ()

VIDE ANEXO _____

4.2 (x) As despesas orçamentárias foram previamente empenhadas? (art. 60 da Lei 4.320/64)

SIM ()

NÃO (x)

VIDE ANEXO 01



91

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA PARA OS MUNICÍPIOS
5 º SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- 02 -

MONTES CLAROS

EXERCÍCIO 1990

- 4.3 (X) O estágio da LIQUIDAÇÃO foi observado no processamento das despesas? (art. 62 e 63 da Lei 4.320/64)
SIM (X) NÃO () VIDE ANEXO _____
- 4.4 (X) AS SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL E AS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES acham-se acobertadas por Leis Municipais? (art. 16 a 19 da Lei 4.320/64)
SIM (X) NÃO () VIDE ANEXO _____
- 4.5 (X) AS NOTAS DE EMPENHO, ORDENS DE PAGAMENTO e FOLHAS DE PAGAMENTO estão acompanhadas de RECIBOS OU QUITAÇÕES, dentro das formalidades legais? (art. 64 e 65 da Lei 4.320/64 e art. 140 da Lei Complementar nº 03/72)
SIM () NÃO (X) VIDE ANEXO 05
- 4.6 (X) As notas de empenho se fizeram acompanhar de NOTAS FISCAIS ou de outros documentos equivalentes? (art. 140 da Lei Complementar nº 03/72 e art. 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/64).
SIM () NÃO (X) VIDE ANEXO 06
- 4.7 (X) Ocorreram DESPESAS NÃO AFETAS AO MUNICÍPIO e que exijam celebração de convênios, acordos ou ajustes? (art. 25, inciso VI, 112, 114 e 218 da Lei Complementar nº 03/72).
SIM () NÃO (X) VIDE ANEXO _____

52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA PARA OS MUNICÍPIOS
5º SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

MONTES CLAROS EXERCÍCIO 1990

4.8 (x) As despesas com COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS foram efetuadas com observância ao princípio da LICITAÇÃO?
(Decreto-Lei nº 2.300/86 e suas alterações)
SIM () NÃO (x) VIDE ANEXO 02

5. Foram constatadas outras irregularidades?
SIM (x) NÃO () VIDE ANEXO 03 e 04

ESTE EXAME FOI REALIZADO EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS CONTÁBEIS E NORMAS DE AUDITORIA GERALMENTE ACEITOS.

D.F.O.M. / 5º S.F.F.O., em 27/08/91

Augusto Escobar Machado
FUNCIONÁRIO: AUGUSTO ESCOBAR MACHADO
CARGO / MASP: Téc. Controle Externo TC 807-6

Marcos Antonio C. L. da Silva
MARCOS ANTONIO C. L. DA SILVA

5º SFPO/DFOM - Município: Montes Claros

Exercício: 19 90

Anexo nº 09

REMUNERAÇÃO DE: PREFEITO



Acatamos as resoluções nºs 26/89,
fls. 03 as quais dispõem sobre reajustes no pe-
ríodo compreendido: _____.

Desconsideramos as resoluções _____,
fls. _____ tendo em vista que os valores
e/ou critérios ali determinados estão em desacordo com o legal-
mente permitido.

Apuramos, conforme quadro demonstrativo de rece-
bimentos, fls. _____, que o montante pago no exercício supe-
rou o valor apontado na Coluna "CONFORME RESOLUÇÃO" em
9.500,12 BTN's.

O referido agente político recebeu, ainda, as
seguintes diferenças indevidas:

<u>MÊS PAGTO</u>	<u>MÊS REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR EM Cr\$</u>	<u>VALOR EM BTN'S</u>
Dez.	Set.	150.652,56	1.704,33

TOTAL A DEBITAR: 9.204,45 BTN's

* Os subsídios foram fixados pela resolução acima e de acordo com o
artigo 5º seriam reajustados nas mesmas épocas e segundo os mes-
mos índices de reajustes aplicados aos vencimentos dos servidores
públicos municipais, entretanto não veio nenhuma lei fixando tais
índices. (critério não previsto pela legislação anterior)

* Os valores das resoluções foram considerados até o limite do
Valor Base de Cálculo Corrigido.

A consideração superior

Em 09/09/91

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA SILVA

Inspetor de Controle Externo

/zrs

90-1105-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA MUNICÍPIOS
5º SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE: MONTES CLAROS

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RECEBIMENTOS DE PREFEITO

Resd. 26/89 Pag = 37.419,33

V.B.C.C. D₂/89 = 81.426,76

NO EXERCÍCIO DE 1990

MÊS REFERÊNCIA	Nº RESOLUÇÃO	REMUNERAÇÃO		ÍNDICE DE REAJUSTE MENSAL	ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO	VALOR BASE DE CÁLCULO CORRIGIDO	DIFERENÇA APURADA	BTN'S MENSAL	CONVERSÃO EM BTN'S
		CF. RESOLUÇÃO	CF. FOLHA PAGTO.						
JANEIRO	26/89	59.457,38	27.678,40	53,55	53,55	125.030,78	- 9.778,98	10,9518	- 892,9
FEVEREIRO		89.696,72	74.425,99	56,11	139,71	195.185,55	- 15.270,73	17,0968	- 833,10
MARÇO		154.977,99	128.503,20	72,78	314,17	337.241,59	- 26.474,79	29,5399	- 896,2
ABRIL		"	128.503,20	00,00	314,17	337.241,59	- 26.474,79	41,7340	- 634,30
MAIO		"	153.823,20	00,00	314,17	337.241,59	- 1.154,79	41,7340	- 27,65
JUNHO		162.726,89	181.680,00	05,00	334,87	354.103,66	+ 18.953,11	43,9793	+ 430,9
JULHO		178.364,94	222.776,00	09,61	376,67	388.123,02	+ 44.411,06	48,2057	+ 921,2
AGOSTO		197.610,52	245.850,00	10,79	428,10	430.012,57	+ 48.239,48	53,4071	+ 903,2
SETEMBRO		218.517,71	308.910,00	10,58	483,97	475.507,89	+ 90.392,29	59,0576	+ 1.530,5
OUTUBRO		246.597,24	459.562,50	12,85	559,01	536.610,65	+ 212.965,26	66,6465	+ 3.195,49
NOVEMBRO		280.405,72	459.562,50	13,71	649,36	610.179,97	+ 179.156,78	75,7837	+ 2.364,0
DEZEMBRO		327.065,23	459.562,50	16,64	774,05	711.713,91	+ 132.497,27	88,3941	+ 1.498,90

DIFERENÇA APURADA = + 7500,12 BTN'S

DFOM/ 5 2º SFFO, EM ___/___/___

NOME Kalui

INSPECTOR DE CONTROLE EXTERNO

5º SFFO/DFOM - Município: Montes Claros

Exercício: 19 90

Anexo nº 10

REMUNERAÇÃO DE: VICE-PREFEITO

FL 82
5º SFFO
K

Acatamos as resoluções nºs 26/89,
fls. 03 as quais dispõem sobre reajustes no pe-
ríodo compreendido: _____.

Desconsideramos as resoluções _____,
fls. _____ tendo em vista que os valores
e/ou critérios ali determinados estão em desacordo com o legal-
mente permitido.

Apuramos, conforme quadro demonstrativo de rece-
bimentos, fls. _____, que o montante pago no exercício supe-
rou o valor apontado na Coluna "CONFORME RESOLUÇÃO" em
28.803,36 BTN's.

O referido agente político recebeu, ainda, as
seguintes diferenças indevidas:

<u>MES PAGTO</u>	<u>MES REFERENCIA</u>	<u>VALOR EM Cr\$</u>	<u>VALOR EM BTN'S</u>
------------------	-----------------------	----------------------	-----------------------

TOTAL A DEBITAR: 28.803,36 BTN'S

* Os subsídios foram fixados pela resolução acima e de acordo com o
artigo 5º seriam reajustados nas mesmas épocas e segundo as mes-
mos índices de reajustes aplicados aos vencimentos dos servidores
públicos municipais, entretanto não veio nenhuma Lei fixando tais
índices. (critério não previsto pela legislação anterior)

* Os valores das resoluções foram considerados até o limite do
Valor Base de Cálculo Corrigido.

A consideração superior

Em 11/11/91

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA S. J.A.

Inspetor de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA MUNICÍPIOS
5º SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE: MONTES CLAROS

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RECEBIMENTOS DE VICE - PREFEITO

Recd. 26/89 03/89 = 9.354,81

V.B.C.C = 20.356,26

NO EXERCÍCIO DE 1990

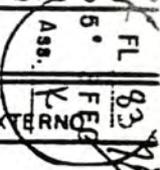
MÊS REFERÊNCIA	Nº RESOLUÇÃO	REMUNERAÇÃO		ÍNDICE DE REAJUSTE MENSAL	ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO	VALOR BASE DE CÁLCULO CORRIGIDO	DIFERENÇA APURADA	BTN'S MENSAL	CONVERSÃO EM BTN'S
		CF. RESOLUÇÃO	CF. FOLHA PAGTO.						
JANEIRO	26/89	14.364,31	31.985,60	53,55	53,55	31.257,03	+ 17.421,29	10,9518	+ 1.590,7
FEVEREIRO		22.424,12	49.617,33	56,11	139,71	48.795,34	+ 27.193,21	17,0968	+ 1.590,5
MARÇO		38.744,39	85.928,80	72,78	314,17	84.308,58	+ 46.984,41	29,5399	+ 1.590,5
ABRIL		"	85.928,80	00,00	314,17	84.308,58	+ 46.984,41	41,7340	+ 1.125,8
MAIO		"	102.548,80	00,00	314,17	84.308,58	+ 63.804,41	41,7340	+ 1.528,8
JUNHO		40.681,61	121.120,00	05,00	334,87	88.524,00	+ 80.438,39	43,9793	+ 1.829,0
JULHO		44.591,11	148.517,00	09,61	376,67	97.031,15	+ 103.925,89	48,2057	+ 2.155,8
AGOSTO		49.402,49	163.900,00	10,79	428,10	107.500,81	+ 114.497,51	53,4071	+ 2.143,1
SETEMBRO		54.629,27	205.940,00	10,58	483,97	118.874,39	+ 151.310,73	59,0576	+ 2.562,0
OUTUBRO		61.649,13	406.810,08	12,85	559,01	134.149,74	+ 345.160,95	66,6465	+ 5.178,9
NOVEMBRO		70.101,23	367.650,00	13,71	649,36	152.541,66	+ 297.548,77	75,7837	+ 3.926,2
DEZEMBRO		81.966,07	398.287,50	16,64	774,05	177.924,59	+ 316.521,43	88,3941	+ 3.580,8

DIFERENÇA APURADA = + 28.803,36 BTN'S

DFOM/ 5º SFFO, EM ___/___/___

NOME Kali

NSPETOR DE CONTROLE EXTERNO



5º SFFO/DFOM - Município: Montes Claros

Exercício: 19 90

Anexo nº 11



REMUNERAÇÃO DE: Vereador

Acatamos as resoluções nº 27/89,
fls. 04 as quais dispõem sobre reajustes no pe-
ríodo compreendido: _____.

Desconsideramos as resoluções _____
_____, fls. _____ tendo em vista que os valores
e/ou critérios ali determinados estão em desacordo com o legal-
mente permitido.

Apuramos, conforme quadro demonstrativo de rece-
bimentos, fls. _____, que o montante pago no exercício supe-
rou o valor apontado na Coluna "CONFORME RESOLUÇÃO" em
146.200,53 BTN's.

O referido agente político recebeu, ainda, as
seguintes diferenças indevidas:

<u>MÊS PAGTO</u>	<u>MÊS REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR EM Cr\$</u>	<u>VALOR EM BTN'S</u>
Mai	Jan	20.004,00 ⁷⁹	479,33

TOTAL A DEBITAR: 146.679,86 BTN's

* Os subsídios foram fixados pela resolução acima e de acordo com o
artigo 2º seriam reajustados nas mesmas épocas e segundo os mes-
mos índices de reajustes aplicados aos vencimentos dos servidores
públicos municipais, entretanto não veio nenhuma Lei fixando tais
índices. (critério não previsto pela legislação anterior)

* Os valores das resoluções foram considerados até o limite do
Valor Base de Cálculo Corrigido.

A consideração superior

Em 11/11/91

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA SILVA

Inspetor de Controle Externo

92-1105-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA MÚNICÍPIOS
5º SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE: MONTES CLAROS

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RECEBIMENTOS DE VEREADOR

Res. 27/89 - D₃ = 13.095,87

V. B. C. C = 20.356,76

NO EXERCÍCIO DE 1990

MÊS REFERÊNCIA	Nº RESOLUÇÃO	REMUNERAÇÃO		ÍNDICE DE REAJUSTE MENSAL	ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO	VALOR BASE DE CÁLCULO CORRIGIDO	DIFERENÇA APURADA	BTN'S MENSAL	CONVERSÃO EM BTN'S
		CF. RESOLUÇÃO	CF. FOLHA PAGTO.						
JANEIRO	27/89	20.108,71	20.004,00	53,55	53,55	31.257,80	- 104,41	10,9518	- 9,56
FEVEREIRO		31.391,71	31.226,24	56,11	139,71	48.796,55	- 165,47	17,0968	- 9,68
MARÇO		54.238,60	53.952,00	72,78	314,17	84.310,67	- 286,60	29,5399	- 9,70
ABRIL		"	53.952,00	00,00	314,17	84.310,67	- 286,60	41,7340	- 6,87
MAIO		"	64.537,00	00,00	314,17	84.310,67	+ 10.298,40	41,7340	+ 246,70
JUNHO		56.950,53	76.218,00	05,00	334,87	88.526,20	+ 19.267,47	43,9793	+ 438,10
JULHO		62.423,48	93.458,50	09,61	376,67	97.033,56	+ 31.035,02	48,2057	+ 643,80
AGOSTO		69.158,97	114.598,00	10,79	428,10	107.503,48	+ 45.439,03	53,4071	+ 850,81
SETEMBRO		76.475,99	140.520,00	10,58	483,97	118.877,34	+ 64.044,01	59,0576	+ 1.084,40
OUTUBRO		86.303,15	192.814,02	12,85	559,01	134.153,07	+ 106.510,87	66,6465	+ 1.598,15
NOVEMBRO		98.135,31	192.814,00	13,71	649,36	152.545,45	+ 94.678,69	75,7837	+ 1.249,30
DEZEMBRO		114.465,03	192.814,00	16,64	774,05	177.929,01	+ 78.348,97	88,3941	+ 886,30

DIFERENÇA APURADA = +6.961,93 x 21 = +146.200,53 BTN'S

DFOM/ 5º SFFO, EM 1/1/

NOME Kal

INSPECTOR DE CONTROLE EXTERNO.

PAG. 30



Prefeitura de Montes Claros

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO DE 19 90

NÚMERO 326/90

1ª Via - Branca
2ª Via - Amarela
3ª Via - Verde
4ª Via - Jornal

O prefeito de Montes Claros, para efeito de execução orçamentária de acordo com a lei que fixou a despesa para este exercício, determina seja empenhada a importância de R\$ 1.305,60 (Um mil, trezentos e cinco cruzados novos e sessenta centavos.) a favor de S/A ESTADO DE MINAS relativa a Assinatura ref. ao Estado de Minas e Diário da Tarde no período semestral. Para Sec. de Governo.

Em 22 de Janeiro de 19 90

PREFEITO

DEMONSTRAÇÃO

Dotação 02 - SEC. DE GOVERNO
02 - GABINETE DO SECRETÁRIO
03090422014 - ADM. E MANUT. DO PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON.
3132 - OUTROS SERVS. E ENCARGOS

Saldo Anterior R\$ 4.500,00

Despesa empenhada segundo esta Nota de Empenho

R\$ 1.305,60

Saldo disponível

R\$ 3.194,40

Em 22 de Janeiro de 19 90

CONTADOR

Processada a liquidação conforme RECIBO Nº: 131703

pode o Tesoureiro pagar ao Sr. S/A ESTADO DE MINAS a importância supra-liquidadada.

Em 22 de Janeiro de 19 90

Rubens

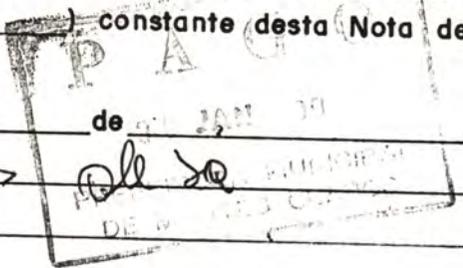
PREFEITO

33

Recebi da PREFEITURA DE MONTES CLAROS

a importância de R\$ 1.305,60 (Um mil, trezentos e cinco cruzados novos e sessenta centavos.) constante desta Nota de Empenho da qual é dada a presente quitação em triplicata.

Montes Claros, de 22 de 19



JANEIRO

ESTAMINAS
Sistema Estaminas de Comunicação
S/A ESTADO DE MINAS

RECIBO DE ASSINATURA

Nº **131703**

ESTADO DE MINAS

DIÁRIO DA TARDE

EMP MATRICULA

NOME PROC.COM PROC.COM		(CAPANHAR NA BANCA)	
RUA/AV./PRAÇA PREFEITURA MUNICIPAL		TELEFONE 2219222	
COMPLEMENTO MIOC	CEP 39400	BAIRRO	UF
MUNICIPIO MIOC			
DISTR.	CORRETOR	INICIO ASSINATURA	PLANO PAGTO
Nº PARCELAS		VR PARCELA	VR PAGTO
Nº DA PARCELA			

<input type="checkbox"/> NOVA	<input type="checkbox"/> REFORMA	SITUAÇÃO ASSINATURA	
<input type="checkbox"/> MENSAL NCz\$	<input checked="" type="checkbox"/> SEMESTRAL A VISTA NCz\$	1.305,60	
<input type="checkbox"/> TRIMESTRAL NCz\$	<input type="checkbox"/> 19	<input type="checkbox"/> 29	<input type="checkbox"/> 39 PARCELADO NCz\$
VALOR POR EXTENSO (UM MIL TREZENTOS E CINCO CRUZADOS NOVOS SSESSENTA Centavos)			

DADOS DE COBRANÇA	<i>[Assinatura]</i> Assessor de Comunicação Social 0121 - SJF III B	<i>[Assinatura]</i> Secretário Adjunto de Governas
-------------------	---	---

<p>- O PERÍODO DE ASSINATURA INICIA-SE A PARTIR DA 1ª ENTREGA DO JORNAL. - CHEQUES E TÍTULOS DEVEM SER NOMINAIS A S/A ESTADO DE MINAS. - MANTENHA SEU ENDEREÇO ATUALIZADO, COMUNICANDO AS ALTERAÇÕES À SUPERINTENDÊNCIA DE CIRCULAÇÃO - RUA GOITACASES, 71 - 2º ANDAR - TELEFONE: (031) 273-2322/222-2792</p>	EMITENTE 18/1/90 ASS	CODIGO
---	--------------------------------	--------

RUA GOIÁS, 36 - CAIXA POSTAL 140 - TEL.: 222-2792 • 273-2322 (PABX) ENDEREÇO TELEGR.: "ESTAMINAS" - FAX (031) 226-8070 - CGC 17.247.933/0001-80 - INSCR. EST. 062.016.044.0059 - BH - MG

19 VIA : ASSINANTE - 28 VIA : SACOA - 38 VIA : FIXA

15-20-000009

PA 30



Prefeitura de Montes Claros

1ª Via - Branca
2ª Via - Amarela
3ª Via - Verde
4ª Via - Jornal

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO DE 19 90

NÚMERO 951/90

O prefeito de Montes Claros, para efeito de execução orçamentária de acordo com a lei que fixou a despesa para este exercício, determina seja empenhada a importância de Rz\$ 665,22 (Seiscentos e sessenta e cinco cruzados novos e vinte e dois centavos.)

a favor de IMPrensa NACIONAL -
relativa a Assinatura do "DIARIO DA UNIÃO" para esta Prefeitura.

Em 22 de Fevereiro de 19 90

Wilm S. Lopez
PREFEITO

DEMONSTRAÇÃO

Dotação 03 - PROCURADORIA E CONSULTORIA JURIDICA
01 - PROCURADORIA E CONSULTORIA JURIDICA
02040142002 - ASSISTÊNCIA JURIDICA
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Saldo Anterior Rz\$ 122.351,79

Despesa empenhada segundo esta Nota de Empenho Cz\$ 665,22

Saldo disponível Cz\$ 121.686,57

Em 22 de Fevereiro de 19 90

Wilm S. Lopez
CONTADOR

Processada a liquidação conforme TALÃO Nº: 9103

pode o Tesoureiro pagar ao Sr. IMPrensa NACIONAL
a importância supra-liquidada.

Em 22 de Fevereiro de 19 90

Rubens

Wilm S. Lopez
PREFEITO

42

Recebi da **PREFEITURA DE MONTES CLAROS**

a importância de Cz\$ 665,22 (Seiscentos e sessenta e cinco cruzados novos e vinte e dois centavos.)

da qual é dada a presente quitação em triplicata.

Montes Claros, de 22 de JAN de 19 90

CONSTANTE DESTA NOTA DE EMPENHO
22 JAN
MUNICIPAL
DE MONTES CLAROS

TALÃO DE ASSINATURA(S)

Nº 9103

--	--	--

TALÃO ANT. VENC. ANT.

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

NOME DO ASSINANTE
P R E F M U N M G M O N T E S C L A R O S

ENTREGA

S

LEGENDA

A = AÉREO C = CORTESIA E = ENTREGA P/IN I = INTERNO (DIST.) M = CMO (MALA OFICIAL)
P = PORTARIA R = REVENDEDORES AUTORIZADOS S = SUPERFÍCIE T = TROCA

ENDEREÇO
A V C U L A M A N G A B E I R A 2 1 1

COMPL. ENDEREÇO

CIDADE

UF

M O N T E S C L A R O S

RJ

CEP

VENCIMENTO

MÉS CAD.

DOCUMENTO

2 9 1 0 0

P. 5050

TIPO DE CLIENTE:

OFICIAL/PARTICULAR

P

ÍNDICE

SUPLEMENTO

ROTA

DIÁRIOS OFICIAIS - PERIODICIDADE

MESES

COD.	TIPO DE DIÁRIO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	DO SEÇÃO I	01	:	522,00
002	DO SEÇÃO II			
003	DJ SEÇÃO I			
004	DJ SEÇÃO II			
005	DO "AVULSO(S)"			
TOTAL				522,00

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

OBRAS - PERIODICIDADE

VOLUMES

CÓD.	TIPO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
006	RTJ			
TOTAL				

29/01/90
DATA

ASSINATURA FUNCIONÁRIO

TOTAL GERAL

665,22



MJ - IMPRENSA NACIONAL
DIRETORIA COMERCIAL
SEÇÃO DE VENDAS

A CONTABILIDADE

PROCEDER DO EMPENHO

19/2/90

Secretaria da Fazenda

SUPERFÍCIE/AÉREO

S

Nº

RECIBO DE PORTE

9103

--	--	--

PREF. MUN. MG MONTES CLAROS

QUANTIDADE	VALOR
01 DO I	143,22
DO II	

QUANTIDADE	VALOR
DJ I	
DJ II	

TOTAL DO PORTE

143,22

VIAS:

- 1º - BANCO
- 2º - DF/IN/ECT
- 3º - SEVEN
- 4º - CLIENTE
- 5º - SEAS

23/01/90
DATA

RP 1230040035 240190

ASSINATURA FUNCIONÁRIO

143,220 22010

PA 30



Prefeitura de Montes Claros

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO DE 19 90

NÚMERO 0010/90a

1º Via - Branca
2º Via - Amarela
3º Via - Verde
4º Via - Jornal

O prefeito de Montes Claros, para efeito de execução orçamentária de acordo com a lei que fixou a despesa para este exercício, determina seja empenhada a importância de Rz\$ 2.105,95 (Dois Mil, Cento e Cinco Cruzados Novos e Noventa e Cinco Centavos).

a favor de ROSENAL CALDEIRA VELOSO relativa a Aluguel de um conjunto de salas a rua Rui Barbosa Nº 109, Onde funciona a "Junta de Serviço Militar". Ref. ao período de 01/12/89 à 01/01/90. Conf. contrato vencível em 01/11/90.

Em 02 de Janeiro de 19 90

Celia Moebus

CELIA MOEBUS
Sec. Munic. de Administração
CRA 3304 - 6ª.

DEMONSTRAÇÃO

- Dotação 06 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01 - GABINETE DO SECRETÁRIO
03070212004 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
3132 - OUTROS SERVS. E ENCARGOS

Saldo Anterior Rz\$ 14.000,00

Despesa empenhada segundo esta Nota de Empenho

Rz\$ 2.105,95

Saldo disponível

Rz\$ 11.894,05

Em 02 de Janeiro de 19 90

A
CONTADOR

Processada a liquidação conforme Recibo

pode o Tesoureiro pagar ao Sr. ROSENAL CALDEIRA VELOSO

a importância supra-liquidada.

Em 02 de Janeiro de 19 90

Celia Moebus

CELIA MOEBUS
Sec. Munic. de Administração

Recebi da **PREFEITURA DE MONTES CLAROS**

116

a importância de Rz\$ 2.105,95 (Dois Mil, Cento e Cinco Cruzados Novos e Noventa e Cinco Centavos).

da qual é dada a presente quitação em triplicata.

Montes Claros,

de _____ de 19 _____

30 JAN 1990
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

[Signature]

recibo de aluguel

Aluguel	Cz\$	1.448,35
Impostos	Cz\$	
Seg. Dif. Fog. / I. S. C.	Cz\$	
Condomínio	Cz\$	657,60 4/10
Outros	Cz\$	
Descontos	Cz\$	
Líquido	Cz\$	2.105,95

Nº 14 Residencial Comercial

Recebi(emos) de Prefeitura Municipal de Montes Claros
A quantia de Dois mil cento e cinco cruzados novos e
noventa e cinco centavos x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
Proveniente do Aluguel de aluguel de conj. salub. sito à Rua Rui
Barbosa nº 190 2º andar - Junta de Serviço Militar
Correspondente ao Período de dezembro 89 vencido em 01/01/90
M. Claros, 01 de janeiro de 1990
Nome Rosental Caldeira Veloso
CPF/CGC 034.345.676.-15
Assinatura Rosental Caldeira Veloso

tilbra

CÓD. 15143



Prefeitura de Montes Claros

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO DE 1990

NÚMERO 0013/90

1º Via - Branca
2º Via - Amarela
3º Via - Verde
4º Via - Jornal

O prefeito de Montes Claros, para efeito de execução orçamentária de acordo com a lei que fixou a despesa para este exercício, determina seja empenhada a importância de NCz\$ 2.020,00 (Dois mil e vinte cruzados novos.)

a favor de CÁLCULUS MÁQUINAS LTDA.
relativa a S.S. Serviços de substituição de peças nas máquinas de escrever, manual, elétricas, calculadoras eletrônicas e 01 máquina escrever IBM de diversas secretarias.

Em 05 de Janeiro de 1990

~~Célio Hamilton Moebus~~
Sec. Munic. de Administração
CRA 3304 - 6ª.

DEMONSTRAÇÃO

Dotação 06-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03-DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
03070212022-ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE PATRIMÔNIO
3132-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS;

Saldo Anterior Cz\$ 14.090,00

Despesa empenhada segundo esta Nota de Empenho NCz\$ 2.020,00 +

Saldo disponível Cz\$ 12.070,00

Em 05 de Janeiro de 1990

CONTADOR

gom

Processada a liquidação conforme N/Serviço-001085

pode o Tesoureiro pagar ao Sr. CÁLCULUS MÁQUINAS LTDA.

a importância supra-liquidada.

Em 05 de Janeiro de 1990

141

~~Célio Hamilton Moebus~~
Sec. Munic. de Administração

Recebi da PREFEITURA DE MONTES CLAROS

a importância de NCz\$ 2.020,00 (Dois Mil e vinte cruzados novos.)

constante desta Nota de Empenho

da qual é dada a presente quitação em triplicata.

Montes Claros, de _____ de 19____

22 JAN 1990
PREFEITURA MUNICIPAL
MONTES CLAROS



Prefeitura de Montes Claros

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO DE 19 90

NÚMERO 079A/90

1º Via - Branca
2º Via - Amarela
3º Via - Verde
4º Via - Jornal

PA 30

O prefeito de Montes Claros, para efeito de execução orçamentária de acordo com a lei que fixou a despesa para este exercício, determina seja empenhada a importância de R\$ 922,00 (Novecentos e vinte e dois cruzados novos.) a favor de ANTÔNIO NASCIMENTO SANTOS relativa a Despesa com viagem de M. Claros/Belo Horizonte e vice-versa quando apanhou merenda Escolar na LBA. No período de 09.01.90 à 10.01.90. Para esta Prefeitura.

Em 09 de Janeiro de 19 90

Celia Hamilton Moebus
PREFEITO
Sec. Munic. de Administração
CRA 3304 - 6ª

DEMONSTRAÇÃO

Dotação 06 - SEC. DE ADM.
05 - DIV. DE EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO
03070212030 - ADM. CENTRAL DE TRANSP.
3132 - OUTROS SERVS. E ENCARGOS

Saldo Anterior R\$ 282.174,71

Despesa empenhada segundo esta Nota de Empenho R\$ 922,00

Saldo disponível R\$ 281.252,71

Em 09 de Janeiro de 19 90

CONTADOR

Processada a liquidação conforme RELAT. DE VIAGEM

pode o Tesoureiro pagar ao Sr. ANTÔNIO NASCIMENTO SANTOS

a importância supra-liquidadada.

Em 09 de Janeiro de 19 90

Rubens

Celia Hamilton Moebus
PREFEITA

160-01

Recebi da PREFEITURA DE MONTES CLAROS

a importância de R\$ 922,00 (Novecentos e vinte e dois cruzados novos.) constante desta Nota de Empenho

da qual é dada a presente quitação em triplicata.

Montes Claros, de _____ de 19 _____

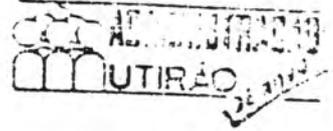
22 JAN 1990
PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Antônio Nascimento Santos



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39 400 - Montes Claros - Minas Gerais



RELATORIO DE VIAGEM

IDENTIFICAÇÃO (a ser preenchido pela unidade solicitante)

NOME DO SERVIDOR: Gr ANTONIO NASCIMENTO SANTOS

CARGO: Motorista

LOTAÇÃO: Sec. Administração

DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO:

RELATÓRIO (a ser preenchido pelo Servidor)

DATA	PROCEDENCIA	DESTINO	HORARIO	SAIDA	CHEGADA
09.01.90	M. Claros,	B. Horizonte			
10.01.90	B. Horizonte	M. Claros			

RELATORIO (no caso de insuficiencia de espaço use o verso)

APANHO MERENDA ESCOLAR NA LBA

07.02.90

DATA

Cláudio Hamilton Moebus
Sec. de Administração
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CRA 3304 - 6ª

PRESTAÇÃO DE CONTAS: (a ser preenchido pela Tesouraria)

DESPESAS	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	A RESTIT.	A RESG.
ALIMENTAÇÕES				86,00		
POUSADAS				256,00		
OUTRAS DESPESAS				580,00		
TOTAL				922,00	✓	

LIQUIDO NO VALOR NCZ\$ 922,00 (novecentos e vinte e dois cruzados novos)

DATA 07 / 02 / 90

Antonio Nascimento Santos
SERVIDOR



PA. 30

Prefeitura de Montes Claros

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO DE 19 90

NÚMERO 0025/90

1º Via - Branca
2º Via - Amarela
3º Via - Verde
4º Via - Jornal

O prefeito de Montes Claros, para efeito de execução orçamentária de acordo com a lei que fixou a despesa para este exercício, determina seja empenhada a importância de R\$ 2.052,00 (Dois mil e cinquenta e dois cruzados novos)

a favor de LIMP CENTER COM. E REPRESENT. LTDA
relativa a Fornecimento de 03 Lt. de sabonete líquido e 06 Bb. de desinfetante para o terminal rodoviário.

Em 04 de Janeiro de 19 90

[Signature]
PREFEITO

DEMONSTRAÇÃO

Dotação 08 - SEC. DE SERVS. URBANOS
01 - GAB. DO SECRETARIO
10070212002 - SERVS. DE APOIO ADM.
3120 - MAT. DE CONSUMO

Saldo Anterior Cz\$ 122.700,00

Despesa empenhada segundo esta Nota de Empenho Cz\$ 2.052,00

Saldo disponível Cz\$ 120.648,00

Em 04 de Janeiro de 19 90

186

[Signature]
CONTADOR

Processada a liquidação conforme NF/ 000298

pode o Tesoureiro pagar ao Sr. LIMP CENTER COM. E REPRESENT. LTDA

a importância supra-liquidada.

Em 04 de Janeiro de 19 90

[Signature]
PREFEITO

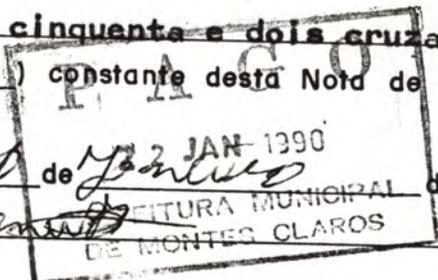
Recebi da PREFEITURA DE MONTES CLAROS

a importância de R\$ 2.052,00 (Dois mil e cinquenta e dois cruzados novos.)

constante desta Nota de Empenho da qual é dada a presente quitação em triplicata.

Montes Claros, 10 de Jan de 19 90

[Signature]



Vassouras Gari e Lata (Piaçava), Detergente, Desinfetante, Sabonete Líquido para as mãos, Sabão Pastoso para lavar pisos, Papel Higiénico, Papel Toalha, Aspirador de Pó, Enceradeiras, Material para Lavajatos, Postos de Gasolina e Piscinas

MONTES CLAROS — MINAS GERAIS
 Natureza da Operação: Venda Rodoviária
 Via de Transporte: Rodoviária
 Data da Emissão da Nota: 03, 01, 90

RUA MESTRE JANJÃO, 377 - FONE: 221-5924 - (Quase em frente o CB CEP. 39.400 — MONTES CLAROS — MG

Destinatário da(s) Mercadoria(s)
 Nome da Firma: Prefeitura Municipal de Montes Claros
 Endereço: Av. R. Silva Mangabeira N.º 211
 Município: Montes Claros Estado: MG
 Insc. no CGC(MF): 22.678.874/0001-35 Insc. Est. N.º: 15220
 Condições de Pagto: / Apresentação Vencimento: _____ Pedido: _____

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS ESPECIFICAÇÃO: Espécie, qualidade, marca, tipo, modelo, número, etc.	PREÇO NCZ\$	
			Unitário	TOTAL
03	Lt	Sabonete líquido de galufa, 18 Lt	296,00	888,00
06	Do	Desinfetante Bucaripfo 20 Lt	194,00	1.164,00

DESPESAS ACESSÓRIAS
 (Por conta do destinatário)
 Frete Ncz\$ _____
 Seguro Ncz\$ _____
 Total Ncz\$ _____

Valor das Mercadorias Ncz\$ 2.052,00
 Valor Total da Nota 2.052,00
 ICM Incluído no preço (calc. pela alíquota de 17%) Ncz\$ 348,84

Nome do Transportador: Anderson P. Almeida
 Endereço: _____ Cart. N.º _____
 Veículo Placa: _____ Município: _____ Estado: _____

DATA E HORA DA SAÍDA
 03 01 90,
 dia mês ano hora

MARCA	NÚMERO	QUANTID.	ESPÉCIE	PESO	
				BRUTO	LÍQUIDO
		<u> 9 </u>	<u> Volumes </u>		

ARTESET Impressos Ltda. - Rua Irmã Beata, 256 - CGC 22.583.264/0001-58 - Insc. 433.583.220-0029 - 03 tra. de 000151 a 000300 - Aut. 433.01806/89 de 17/07/89 - AF-III/Montes Claros

Receb. _____ de LIMP CENTER - Comércio e Representações Ltda.
 as mercadorias constantes da NOTA FISCAL - Série «B» N.º 000298
 _____ de _____ de 19 _____ Ass. _____



Prefeitura de Montes Claros

NOTA DE EMPENHO

1ª Via - Branca
2ª Via - Amarela
3ª Via - Verde
4ª Via - Jornal

EXERCÍCIO DE 19 89

NÚMERO 4819/89

PAGAR

O prefeito de Montes Claros, para efeito de execução orçamentária de acordo com a lei que fixou a despesa para este exercício, determina seja empenhada a importância de R\$ 900,00 (Novecentos cruzados novos.)

a favor de HP - ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
relativa a Reajuste ref. à Nota fiscal de nº: 001004 (Serv. Prestados do dia 13/09/89 para esta Prefeitura).

Em 02 de Outubro de 19 89

PREFEITO

EM ONSTRAÇÃO

- Dotação 07 - SECRETARIA DA FAZENDA
- 01 - GABINETE DO SECRETARIO
- 03080212002 - SERV. DE APOIO ADM.
- 3132 - OUTROS SERV. E ENCARGOS

Saldo Anterior R\$ 298.690,86

Despesa empenhada segundo esta Nota de Empenho R\$ 900,00

Saldo disponível R\$ 297.790,86

Em 02 de Outubro de 19 89

CONTADOR

Processada a liquidação conforme NF: 001008

pode o Tesoureiro pagar ao Sr. HP - ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA a importância supra-liquida.

Em 02 de Outubro de 19 89

jrx

PREFEITO

168-01

Recebi da PREFEITURA DE MONTES CLAROS

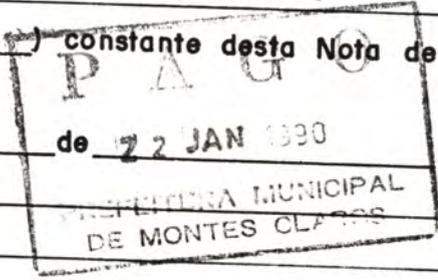
a importância de R\$ 900,00 (Novecentos cruzados novos.)

da qual é dada a presente quitação em triplicata.

Montes Claros,

de 22 JAN 1990

de 19





**ENGENHARIA
E SERVIÇOS LTDA**

Avenida Osmane Barbosa, 596 - Bairro Planalto
Fones (038) 221-1826, 221-1217, 221-1576, 221-6431
Telex 031 2149

Projetos e Construção de
Subestação - Redes e Linhas
de Distribuição

**NOTA FISCAL FATURA
DE SERVIÇOS**

2ª Via

Nº 001008

Montes Claros

Minas Gerais

Insc. no C.G.C. 20.566.576/0001-28

Insc. Est. 433.282095.0063

Inscrição Municipal 06467/001

Natureza da Operação: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Data da Emissão: 04.10.89

MONTES CLAROS

MINAS GERAIS

FATURA N.º	FATURA/DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR - NCz\$	N.º DE ORDEM	
001008	900,00	001008/89	À VISTA

Destinatário dos Serviços

Nome Firma: **Prefeitura Municipal de Montes Claros**
Endereço: **Av. Cula Mangabeira-Centro nº 211**
Município: **Montes Claros** Estado: **Minas Gerais**
Praça pagt.: **Mesma**
Insc. C.G.C.: **22.678.874/0001-35** Insc. Estadual Nº **Isenta**

Valor Por
Extenso

(Novecentos cruzados novos) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
x-x

Deve/m pela PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS constantes da presente NOTA FISCAL-FATURA, a importância supra, cujo pagamento deverá ser efetuado à **HP - Engenharia e Serviços Ltda.** ou à sua ordem na praça e vencimento indicados.

QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO - NCZ\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
		Reajuste referente à Nossa Nota fiscal nº.... 001004-Serviços de 13.09.89		900,00

Recebi 100190
[Assinatura]

Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza - ISS	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL-FATURA NCz\$	900,00
Já incluído na nota aliq. %	Imposto de Renda retido na fonte % NCz\$	
NCz\$	VALOR LÍQUIDO DA NOTA NCz\$	900,00

Gráfica NIXOS Ltda. - Insc. Est. 493.258480.0055 - C.G.C. 19.123.140/0001-85 - 05 talões de 001001 a 001250 - Aut. 00542/001 - 20-05-89 - SRF/Montes Claros

Recebi(emos) de **HP - Engenharia e Serviços Ltda.**
os serviços constantes da NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS

Nº 001008

..... de de



Prefeitura de Montes Claros

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO DE 19 89

NÚMERO 6169/89A

1º Via - Branca
2º Via - Amarela
3º Via - Verde
4º Via - Jornal

O prefeito de Montes Claros, para efeito de execução orçamentária de acordo com a lei que fixou a despesa para este exercício, determina-se a empenhada a importância de R\$ 8.243,25 **RESISTO A PAGAR** (Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Três Cruzados Novos e Vinte e Cinco Centavos).

a favor de EDISA ELETRÔNICA DIGITAL S/A relativa a Ss. serviços prestados em assistência técnica aos equipamentos do CPD desta Prefeitura durante o mês de dezembro/89. Conf. contrato 1348.00.01/87.0

Em 28 de Dezembro de 19 89

[Signature]
PREFEITO

DEMONSTRAÇÃO

Dotação 05 - SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
05 - DIV. DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
03070241022 - ADM. E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (CPD)
3132 - OUTROS SERVS. E ENCARGOS

Saldo Anterior R\$ 13.241,49

Despesa empenhada segundo esta Nota de Empenho R\$ 8.243,25

Saldo disponível R\$ 4.998,24

Em 28 de Dezembro de 19 89

[Signature]
CONTADOR

Processada a liquidação conforme NF/Nº - 002.084

pode o Tesoureiro pagar ao Sr. EDISA - ELETRÔNICA DIGITAL S/A a importância supra-liquidada.

Em 28 de Dezembro de 19 89

[Signature]
PREFEITO

Recebi da PREFEITURA DE MONTES CLAROS

99/01

a importância de R\$ 8.243,25 (Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Três Cruzados Novos e Vinte e Cinco Centavos). constante desta Nota de Empenho da qual é dada a presente quitação em triplicata.

Montes Claros, _____ de _____ de 19 _____

15 FEV 1990
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTES CLAROS

FEVEREIRO

T.C.S. N.º 1188 - REF.º DEZ/89 C.F. Nº 002.084 - CONTR. Nº 3.500.001/87 - 0

VALOR UNITARIO VALOR TOTAL

8.243,25

A CONTABILIDADE
 PROCER...
 SECRETARIA DA FAZENDA
 GOVERNADOR CHARLES DE FREITAS
 SECRETARIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE

CLIENTE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
EF. HUNIC. MONTES CLAROS	8.243,25	8.243,25
ISSON - ALIQ. 5,90%		412,916
VALOR TOTAL		8.243,25
VALOR DA DUPLICATA		8.243,25

**AV. DO CONTORNADO, 6.321 - 11.º ANDAR
 BELÓ, HORIZONTE - U.F.: MG
 C.G.C.-N.F.: 89.441.177/0010-76
 INSC. MUN.: 327.639-001/0
 EMISSAO: 01/12/89 - F: 221.8845**

RTURA NOME	VALOR	DUPLICATA N.º DE ORDEM	VENIMENTO
002.084	8.243,25	002.084	29/12/89

DESCONTO DE 10% EM PAGAMENTO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1989. O VALOR DO PAGAMENTO DEVERÁ SER DE R\$ 7.418,93 (SETE MIL E QUATRECENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZADOS NOVOS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

PREF. MUNICIPAL MONTES CLAROS
 AV. CULI MANEABEIRA, 574 - JARDIM SANTA LUCIA - MONTES CLAROS - MG
 PRACA DE PAZ: PONTO ALTO E FORT. MONTES CLAROS - MONTES CLAROS - MG
 INSCR. COCIMI Nº 22.6788 - 79701-35 - PIS Nº 152100 - PIS Nº 152100

VALOR POR EXTENSO
 OITO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS CRUZADOS NOVOS E VINTE E CINCO CENTAVOS

EM COBERTURA A ESTA NOTA NOTA FISCAL-FATURA DE EDISA *ELETRONICA DIGITAL SA, OU A SUA ORDEM NA PRACA DE FORN. ALTO E FORT. MONTES CLAROS - MONTES CLAROS - MG Nº 002.084

RECEBIEMOS (O/S) SERVICIOS DESTA NOTA FISCAL-FATURA DE EDISA *ELETRONICA DIGITAL S.A. LOCALIDADE Nº 002.084



PA 9/30

Prefeitura de Montes Claros

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO DE 19 90

NÚMERO 238/90

1ª Via - Branca
2ª Via - Amarela
3ª Via - Verde
4ª Via - Jornal

O prefeito de Montes Claros, para efeito de execução orçamentária de acordo com a lei que fixou a despesa para este exercício, determina seja empenhada a importância de R\$ 20.138,04 (Vinte mil, cento e trinta e oito cruzados novos e quatro centavos.)

a favor de MADEREIRA S. JORGE LTDA relativa a Fornecimento de madeiras diversas para a Festa do Pequi, conf. carta convite nº 032/90.

Em 18 de janeiro de 19 90

[Signature]
PREFEITO

DEMONSTRAÇÃO

Dotação 14 - SEC. DE CULTURA ESPORTES LAZER E TURISMO
03 - DIV. DE CULTURA
08482472012 - PROMOÇÕES CULTURAIS
3120 - MAT. DE CONSUMO

Saldo Anterior Cz\$ 117.989,80

Despesa empenhada segundo esta Nota de Empenho Cz\$ 20.138,04

Saldo disponível Cz\$ 97.851,76

Em 18 de janeiro de 19 90

[Signature]
CONTADOR 495

Processada a liquidação conforme NF/ 003426 -

pode o Tesoureiro pagar ao Sr. MADEREIRA S. JORGE LTDA a importância supra-liquidada.

Em 18 de janeiro de 19 90

[Signature]
PREFEITO

Recebi da PREFEITURA DE MONTES CLAROS

a importância de R\$ 20.138,04 (Vinte mil, cento e trinta e oito cruzados novos e quatro centavos.) constante desta Nota de Empenho da qual é dada a presente quitação em triplicata.

Montes Claros, 23 de FEV de 19 90

23 FEV 1990
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Madeira São Jorge Ltda.

Produção própria da Amazônia
MADEIRAS EM GERAL

Rua Correia Machado, 868 - Centro - Fone 221-4206

MONTE CLAROS - MINAS GERAIS

Nota Fiscal

SÉRIE ÚNICA

Nº 003426

1ª Via - Destinatário

Rua Correia Machado, 868

MONTE CLAROS

MINAS GERAIS

Insc. Est. 433.481481.0079

CGC 21.663.588/0001-33

Natureza da Operação: *Venda*

Via de Transporte: *Rodoviário*

Data da Emissão da Nota: *19 / 01 / 19 90*

Destinatário das Mercadorias

Nome da Firma: *Prefeitura Municipal de Montes Claros*

Endereço: *Av. Celso Mingabera* N.º *211* Fone

Município: *Montes Claros* Estado: *Minas Gerais*

C.G.C.(M.F.) N.º *22.678.874/0001-35* Insc. Estadual N.º *Isento*

Condições de Pagamento: *À vista* Vencimento Vendedor

Quant.	Unid.	Peso	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS		P. Unitário	TOTAL	
			ESPECIFICAÇÃO, (Espécie, qualidade, marca, tipo, modelo número etc.)				
40	eh		compensado p/ fôrma 10mm		220 00	8 800 00	
40	m2		tabua 2x8		105 00	4 200 00	
380	m3		fôrma sp. sem. cabos		3000 00	7 140 00	
						20 140 00	
			desc.				1 96
			<i>de. n.º 317/90</i>				
			<i>carta convite 032/90</i>				

DESPESAS ACESSÓRIAS (por conta do destinatário)

Frete NCz\$ _____
Seguro NCz\$ _____
Total NCz\$ _____

AS MERCADORIAS VIAJAM POR
CONTA E RISCO DO COMPRADOR

TOTAL NCz\$ *20.138,04*

Valor Total da Nota NCz\$ *20.138,04*

Imposto de Circulação de Mercadorias - Já incluído no preço
Calculado pela alíquota de *18%* NCz\$ *3.624,85*

Transportador: *Miguel*

Data da Saída das Mercadorias

19 / 01 / 19 90

Dia Mês Ano

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES

Número	Quantidade	ESPÉCIE	Peso Bruto	Peso Líquido

SH. de. Mat. de Esc. Ltda. - Filial - Avenida Geraldo Athayde, 995 - Moc. - CGC 19.840.417.0003-40 - 10 Tls. Box 6 de 003001 a 003500 - Aut. 433 01401/89 de 14/07/89 - AF-III/Montes Claros

Condições de Pagamento:

Recebi(emos) de Madeira São Jorge Ltda.

AS MERCADORIAS DO PRESENTE
são mercadorias constantes da NOTA FISCAL - Série «Única»

Nº 003426

Montes Claros, de de 19 Assinatura



Prefeitura de Montes Claros

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO DE 19 90

NÚMERO 567/90

1ª Via - Branca
2ª Via - Amarela
3ª Via - Verde
4ª Via - Jornal

O prefeito de Montes Claros, para efeito de execução orçamentária de acordo com a lei que fixou a despesa para este exercício, determina seja empenhada a importância de Rz\$ 297,60 (Duzentos e noventa e sete cruza-
dos novos e sessenta centavos.)

a favor de BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.
relativa a Juros referente a Fat. 003758, vencida em 03.02.90. e
Fat. 003713 vencida em 04/02.90.

Em 05 de Fevereiro de 19 90

[Signature]
PREFEITO

DEMONSTRAÇÃO

Dotação 07 - SECRETARIA DA FAZENDA
01 - GABINETE DO SECRETARIO
03080212002 - SERVS. DE APOIO ADM.
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Saldo Anterior Rz\$ 23.347,11

Despesa empenhada segundo esta Nota de Empenho Cz\$ 297,60

Saldo disponível Cz\$ 23.049,51

Em 05 de Fevereiro de 19 90

[Signature]
CONTADOR

Processada a liquidação conforme FAT: 003758/ 003713

pode o Tesoureiro pagar ao Sr. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.
a importância supra-liquidada.

Em 05 de Fevereiro de 19 90

[Signature]
PREFEITO

167

Recebi da PREFEITURA DE MONTES CLAROS
a importância de Rz\$ 297,60 (Duzentos e noventa e sete cruzados novos
e sessenta centavos.) constante desta Nota de Empenho
da qual é dada a presente quitação em triplicata.

Montes Claros, _____ de _____ de 19 _____

Modelo N.º 1 (Venda Mercantil) : **Indústria e Comércio Vera Ltda.**

AV. BIAS FORTES, 1340 - A
CEP 35.790 - CURVELO - MG

Inscrição no C. G. C. (M. F.) Nº 17.014.713/0001-07
Inscrição Estadual Nº 209.020703.0001
Inscrição Municipal Nº 204

Torrefação e Moagem de Café

Av. Bias Fortes, 1340-A - Fones: 721-2137 - 721-1420

Curvelo - Minas Gerais

Data da Emissão: 05 / 01 / 1989

FATURA N.º	FATURA/DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR - NCZ\$	N.º DE ORDEM	
003713	2.400,00	007/90	04/02/90

Para Uso da Instituição Financeira B. M. B., S. A.
Número do Cedente
68
AG. CURVELO - MG

Desconto de _____ até _____
Condições Especiais

Nome do Sacado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**
Endereço **AV. CULA MANGABEIRA, 211** Fone _____
Município **MONTES CLAROS** Estado **MG**
Praça do Pagamento **MONTES CLAROS** CPF _____
Insc. no C.G.C.M.F.N.º **22.678874/0001-35** Insc. Est. N.º **ISENTO**

Valor por Extenso **DOIS MIL E QUATROCENTOS CRUZADOS NOVOS**
.

Reconheço (emos) a exatidão desta **DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL** na importância acima que pagarei/emos à **Indústria e Comércio Vera Ltda**, ou à sua ordem na praça e vencimento acima indicados.

Anexo à resolução n.º 102 de 26/11/1988 do Banco central do Brasil

Em **CURVELO** / **12.549.000000**

Data do Assente

Assinatura do Sacado

B. M. B. S. A.
Agência Curvelo
Ass. Conf.

Industria e Comercio Vera Ltda
Mario da Silva
Assinatura do Emitente

Modelo N.º 1 (Venda Mercantil) : **Indústria e Comércio Vera Ltda.**

AV. BIAS FORTES, 1340 - A
CEP 35.790 - CURVELO - MG

Inscrição no C. G. C. (M. F.) Nº 17.014.713/0001-07
Inscrição Estadual Nº 209.020703.0001
Inscrição Municipal Nº 204

Torrefação e Moagem de Café

Av. Bias Fortes, 1340-A - Fones: 721-2137 - 721-1420

Curvelo - Minas Gerais

Data da Emissão: 04 / 01 / 1989

FATURA N.º	FATURA/DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR - NCZ\$	N.º DE ORDEM	
003758	2.400,00	006/90	03/02/90

Para Uso da Instituição Financeira B. M. B., S. A.
Número do Cedente
67
AG. CURVELO - MG

Desconto de _____ até _____
Condições Especiais

Nome do Sacado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**
Endereço **AV. CULA MANGABEIRA, 211** Fone _____
Município **MONTES CLAROS** Estado **MG**
Praça do Pagamento **MONTES CLAROS** CPF _____
Insc. no C.G.C.M.F.N.º **22.679874/0001-35** Insc. Est. N.º **ISENTO**

Valor por Extenso **DOIS MIL E QUATROCENTOS CRUZADOS NOVOS**
.

Reconheço (emos) a exatidão desta **DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL** na importância acima que pagarei/emos à **Indústria e Comércio Vera Ltda**, ou à sua ordem na praça e vencimento acima indicados.

Anexo à resolução n.º 102 de 26/11/1988 do Banco central do Brasil

Em **CURVELO** / **12.549.000000**

Data do Assente

Assinatura do Sacado

1.101.64

393.45

374

B. M. B. S. A.
Agência Curvelo
Ass. Conf.

Industria e Comercio Vera Ltda
Mario da Silva
Assinatura do Emitente



Prefeitura de Montes Claros

1ª Via - Branca
2ª Via - Amarela
3ª Via - Verde
4ª Via - Jornal

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO DE 19 90

NÚMERO 651/90

O prefeito de Montes Claros, para efeito de execução orçamentária de acordo com a lei que fixou a despesa para este exercício, determina seja empenhada a importância de **R\$ 1.594,08** (Um mil, quinhentos e noventa e quatro **cruzados novos e oito centavos.**)

a favor de BANCO ITAU S/A
relativa a Juros provenientes da duplicata nº 002.345 da Edisa Eletronica Digital S/A.

Em 09 de fevereiro de 19 90

PREFEITO

DEMONSTRAÇÃO

Dotação 07 - SEC. DA FAZENDA
01 - GAB. DO SECRETARIO
03080332004 - GEST. DA DIV. INT.
3265 - JUROS DE OUTRAS DIV.

Saldo Anterior Cz\$ 1.576.794,93

Despesa empenhada segundo esta Nota de Empenho Cz\$ 1.594,08

Saldo disponível Cz\$ 1.585.200,85

Em 09 de fevereiro de 19 90

CONTADOR

171

Processada a liquidação conforme FATURA Nº 002.345
pode o Tesoureiro pagar ao Sr. BANCO ITAU S/A

a importância supra-liquidada.
Em 09 de fevereiro de 19 90

PREFEITO
Recebi da PREFEITURA DE MONTES CLAROS

a importância de **R\$ 1.594,08** (Um mil, quinhentos e noventa e quatro **cruzados novos e oito centavos.**) constante desta Nota de Empenho da qual é dada a presente quitação em triplicata.

Montes Claros, _____ de _____

20 FEV 1990
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

MATRIZ: Rua Porto Bandeira, 368 - Porto Alegre - RS - CEP 90.030
Fone (0512) 21 7844 Telex (51) 2692

FÁBRICA: Estrada BR 290 Km 75 Dist. Industrial de Gravatal - RS - CEP 94.000
Fone (0512) 88 1611 Telex (51) 2851

FILIAIS: Porto Alegre (RS) - São Paulo (SP) - Rio de Janeiro (RJ) - Curitiba (PR)
Belo Horizonte (MG) - Brasília (DF) - Florianópolis (SC)

ESCRITÓRIOS: Vitória (ES) - Recife (PE) - Salvador (BA)



AV. DO CONTINENTAL, 6.321 11º ANDAR
BELO HORIZONTE UF: MG
CGC-MF: 89.411.771/0010-76
INSC. MUN: 327.634-001/0
EMISSION: 02/01/90 F: 221.3845

FATURA NUMERO	FATURA/DUPLICATA VALOR NCz\$	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO
002.345	6.251,34	002.345	31/01/90

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

LR - 101
02362979
(308) 9

DESCONTO DE: _____ P/ PAGAMENTO ATÉ: _____
COND. ESPECIAIS: _____ OTN: 98909
C. RESPONSABILIDADE: 406610

NOME DO SACADO: PREF. MUNIC. MONTES CLAROS
ENDEREÇO: AV. CULA MANGABEIRA S/N
MUNICÍPIO: MONTES CLAROS CEP: 39.400 UF: MG
PRAÇA DE PAGTO.: PORTO ALEGRE E/OU: MONTES CLAROS 39.400 MG
INSCR. CGC(MF) N°: 22.678.874/0001-35 INSCR. EST N°: ISENTO

CLIENTE
01430/0000
REPRESENTANTE

VALOR POR EXTENSO: SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM CRUZADOS NOVOS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS

RECONHEÇ(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM PAGAMENTO NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGARE(EMOS) À EDISA - ELETRÔNICA DIGITAL S.A., OU À SUA ORDEM NO VENCIMENTO INDICADO, NA PRAÇA DE PORTO ALEGRE E / OU MONTES CLAROS 39.400 MG

DATA DO ACEITE: ____ / ____ / ____

NA FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO SERÃO COBRADOS JUROS DE MORA E TAXA DE PERMANÊNCIA.

ASSINATURA DO SACADO

EDISA INFORMÁTICA S.A. ELETRÔNICA DIGITAL S.A. ASSINATURA DO EMITENTE: _____



Prefeitura de Montes Claros

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO DE 1990

NÚMERO 962/90

1ª Via - Branca
2ª Via - Amarela
3ª Via - Verde
4ª Via - Jornal

O prefeito de Montes Claros, para efeito de execução orçamentária de acordo com a lei que fixou a despesa para este exercício, determina seja empenhada a importância de R\$ 371,94 (Trezentos e setenta e um cruzados novos e noventa e quatro centavos.)

a favor de BANCO REAL S/A
relativa a Juros provenientes da Duplicata nº 000370 da Limp Center Com. e Representações Ltda.

Em 22 de fevereiro de 19 90

[Assinatura]
PREFEITO

DEMONSTRAÇÃO

Dotação 07 - SEC. DA FAZENDA
01 - GAB. DO SECRETARIO
03080332004 - GEST. DA DIV. INR.
3265 - JUROS DE OUTRAS DIV.

Saldo Anterior Cz\$ 1.498.074,16

Despesa empenhada segundo esta Nota de Empenho Cz\$ 371,94

Saldo disponível Cz\$ 1.497.702,22

Em 22 de fevereiro de 19 90

[Assinatura]
CONTADOR

171

Processada a liquidação conforme FATURA Nº 000370

pode o Tesoureiro pagar ao Sr. BANCO REAL S/A

a importância supra-liquidada.

Em 22 de fevereiro de 19 90

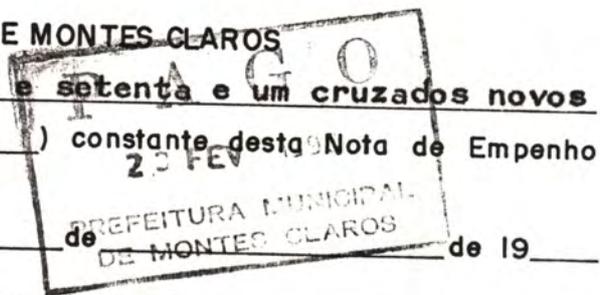
[Assinatura]
PREFEITO

Recebi da PREFEITURA DE MONTES CLAROS

a importância de R\$ 371,94 (Trezentos e setenta e um cruzados novos e noventa e quatro centavos.)

da qual é dada a presente quitação em triplicata.

Montes Claros, _____



de 19 _____



PAU 30
Prefeitura de Montes Claros

1º Via - Branca
 2º Via - Amarela
 3º Via - Verde
 4º Via - Jor

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO DE 19 90

NÚMERO 865/90

O prefeito de Montes Claros, para efeito de execução orçamentária de acordo com a lei que fixou a despesa para este exercício, determina seja empenhada a importância de Rz\$ 418,50 (Quatrocentos e dezoito cruzados novos e cinquenta centavos.) a favor de BANCO ITAÚ S/A relativa a Juros ref. à FAT: 001810 da New Center Científica.

Em 19 de Fevereiro de 19 90

[Signature]
 PREFEITO

DEMONSTRAÇÃO

Dotação 07 - SEC. DA FAZENDA
01 - GABINETE DO SECRETÁRIO
03080332004 - GESTÃO DA DIVIDA INTERNA
3265 - JUROS DE OUTRAS DIVIDAS

Saldo Anterior Rz\$ 1.546.868,10

Despesa empenhada segundo esta Nota de Empenho Cz\$ 418,50

Saldo disponível Cz\$ 1.546.449,60

Em 19 de Fevereiro de 19 90

[Signature]
 CONTADOR

Processada a liquidação conforme FAT: 001810

o Tesoureiro pagar ao Sr. BANCO ITAÚ S/A

a importância supra-liquidada.

Em 19 de Fevereiro de 19 90

Rubens

171

[Signature]
 PREFEITO

Recebi da **PREFEITURA DE MONTES CLAROS**

a importância de Rz\$ 418,50 (Quatrocentos e dezoito cruzados novos e cinquenta centavos.) constante desta Nota de Empenho

da qual é dada a presente quitação em triplicata.

Montes Claros, _____ de _____ de 19 _____

221.3802



NEW CENTER CIENTÍFICA
ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS CIENTÍFICOS

COLEMAN - ZEISS - BAUSCH LOMB - FANEM, ETC.

Rua Maranhão, 230 - B. Santa Efigênia - Tel. 224-4588
CEP 30.150 — Belo Horizonte — Minas Gerais

Rua Maranhão, 230 - B. Santa Efigênia
Belo Horizonte — Minas Gerais

Inscrição no CGC (MF) 17.666.998/0001-76
Inscrição Estadual 062.395699.0071

Data da Emissão: 29 / JANEIRO / 90

DISCRIMINAÇÃO		FATURA N.º	FATURA / DUPLICATA VALOR NCZ%	DUPLICATA N.º DE ORDEM	VENCIMENTO	Para Uso da Instituição Financeira
Notas	VALOR					
		001810	4.500,00	001810	C/APRES	
Desconto de ^{log.} BANCO ITAU S/A Até						
Condições Especiais <i>em sua ordem</i>						
Nome do Sacado PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS. Endereço AV. CULA MANGABEIRA, 211 Município MONTES CLAROS Estado MG Praça do Pagamento MONTES CLAROS CEP 39.400 Insc. no C.G.C. 22.679.874/0001-32 Insc. Est. ISENTO						
Valor por		(QUATRO MIL E QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS)				
Extenso						
Reconheço(emos) a exatidão desta Fatura de SERVIÇOS na importância acima que pagarei(emos) à NEW CENTER Peças e Serviços Ltda., ou à sua ordem na praça e vencimento indicados.						

mapa dos p. no
em sua ordem
BANCO ITAU S/A
log. 25. an. 11

Posição
6/02
4.500,00
Juros 418,50
4.918,50



Prefeitura de Montes Claros

NOTA DE EMPENHO

1ª Via - Branca
2ª Via - Amarela
3ª Via - Verde
4ª Via - Jornal

EXERCÍCIO DE 19 90

NÚMERO 652/90

O prefeito de Montes Claros, para efeito de execução orçamentária de acordo com a lei que fixou a despesa para este exercício, determina seja empenhada a importância de Rzs\$ 3.227,67 (Treís mil, duzentos e vinte e sete cruzados novos e sessenta e sete centavos.)

a favor de BANCO ITAU S/A

relativa a Juros provenientes da duplicata 002.251 da Edisa Eletronica Digital S/A.

Em 09 de fevereiro de 19 90

PREFEITO

DEMONSTRAÇÃO

Dotação 07 - SEC. DA FAZENDA

01 - GAB. DO SECRETARIO

03080332004 - GEST. DA DIV. INT.

3265 - JUROS DE OUTRAS DIV.

Saldo Anterior Cz\$ 1.580.022,60

Despesa empenhada segundo esta Nota de Empenho

Cz\$ 3.227,67

Saldo disponível

Cz\$ 1.576.794,93

Em 09 de fevereiro de 19 90

CONTADOR

171

Processada a liquidação conforme AVISO FATURA Nº 002.251

De o Tesoureiro pagar ao Sr. BANCO ITAU S/A

a importância supra-liquidada.

Em 09 de fevereiro de 19 90

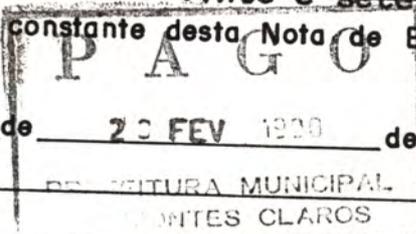
PREFEITO

Recebi da PREFEITURA DE MONTES CLAROS

a importância de Rzs\$ 3.227,67 (Treís mil, duzentos e vinte e sete cruzados novos e sessenta e sete centavos.) constante desta Nota de Empenho

da qual é dada a presente quitação em triplicata.

Montes Claros, de 20 FEV 1990 de 19



ATRI: Pinto Bandeira, 368 - Porto Alegre - RS - CEP 90.030
 Fone (0512) 21 7844 - Telex (51) 2692

ABRICA: Estrada BR 290 Km 75 Distr. Industrial de Gravataí - RS - CEP 94.000
 Fone (0512) 88 1611 - Telex (51) 2851

LIAS: Porto Alegre (RS) - São Paulo (SP) - Rio de Janeiro (RJ) - Curitiba (PR)
 Belo Horizonte (MG) - Brasília (DF) - Florianópolis (SC)

SCRITÓRIOS: Vitória (ES) - Recife (PE) - Salvador (BA)



AV. DO CONTORNO, 221 11º ANDAR
 BELO HORIZONTE UF: MG
 CGC-MF: 89.411.771/0010-76
 INSC. MUN: 327.639-001/0
 EMISSÃO: 02/01/90 F: 221.8845

FATURA NUMERO	FATURA/DUPPLICATA VALOR NCZS	DUPPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO
002.251	12.657,51	002.251	31/01/90

PARA USO DA
 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

LR - 101
 02372863
 (308) 3

DESCONTO DE: _____ P/ PAGAMENTO ATÉ: _____

COND. ESPECIAIS: _____

C. RESPONSABILIDADE: 408120 OTN: 92905

NOME DO SACADO: **PREF. MUNIC. MONTES CLAROS**

ENDEREÇO: **AV. CULA MANGABEIRA S/N**

MUNICÍPIO: **MONTES CLAROS**

PRAÇA DE PAGTO.: PORTO ALEGRE E/OU: **MONTES CLAROS**

INSCR. CGC(MF) N.: **22.678.874/0001-35** INSCR. EST N.: **16ENTDI**

CEP: **316400** UF: **MG**
396400 **MG**

CLIENTE
01430/0000

REPRESENTANTE

VALOR POR EXTENSO: **DOZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA E UM CENTAVOS**

RECONHEÇ(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM PAGAMENTO NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGARE(EMOS) À EDISA - ELETRÔNICA DIGITAL S.A., OU À SUA ORDEM NO VENCIMENTO INDICADO, NA PRAÇA DE PORTO ALEGRE E / OU **MONTES CLAROS** **39.400** **MG**

DATA DO ACEITE: ____/____/____

NA FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO SERÃO COBRADOS JUROS DE MORA E TAXA DE PERMANÊNCIA.

ASSINATURA DO SACADO

ASSINATURA DO EMITENTE



Prefeitura de Montes Claros

NOTA DE EMPENHO

1ª Via - Branca
2ª Via - Amarela
3ª Via - Verde
4ª Via - Jornal

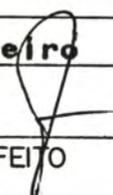
EXERCÍCIO DE 19 90

NÚMERO 961/90

O prefeito de Montes Claros, para efeito de execução orçamentária de acordo com a lei que fixou a despesa para este exercício, determina seja empenhada a importância de R\$ 5.019,08 (Cinco mil, dezenove cruzados novos e oito centavos.)

a favor de BANCO REAL S/A
relativa a Juros provenientes do título nº 00348, 351, 353 da Limp Center Com. E Representações Ltda.

Em 22 de fevereiro de 19 90


PREFEITO

DEMONSTRAÇÃO

Dotação 07 - SEC. DA FAZENDA
01 - GAB. DO SECRETARIO
03080332004 - GEST. DA DIV. INT.
3265 - JUROS DE OUTRAS DIV.

Saldo Anterior Cz\$ 1.503.093,24

Despesa empenhada segundo esta Nota de Empenho Cz\$ 5.019,08

Saldo disponível Cz\$ 1.498.074,16

Em 22 de fevereiro de 19 90

A


CONTADOR

171

Processada a liquidação conforme AVISO

pode o Tesoureiro pagar ao Sr. BANCO REAL S/A

a importância supra-liquidada.

Em 22 de fevereiro de 19 90

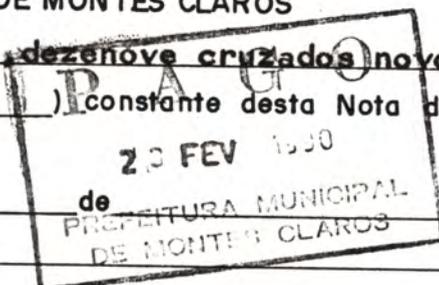

PREFEITO

Recebi da PREFEITURA DE MONTES CLAROS

a importância de R\$ 5.019,08 (Cinco mil, dezenove cruzados novos e oito centavos.)

constante desta Nota de Empenho da qual é dada a presente quitação em triplicata.

Montes Claros,



de 19 90

BANCO REAL S.A. 275

COMPROVANTE DE ENTREGA

SACADO		EMISSÃO	VENCIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS AV CULA MANGABEIRA 211		31.01.90	10.02.90
00000 MONTES CLAROS MG CPF/CGC 22678874 0001 35		ENTRADA	Nº DO BANCO
		31.01.90	1016615
CEDENTE		INTERNO	AGÊNCIA/CONTA CORRENTE
LIMP-CENTER COM REPRESENTAÇÕES LTD		RECURSO	Nº DO TÍTULO P/O CEDENTE
0504 - MONTES CLAROS MG		ESPECIE	JUROS P/DIA
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA		DM	132,00
0504 - MONTES CLAROS MG R PE AUGUSTO 264 MONTES CLAROS		CARTEIRA	IOC P/
		BA-20	
CÓD. BAIXA		CONTRATO	VALOR DO TÍTULO
		NCZ4	6.950,00
DATA BAIXA		AG. RECEBEDORA	DESCONTO
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCID.			
RECEBI(EMOS) O TITULO ACIMA CARACTERIZADO, PARA ACEITE, O QUAL DEVOLVEREI(EMOS) DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO POR LEI. SENDO COBRANÇA ESCRITURAL, SERVE ESTE COMO PROTOCOLO DE ENTREGA DOS BLOQUETES		13.534,00R REAL 05/02/90	VALOR COBRADO 6.534,00
DATA		ASSINATURA	

BANCO REAL S.A. 275

COMPROVANTE DE ENTREGA

SACADO		EMISSÃO	VENCIMENTO
PREF. MUNIC. DE MONTES CLAROS AV CULA MANGABEIRA 211		02.02.90	11.02.90
00000 MONTES CLAROS MG CPF/CGC 22678874 0001 35		ENTRADA	Nº DO BANCO
		05.02.90	1016652
CEDENTE		INTERNO	AGÊNCIA/CONTA CORRENTE
LIMP-CENTER COM REPRESENTAÇÕES LTD		RECURSO	Nº DO TÍTULO P/O CEDENTE
0504 - MONTES CLAROS MG		ESPECIE	JUROS P/DIA
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA		DM	124,71
0504 - MONTES CLAROS R PE AUGUSTO 264 MONTES CLAROS		CARTEIRA	IOC P/
		BA-20	
CÓD. BAIXA		CONTRATO	VALOR DO TÍTULO
		NCZ4	4.570,00
DATA BAIXA		AG. RECEBEDORA	DESCONTO
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCID.			
RECEBI(EMOS) O TITULO ACIMA CARACTERIZADO, PARA ACEITE, O QUAL DEVOLVEREI(EMOS) DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO POR LEI. SENDO COBRANÇA ESCRITURAL, SERVE ESTE COMO PROTOCOLO DE ENTREGA DOS BLOQUETES		13.534,00R REAL 05/02/90	VALOR COBRADO 5.944,01
DATA		ASSINATURA	

BANCO REAL S.A. 275

COMPROVANTE DE ENTREGA

SACADO		EMISSÃO	VENCIMENTO
PREF. MUNIC. DE MONTES CLAROS AV CULA MANGABEIRA 211		02.02.90	11.02.90
00000 MONTES CLAROS MG CPF/CGC 22678874 0001 35		ENTRADA	Nº DO BANCO
		05.02.90	1016653
CEDENTE		INTERNO	AGÊNCIA/CONTA CORRENTE
LIMP-CENTER COM REPRESENTAÇÕES LTD		RECURSO	Nº DO TÍTULO P/O CEDENTE
0504 - MONTES CLAROS MG		ESPECIE	JUROS P/DIA
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA		DM	187,37
0504 - MONTES CLAROS R PE AUGUSTO 264 MONTES CLAROS		CARTEIRA	IOC P/
		BA-20	
CÓD. BAIXA		CONTRATO	VALOR DO TÍTULO
		NCZ4	6.916,07
DATA BAIXA		AG. RECEBEDORA	DESCONTO
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCID.			
RECEBI(EMOS) O TITULO ACIMA CARACTERIZADO, PARA ACEITE, O QUAL DEVOLVEREI(EMOS) DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO POR LEI. SENDO COBRANÇA ESCRITURAL, SERVE ESTE COMO PROTOCOLO DE ENTREGA DOS BLOQUETES		13.534,00R REAL 05/02/90	VALOR COBRADO 8.916,07
DATA		ASSINATURA	



Prefeitura de Montes Claros

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO DE 19 90

NÚMERO 959/90

1ª Via - Branca
2ª Via - Amarela
3ª Via - Verde
4ª Via - Jornal

PA 30

O prefeito de Montes Claros, para efeito de execução orçamentária de acordo com a lei que fixou a despesa para este exercício, determina seja empenhada a importância de R\$ 1.875,97 (Um mil, oitocentos e setenta e cinco cruzados novos e noventa e sete centavos.)

a favor de BANCO REAL S/A

relativa a Juros provenientes do título nº 054-90PA, 058-90MO, 049-90PA, 75/90 MO d/Poligono Veic. e Peças Ltda.

Em 22 de fevereiro de 19 90

[Signature]
PREFEITO

DEMONSTRAÇÃO

Dotação 07 - SEC. DA FAZENDA

01 - GAB. DO SECRETARIO

03080332004 - GEST. DA DIV. INT.

3265 - JUROS DE OUTRAS DIV.

Saldo Anterior Cz\$ 1.504.969,21

Despesa empenhada segundo esta Nota de Empenho Cz\$ 1.875,97

Saldo disponível Cz\$ 1.503.093,24

Em 22 de fevereiro de 19 90

[Signature]
CONTADOR

171

Processada a liquidação conforme AVISO

pode o Tesoureiro pagar ao Sr. BANCO REAL S/A

a importância supra-liquidada.

Em 22 de fevereiro de 19 90

[Signature]
PREFEITO

Recebi da PREFEITURA DE MONTES CLAROS

a importância de R\$ 1.875,97 (Um mil, oitocentos e setenta e cinco cruzados novos e noventa e sete centavos.)

da qual é dada a presente quitação em triplicata.

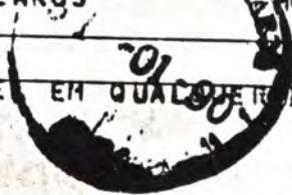
Montes Claros, _____

P A G O
23 FEV 1990
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTES CLAROS

BANCO REAL S.A. 275

COMPROVANTE DE ENTREGA

SACADO		EMISSÃO	VENCIMENTO
PREF. MUNICIPAL DE MONTES CLAROS AV CULA MANGABEIRA 211		22.01.90	11.02.90
37400 MONTES CLAROS MG CPF/CGC 22678874 0001 35		ENTRADA	Nº DO BANCO
		26.01.90	1016593
CEDENTE		INTERNO	AGÊNCIA/CONTA CORRENTE
POLIGONO VEICULOS E PECAS LTDA			050476.00506379
AGÊNCIA CEDENTE		RECURSO	Nº DO TÍTULO P/O CEDENTE
0504 - MONTES CLAROS MG			058-90M0
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA		ESPÉCIE	JUROS P/DIA
0504 - MONTES CLAROS MG		DM	36,75
R PE AUGUSTO 264 MONTES CLAROS		CARTEIRA	IOC P/
CÓD. BAIXA		CONTRATO	VALOR DO TÍTULO
DATA BAIXA		NC23	2.450,00
AG. RECEBEDORA		DESCONTO	
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCTO.		ABATIMENTO	
RECEBI(EMOS) O TÍTULO ACIMA CARACTERIZADO, PARA ACEITE, O QUAL DEVOLVERE(EMOS) DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO POR LEI. SENDO COBRANÇA ESCRITURAL, SERVE ESTE COMO PROTOCOLO DE ENTREGA DOS BLOQUETES		JUROS	
DATA		PAGTO. P/CONTA	404,25
ASSINATURA		IOC	
		VALOR COBRADO	2.854,25

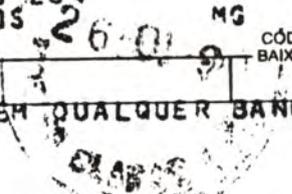


STEFANE COELHO
12.05.1985
01/07/90
Assinatura

BANCO REAL S.A. 275

COMPROVANTE DE ENTREGA

SACADO		EMISSÃO	VENCIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLARO AV CULA MANGABEIRA 211		19.01.90	09.02.90
37400 MONTES CLAROS MG CPF/CGC 22678874 0001 35		ENTRADA	Nº DO BANCO
		23.01.90	1016570
CEDENTE		INTERNO	AGÊNCIA/CONTA CORRENTE
POLIGONO VEICULOS E PECAS LTDA			050476.00506376
AGÊNCIA CEDENTE		RECURSO	Nº DO TÍTULO P/O CEDENTE
0504 - MONTES CLAROS MG			054-90PA
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA		ESPÉCIE	JUROS P/DIA
0504 - MONTES CLAROS MG		DM	37,76
R PE AUGUSTO 264 MONTES CLAROS		CARTEIRA	IOC P/
CÓD. BAIXA		CONTRATO	VALOR DO TÍTULO
DATA BAIXA		NC23	2.517,99
AG. RECEBEDORA		DESCONTO	
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCTO.		ABATIMENTO	
RECEBI(EMOS) O TÍTULO ACIMA CARACTERIZADO, PARA ACEITE, O QUAL DEVOLVERE(EMOS) DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO POR LEI. SENDO COBRANÇA ESCRITURAL, SERVE ESTE COMO PROTOCOLO DE ENTREGA DOS BLOQUETES		JUROS	
DATA		PAGTO. P/CONTA	490,88
ASSINATURA		IOC	
		VALOR COBRADO	3.008,87



26 JAN 1990
MONTES CLAROS MG
29/01/90
Assinatura

903

BANCO REAL S.A. 275

COMPROVANTE DE ENTREGA

SACADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLARO
 AV CULA MANGABEIRA 211
 39400 MONTES CLAROS MG
 CPF/CGC 22678874 0001 35

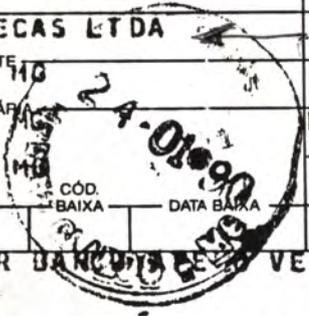
CEDEnte
POLIGONO VEICULOS E PECAS LTDA

AGÊNCIA CEDENTE
 0504 - MONTES CLAROS MG

AGÊNCIA DEPOSITÁRIA
 0504 - MONTES CLAROS MG
 R PE AUGUSTO 264
 MONTES CLAROS

EMISSÃO 15.01.90
 ENTRADA 19.01.90
 INTERNO
 RECURSO
 ESPÉCIE DM
 CARTEIRA BA-20
 CONTRATO
 AG. RECEBEDORA

VENCIMENTO 16.02.90
 Nº DO BANCO 1016546
 AGÊNCIA/CONTA CORRENTE 050476.00506377
 Nº DO TÍTULO P/O CEDENTE 049-90PA
 JUROS P/DIA 50,78
 IOG P/ VALOR DO TÍTULO 3.385,82
 DESCONTO
 ABATIMENTO
 JUROS
 PAGTO. P/CONTA 304,68
 IOG
 VALOR COBRADO 3.690,50



PAGAVEL EM QUALQUER BANCO EM VENCTO.

RECEBI(EMOS) O TÍTULO ACIMA CARACTERIZADO,
 PARA ACEITE, O QUAL DEVOLVEREI(EMOS) DENTRO
 DO PRAZO ESTABELECIDO POR LEI...
 SENDO COBRANÇA ESCRITURAL, SERVÊ ESTE
 COMO PROTOCOLO DE ENTREGA DOS BLOQUETES

DATA 24/01/90
 ASSINATURA João Francisco

903

BANCO REAL S.A. 275

COMPROVANTE DE ENTREGA

SACADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLARO
 AV CULA MANGABEIRA 211
 39400 MONTES CLAROS MG
 CPF/CGC 22678874 0001 35

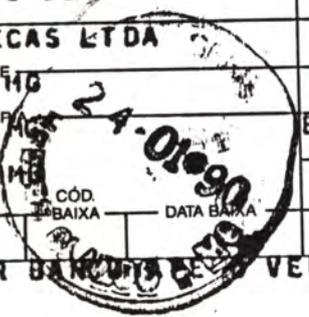
CEDEnte
POLIGONO VEICULOS E PECAS LTDA

AGÊNCIA CEDENTE
 0504 - MONTES CLAROS MG

AGÊNCIA DEPOSITÁRIA
 0504 - MONTES CLAROS MG
 R PE AUGUSTO 264
 MONTES CLAROS

EMISSÃO 16.01.90
 ENTRADA 19.01.90
 INTERNO
 RECURSO
 ESPÉCIE DM
 CARTEIRA BA-20
 CONTRATO
 AG. RECEBEDORA

VENCIMENTO 16.02.90
 Nº DO BANCO 1016546
 AGÊNCIA/CONTA CORRENTE 050476.00506377
 Nº DO TÍTULO P/O CEDENTE 049-90PA
 JUROS P/DIA 50,78
 IOG P/ VALOR DO TÍTULO 3.385,82
 DESCONTO
 ABATIMENTO
 JUROS
 PAGTO. P/CONTA 304,68
 IOG
 VALOR COBRADO 3.690,50



PAGAVEL EM QUALQUER BANCO EM VENCTO.

RECEBI(EMOS) O TÍTULO ACIMA CARACTERIZADO,
 PARA ACEITE, O QUAL DEVOLVEREI(EMOS) DENTRO
 DO PRAZO ESTABELECIDO POR LEI...
 SENDO COBRANÇA ESCRITURAL, SERVÊ ESTE
 COMO PROTOCOLO DE ENTREGA DOS BLOQUETES

DATA 24/01/90
 ASSINATURA João Francisco

PAU 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

NOTA DE EMPENHO

Exercicio Fichr 111-01
Número 1496/90

EMPENHO

O Prefeito municipal para efeito da execução Orçamentária, nos termos da Legislação Vigente, determina seja empenhada neste exercício a importância a seguir especificada.

DOTAÇÃO: 07 - SECRETARIA DE FAZENDA
01 - GABINETE DO SECRETARIO
03080332004 - GESTÃO DA DIVIDA INTERNA
3265 - JUROS DE OUTRAS DIVIDAS

Favorecido BANCO REAL S/A
Endereço CGC/CPF
Cidade Estado

Especificação dos materiais ou serviços
Juros ref. à Dupl: e Fat. 000589 da LIMP CENTER COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA. Vencida em 14/03/90.

Table with financial data: Despesa Bruta, Desconto, Despesa Líquida, Saldo Anterior, Credito, Soma, Despesas Empenhadas, Saldo Disponível. Includes handwritten values like 1.246.837,73 and 1.262,00.

21 / 03 / 90
DATA

CONTADOR

LIQUIDAÇÃO

A Liquidação da despesa a que se refere a presente Nota de Empenho foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega do material ou efetivação do serviço prestado.

Table with columns: Data, Nome/Assinatura, Cargo

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Face a liquidação processada autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou ao seu procurador

Table with columns: Data, Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi(emos) desta prefeitura municipal a importância supra referente a despesa acima mencionada da qual é dada quitação em todas as vias para um só efeito.

Ncz\$ 1.262,00 Hum mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros.

Nome
Assinatura do favorecido

Stamp: PAU, 26 MAR 90, PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, Data, CGC/CPF/Identidade

Table with columns: Banco, Cheque, Conta n.º

**ALUGIO E REPRESENTAÇÃO
LTD.A.**

Montes Claros

Inscricao Estadual

Inscricao

7 552,00 +1
6 500,00 -1
4 282,00 51
1 252,00 T1

EMPRESA EM GERAL
Arrendo e Varejo
Kmno ao CB) - Fone (038) 221-5924

Minas Gerais

Data da Emissao 05.

03

DUPLICATA		
FRRO	VALOR Nczs	Nº DE ORDEN
3589	6.600,00	000589
		VENCIMENTO 14.03.90

para pagamento até

CUSAR.0104
1016550
DFP.05004

Desconto de o/o SI Nczs
Diferenç. Especiais

de Senado Prefeitura Municipal de Montes Claros Mg.

Av. Gula Mangabeira, 211

Montes Claros Mg.

CEP 39400

14.03.90

Inscricao Montes Claros Mg.

CPF N.º 22.678.874/0001-35

Insc. Est. N.º

Insc. N.º

Seis mil e seiscentos cruzados novos -X-X-X-I-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

5) A exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL

é de inteira responsabilidade da importadora acima que pagarei(emos) à LIMP CENTER - Comercio e Representação

A CONTABILIDADE

PR. 23/3

45

Secretaria da Fazenda

PA 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

NOTA DE EMPENHO

Exercicio 1990, Ficha nº 320, Número 2155/90

EMPENHO

O Prefeito municipal para efeito da execução Orçamentária, nos termos da Legislação Vigente, determina seja empenhada neste exercício a importância a seguir especificada.

DOTAÇÃO: 11 - SEC. DE EDUCAÇÃO, 02 - DIVISÃO PEDAGÓGICA, 08070212004 - ADMINISTRAÇÃO DA DIVISÃO PEDAGÓGICA, 3132 - OUTROS SERVS. E ENCARGOS

Favorecido: AFREU PEREIRA DE JESUS, Endereço, Cidade, Estado, CGC/CPF

Especificação dos materiais ou serviços: Aluguel de um imóvel sito a Zona Rural de M. Claros, onde funciona a E. M. Avelino Pereira de Lagoa de Mumbuca, ref. ao mês de março/90. Conf. contrato vencível em 15/07/90.

Financial summary table with columns: Despesa Bruta, Desconto, Despesa Líquida, Saldo Anterior, Credito, Soma, Despesas Empenhadas, Saldo Disponível. Values include 38.800,15 and 1.465,00.

25 / 04 / 90 DATA

CONTADOR (with signature)

LIQUIDAÇÃO

A Liquidação da despesa a que se refere a presente Nota de Empenho foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega do material ou efetivação do serviço prestado.

Table with columns: Data, Nome/Assinatura, Cargo. Includes a signature.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Faço a liquidação processada autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou ao seu procurador

Table with columns: Data, Prefeito Municipal. Includes a signature.

RECIBO

Recebi(emos) desta prefeitura municipal a importância supra referente a despesa mencionada da qual é data quitação em todas as vias para um só efeito.

Ncz\$ 1.465,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Cruzeiros).

Assinatura do favorecido: Afreu Pereira de Jesus

Stamp: 06 MAI 1990, PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Table with columns: Banco, Cheque, Conta n.º

JS

RECEBEMO :

CR\$ 1.465,00

Recebi da Prefeitura de Montes Claros a importância supra de NC\$ 1.465,00 (Hum mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros) em pagamento do aluguel de um imóvel sito a zona rural de M. Claros, onde está sediada a E. M. "Avelino Pereira" - Lagoa de Mumbuca, referente ao mês de março, vencível a 16/04/90.

Por ser verdade firmo o presente recibo.

Montes Claros, 27 de março de 1.990.

Afreu Pereira de Jesus

- Afreu Pereira de Jesus -

C. I. M-1.105.753.



A CONTABILIDADE

PROCESO AO EMPENHO

259

Secretaria da Fazenda

RECEBEMOS

Afreu Pereira de Jesus

ps



Prefeitura de Montes Claros

NOTA DE EMPENHO

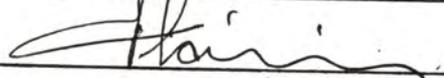
EXERCÍCIO DE 19 90

NÚMERO 591A/90

1ª Via - Branca
2ª Via - Amarela
3ª Via - Verde
4ª Via - Jornal

O prefeito de Montes Claros, para efeito de execução orçamentária de acordo com a lei que fixou a despesa para este exercício, determina seja empenhada a importância de Rz\$ 351.062,56 (Trezentos e cinquenta e um mil, sessenta e dois cruzados novos e cinquenta e seis centavos.) a favor de ESURB = EMPRESA MUNICI. DE SERVS. OBRAS E URBANIZAÇÃO relativa a Vr. ref. aos serviços prestados p/SSU e PMMO, período de Janeiro/90 constando de mão-de-obra-servente. Contrato firmado em 02.01.90 entre PMMO/ESURB.

Em 06 de Fevereiro de 19 90



PREFEITO

Flávio Corrêa Machado
Secretário Serviços Urbanos

DEMONSTRAÇÃO

Dotação

08 - SEC. DE SERVS. URBANOS

03 - DIVISÃO DE SERVS. URBANOS

10583232010 - EXECUÇÃO DE SERVS. URBANOS E DISTRITAL

3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Saldo Anterior Rz\$ 709.916,69

Despesa empenhada segundo esta Nota de Empenho

Rz\$ 351.062,56

Saldo disponível

Rz\$ 358.854,13

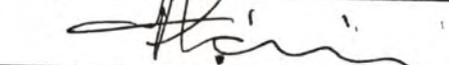
Em 06 de Fevereiro de 19 90

CONTADOR

Processada a liquidação conforme NF: 002237

pode o Tesoureiro pagar ao Sr. ESURB = EMPRESA MUNICIPAL DE SERVS. OBRAS E URBANIZAÇÃO. a importância supra-liquidada.

Em 06 de Fevereiro de 19 90



PREFEITO

Flávio Corrêa Machado
Secretário Serviços Urbanos

P A G O
29 NOV 1990 211
EMPRESA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Rubens

a importância de Rz\$ 351.062,56 (Trezentos e cinquenta e um mil, sessenta e dois cruzados novos e cinquenta e seis centavos.) constante desta Nota de Empenho

da qual é dada a presente quitação em triplicata.

Montes Claros, _____ de _____ de 19 _____

PAA 31



Prefeitura de Montes Claros

NOTA DE EMPENHO

1º Via - Branca
2º Via - Amarela
3º Via - Verde
4º Via - Jornal

EXERCÍCIO DE 19 89

NÚMERO 61074/89

O prefeito de Montes Claros, para efeito de execução orçamentária de acordo com a lei que fixou a despesa para este exercício, determina seja empenhada a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil, cruzados novos.)

a favor de MOTOMONTES PEÇAS LTDA.
relativa a Fornecimento de peças diversas para o veículo de placa, QM 192 - Moto CG. Desta Prefeitura

Em 22 de Dezembro de 19 89

Joelina Almeida

Joelina Almeida
Secretária Adjunta Administração

DEMONSTRAÇÃO

Dotação 06 - SECRETARIA DE ADM.
05 - DIV. DE EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO
03070212030 - ADM. CENTRAL DE TRANSPORTES
3120 - MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Anterior R\$ 112.550,85

Despesa empenhada segundo esta Nota de Empenho R\$ 1.000,00

Saldo disponível R\$ 112.550,85

Em 22 de Dezembro de 19 89

CONTADOR

Processada a liquidação conforme NF: 000271

pode o Tesoureiro pagar ao Sr. MOTOMONTES PEÇAS LTDA a importância supra-liquidada.

Em 22 de Dezembro de 19 89

jrx

Joelina Almeida

Joelina Almeida
Secretária Adjunta Administração

158-36

Recebi da **PREFEITURA DE MONTES CLAROS**

a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil, cruzados novos.) constante desta Nota de Empenho da qual é dada a presente quitação em triplicata.

Montes Claros, de 22 de MAR de 19 89

Stamp: 22 MAR, PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Motomontes Peças Ltda.

M E

Av. Deputado Esteves Rodrigues, 101 - Centro

FONE: 221-5605

MONTES CLAROS — MINAS GERAIS

NOTA FISCAL

SÉRIE «B»

Nº 00271

1.ª VIA - Cliente

Av. Deputado Esteves Rodrigues, 101

MONTES CLAROS

MINAS GERAIS

Insc. Est. 433.553429.0092

C.G.C. 22.611578/0001-17

Nat. da Operação VENDAS

Via de Transporte: RODOVIA

Data da Emissão da Nota 24/11/1989

DESTINATÁRIO DA(S) MERCADORIA(S)

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Endereço AV. CULA MANGABEIRA Nº 211

Município MONTES CLAROS Estado MG

Insc. no C.G.C.(M.F.) Nº 22.678.874/0001.35 Insc. no Estado Nº ISENTO

Condições de Pagamento A VISTA Pedido Nº + Vendedor +

Quant.	Unid.	Peso	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS ESPECIFICAÇÃO: (Espécie, Qualidade, Marca, Tipo, Modelo, Número)	PREÇO NCz\$	
				Unitário	TOTAL
01	PC		HO-83. SETA COMP CG-83		65,00
01	PAR		UJ120.096-652-SAPATA FREIO DIANT/		
01	PC		TRAS-CG		150,00
01	PC		PNEU 250x18 HS300 CAP."B"		280,00
01	"		AMORTECEDOR COFAP LS 22502		400,00
01	"		ORING BORR DM ESP. HONDA		18,00
01	"		11395.441.930. JUNTA TAMPAMAGNETO		35,00
01	"		35357.107.010 MOLA INT FREIO		25,00
01	"		PF. SEX 88 ESP HONDA		15,00
01	"		LENTE PISCA CG.ML. AMAR		12,00
LANÇADO RECEBEMOS					
cont. N.º		M. Claros, de		de 19	
30/11/89		<i>[Assinatura]</i>			

VICENTE F. S. FILHO
ENGO. MECÂNICO - ORCA 10000
DIREÇÃO DE TRANSPORTES

DESPESAS ACESSÓRIAS
(Por conta do destinatário)

Frete NCz\$ _____

Seguro NCz\$ _____

Total NCz\$ _____

"Operação isenta de IOM nos termos do inciso I, do Art. 7º da Lei nº 9.081 de 02-12-86"

Soma NCz\$ 1.000,00

Valor Total da Nota NCz\$ 1.000,00

Imposto de Circulação de Mercadorias - já incluído no preço Calc. pela alíq. de _____% NCz\$ M.E

Nome do Transportador O PRÓPRIO

Veículo MOTO CG Placa N.º OM 182 Carteira N.º _____

Endereço _____ Cidade _____ Estado _____

DATA E HORA DA SAÍDA

____/____/____

Dia Mês Ano Hora

MARCA	NÚMERO	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PESO	
				Bruto	Líquido

G. Monitora Ltda. R. Dr. Veloso, 366 - Insc. 433.374612.0075 - CGC 17.340621/0001-17 - 02 Tls. de 000251 e 000350 - Aut. 433.01290.89 - 19-06-89 - AFIII/M. Claros

Receb(emos) de **Motomontes Peças Ltda.**
as mercadorias constantes da **NOTA FISCAL** Série **B**
Nº **00271**
de _____ de 19____ Ass _____

RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(AUTÔNOMOS NÃO INSCRITOS/INPS)

CARLOS ALBERTO PEREIRA SOUTO

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: **NESTA** ESTADO: _____ CIC N.º _____

INSCR. PREF. MUNICIPAL N.º _____ INSCR. NO ÓRGÃO DE CLASSE N.º _____

DEMONSTRATIVO

5.470,79

Valor dos Serviços	_____ NCz\$	_____
	_____ NCz\$	_____
	_____ NCz\$	_____
TOTAL BRUTO		NCz\$ 5.470,79
Descontos	I. Renda _____ NCz\$	_____
	_____ NCz\$	_____
	_____ NCz\$	_____
TOTAL DESCONTOS		NCz\$ _____
TOTAL LÍQUIDO		NCz\$ 5.470,79

(CINCO MIL QUATROCENTOS E SETENTA CRUZADOS NOVOS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)

(TOTAL LÍQUIDO POR EXTENSO)

RECIBO

Recebi de **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

estabelecida à **AV. CULA MANGABEIRA, 211** (nome da Fonte pagadora)

(endereço completo, rua, n.º)

CGC/CIC N.º _____ Cidade: **M. Claros** Estado: **MG**

Importância acima discriminada com os descontos de lei, referente a (discriminar o serviço prestado): **SERVIÇOS PRESTADOS JUN**

TO A SEC. DE SAÚDE, COMO TÉCNICO EM GABINETE ODONTOLÓGICOS, NA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE 32 GABINETES, NO PERÍODO DE 01 à 28/02/90

OBSERVAÇÕES: **VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/09/89 à 01/09/91**
CONTRATO RESCINDIDO EM 01.03.90 - RECIBO FINAL

Para maior clareza, firmo o presente

M. Claros 15 de **FEVEREIRO** de 19 **90**

Carlos Alberto Pereira Souto
assinatura
(a rogo ou polegar direito no espaço ao lado)

OBS.: Para os autônomos inscritos no INPS usar o RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo (modelo oficial).

Imposto s/ serviço de qualquer natureza Alíquota de 5 % Cz\$

Total Cz\$ 5.470,79

Quant.	Unidade	Descrição dos Serviços	Unitário	Total
		San. Ref. para a Soc. de Saneam. na manutenção e funcionamento de 32 galões no período de 01 a 28/09/90.		5.470,79

Nome da Firma: Prefeitura Municipal de Montes Claros
 Endereço: Rua...
 Cidade: Montes Claros
 Estado: Minas Gerais
 Insc. Municipal: ...
 Nome: ...
 Endereço: Rua...
 Cidade: Montes Claros
 Estado: Minas Gerais
 Insc. Municipal: ...
 PASTADOR(A) DOS SERVIÇOS: ...
 Código: ...
 CGC/CPF: 158.358.996-72



Prefeitura Municipal de Montes Claros

NOTA FISCAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SÉRIE «A»

Nº 012897

AVULSA

(Lei 1264 de 29-12-80 - Art. 29)

Data de Emissão da Nota: 09 / 09 / 90

3ª Via - Contabilidade



Prefeitura de Montes Claros

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO DE 19 90

NÚMERO 997/90

1ª Via-Branca
2ª Via-Amarela
3ª Via-Verde
4ª Via-Jornal

PA 31

O prefeito de Montes Claros, para efeito de execução orçamentária de acordo com a lei que fixou a despesa para este exercício, determina seja empenhada a importância de R\$ 5.470,79 (Cinco mil, quatrocentos e setenta e sete ~~cruzados novos e setenta e nove centavos.~~)

a favor de CARLOS ALBERTO PEREIRA SOUTO,
relativa a Sa/Serviços prestados junto à Sec.de Saúde, como Técnico em Gabinetes, no período de 01 à 28.02.90, Vigência do contrato: 01.09.90 à 01.09.91 contrato rescindido em 01.03.90. (para o Gab Odontológico)

Em 23 de fevereiro de 19 90

Carlos Alberto Pereira Souto
PREFEITO

DEMONSTRAÇÃO

Dotação 10 - SEC. DE SAÚDE.
02 - DIV. DE ODONTOLOGIA SOCIAL
13754282012 - SERVS. DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO.
3132 - OUTROS SERVS. E ENCARGOS.

Saldo Anterior Cz\$ 44.285,68
Despesa empenhada segundo esta Nota de Empenho Cz\$ 5.470,79
Saldo disponível Cz\$ 38.814,89

Em 23 de fevereiro de 19 90

Carlos Alberto Pereira Souto
CONTADOR

Processada a liquidação conforme Processo Nº NENE-012897.
pode o Tesoureiro pagar ao Sr. CARLOS ALBERTO PEREIRA SOUTO.
a importância supra-liquidada.

Em 23 de fevereiro de 19 90

Carlos Alberto Pereira Souto
PREFEITO

SUELY-
284*

Recebi da PREFEITURA DE MONTES CLAROS

a importância de R\$ 5.470,79 (Cinco mil, quatrocentos e setenta e sete ~~novos e setenta e nove centavos.~~)
da qual é dada a presente quitação em triplicata.

P. A. G. O.
de 28 MAR 10 de 19 90
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTES CLAROS

Carlos Alberto Pereira Souto
Montes Claros,



Prefeitura de Montes Claros

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO DE 19 90.

NÚMERO 1083/90.

1ª Via - Branca
2ª Via - Amarela
3ª Via - Verde
4ª Via - Jornal

PA 31

O prefeito de Montes Claros, para efeito de execução orçamentária de acordo com a lei que fixou a despesa para este exercício, determina seja empenhada a importância de R\$ 4.030,90 (Quatro mil, trinta cruzados novos e noventa centavos.)

a favor de CINEMAS DO NORTE DE MINAS LTDA.
relativa a Despesas de Locação ref aos meses de Outubro a Dezembro/89 onde funciona o IESA, conf convênio firmado entre a Prefeitura e a GERFAMIG em 20.07.85.

Em 02 de março de 19 90.

PREFEITO

DEMONSTRAÇÃO

Dotação 07 - SEC. DA FAZENDA.
01 - GABINETE DO SECRETÁRIO.
03080212006 - PAGAMENTOS DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES.
3192 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES.

Saldo Anterior Cz\$ 427.100,95

Despesa empenhada segundo esta Nota de Empenho Cz\$ 4.030,90

Saldo disponível Cz\$ 423.070,05

Em 02 de março de 19 90

CONTADOR

Processada a liquidação conforme RECIBO-

pode o Tesoureiro pagar ao Sr. CINEMAS DO NORTE DE MINAS LTDA.

a importância supra-liquidada.

Em 02 de março de 19 90

PREFEITO

SUELY- 173.

Recebi da PREFEITURA DE MONTES CLAROS

a importância de R\$ 4.030,90 (Quatro mil, trinta cruzados novos e noventa centavos.) constante desta Nota de Empenho

da qual é dada a presente quitação em triplicata.

Montes Claros, de

[Signature]

22 MAR 90
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTES CLAROS de 19

R E C I B O

NCZ6	1.240.13	ALUGUEL
NCZ6	46.68	AGUA (SETEMBRO)
NCZE	1.286.81	VALOR

RECEBEMOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, de importancia acima de NCZ6 1.286.81 (HUM MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS CRUZADOS NOVO E OITENTA E HUM CENTAVOS) correspondente ao aluguel de um conjunto de salas, situado a RUA GOVERNADOR VALLADARES, 223, referente ao mes de OUTUBRO DE 1989, conforme clausula 6ª e 7ª do contrato firmado em 10/02/76.

E, para seu documento, firmamos este recibo em 04 (QUATRO) vias em igual teor.

MONTES CLAROS, 31 DE OUTUBRO DE 1989.

CINEMAS DO NORTE DE MINAS LTDA

Walter Augusto Feres

22662589 01-26

CINEMAS DO NORTE DE MINAS LTDA
 Pça. Tel. 311 - 1300
 MONTES CLAROS - MG.

EM TEMPO:

Locação destinada ao IESA nos termos do convênio firmado entre a Prefeitura de Montes Claros e a GERFAMIG em 20/07/85.

R E C I B O

NCZ\$ 1.240,13	ALUGUEL
<u>NCZ\$ 142,41</u>	AGUA (NOVEMBRO)
NCZ\$ 1.382,54	VALOR

RECEBEMOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, a importância acima descrita de Ncz\$ 1.382,54 (HUM MIL, TRESSENTOS E OITENTA E DOIS CRUZADOS NOVOS E CINCOENTA E QUATRO CENTAVOS) correspondente ao aluguel de um conjunto de salas, situado a RUA GOVERNADOR VALLADARES 223, referente ao mês de DEZEMBRO DE 1989, conforme cláusula 6ª e 7ª do contrato firmado em 12/02/76.

E, para seu documento, firmamos este recibo em 04 (QUATRO) vias em igual teor.

MONTES CLAROS, 31 DEZEMBRO DE 1989.

CINEMAS DO NORTE DE MINAS LTDA

 DIRETORES

EM TEMPO:
 Locação destinada ao IESA nos termos do convênio firmado entre a Prefeitura de Montes Claros, e a GERFAMIG em 20/07/85.

22662589/0001-26

CINEMAS DO NORTE DE MINAS LTDA

Praca Cel. Ribeiro, 97 - Centro

DET 88400

MONTES CLAROS - M.G.

R E C I B O

NCZ\$ 1.240,13	ALUGUEL
NCZ\$ 121,42	AGUA (FUTURO)
<u>NCZ\$ 1.361,55</u>	VALOR

RECEBEMOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, a importância acima descrita de NCZ\$ 1.361,55 (MIL MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM CENTAVOS NOVOS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) correspondente ao aluguel de um conjunto de salas, situado a RUA GOVERNADOR VALLADARES, 223, referente ao mês de NOVEMBRO DE .. 1989, conforme cláusula 6ª e 7ª do contrato firmado em 12/02/76.

E, para seu documento, firmamos este recibo em 04 (QUATRO) vias em igual teor.

MONTES CLAROS, 30 DE NOVEMBRO DE 1989.

CINEMAS DO NORTE DE MINAS LTDA
Wesley Augusto Pereira
 DIRETOR

EM TEMPO:

Locação destinada ao IESA nos termos do convênio firmado entre a Prefeitura de Montes Claros, e a GERFAMIG em 20/07/85.

22662589/0001-26 |

CINEMAS DO NORTE DE MINAS LTDA

Fração Cal. Ribalzo, 97 - Centro

CEP 35400-0

MONTES CLAROS, M.G.



Prefeitura de Montes Claros

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO DE 19 90

NÚMERO 1084/90

1ª Via - Branca
2ª Via - Amarela
3ª Via - Verde
4ª Via - Jornal

O prefeito de Montes Claros, para efeito de execução orçamentária de acordo com a lei que fixou a despesa para este exercício, determina seja empenhada a importância de R\$ 3.140,06 (Treze mil, cento e quarenta
cruzados novos e seis centavos.)

a favor de CINEMAS DO NORTE DE MINAS LTDA.
relativa a Despesas de Locação ref aos meses de Janeiro à Setembro/89
onde funcionava a Camara Municipal de Montes Claros com contrato firmado
em 12.02.76.

Em 02 de março de 19 90

PREFEITO

DEMONSTRAÇÃO

Dotação 07 - SEC. DE FAZENDA.
01 - GAB. DO SECRETÁRIO.
03080212006 - PAGAMENTOS DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES.
3192 - DESPS. DE EXERCICIOS ANTERIORES.

Saldo Anterior Cz\$ 423.070,05

Despesa empenhada segundo esta Nota de Empenho Cz\$ 3.140,06

Saldo disponível Cz\$ 419.929,99

Em 02 de março de 19 90

CONTADOR

Processada a liquidação conforme RECIBO-
pode o Tesoureiro pagar ao Sr. CINEMAS DO NORTE DE MINAS LTDA.

a importância supra-liquidada

Em 02 de março de 19 90

PREFEITO

SUELY-
173-

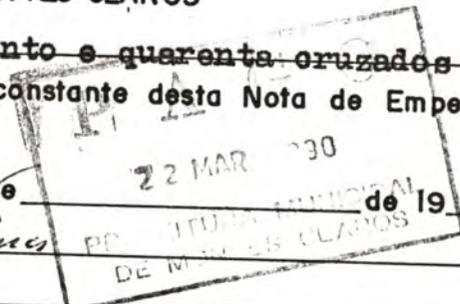
Recebi da PREFEITURA DE MONTES CLAROS

a importância de R\$ 3.140,06 (Treze mil, cento e quarenta cruzados novos
e seis centavos.) constante desta Nota de Empenho

da qual é dada a presente quitação em triplicata.

Montes Claros, de

[Signature]



R E C I B O

NCZ\$ 131,67 ALUQUEL
NCZ\$ 9,44 AGUA (DEZEMBRO)
NCZ\$ 141,11 VALORES

RECEBEMOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS a importancia acima descrita de NCZ\$... (CENTO E QUARENTA E UM CRUZADOS NOVOS E ONZE CENTAVOS) conrrespondente ao aluquel de um conjuntos desalas, situado a RUA GOVERNADOR VALADARES, Nº 223, 2º andar, referente ao mês de JANEIRO DE 1989, conforme clausula 6ª e 7ª do contrato firmado em 12/02/76.

E, para seu documento, firmamos o presente recibo em 04 (QUATRO) vias em igual teor.

MONTES CLAROS, 31 DE JANEIRO DE 1989.

CINEMAS DO NORTE DE MINAS LTDA

Wesleyton S. Soares
DIRETORES

22662589/0001-26

CINEMAS DO NORTE DE MINAS LTDA.

Praça Cal. Ribeiro, 97 - Centro

C.E.P. 38.400

MONTES CLAROS - MG

R E C I B O

NCZ\$ 131,67 ALUGUEL
NCZ\$ 16,42 AGUA (JAN.)
NCZ\$ 148,09 VALOR

RECEBEMOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS a importância acima descrita de NCZ\$... 148,09 (CENTO E QUARENTA E OITO CRUZADOS NOVOS E NOVE CENTAVOS) correspondente ao aluguel de um conjunto de salas, situado a RUA GOVERNADOR VALLADARES, Nº 223, 2º andar, referente ao mês de fevereiro de 1989, conforme cláusula 6ª e 7ª do contrato firmado em 12/02/87.

E, para seu documento, firmamos o presente recibo em 04 (QUATRO) vias em igual teor.

MONTES CLAROS, 28 DE FEVEREIRO DE 1989.

CINEMAS DO NORTE DE MINAS LTDA

Miguel Bastos
DIRETOR

22662589/0001-26

CINEMAS DO NORTE DE MINAS LTDA.

Praca Cel. Rebelro, 97 - Centro

CNPJ 00.000.000

MONTES CLAROS - M.G.

R E C I B O

NCZ\$ 131,67ALUGUEL
NCZ\$ 17,22ÁGUA (FEV.)
NCZ\$ 148,89VALOR

RECEBEMOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS a importância acima descrita de NCZ\$... 148,89 (CENTO E QUARENTA E OITO CRUZADOS NOVOS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) correspondente ao aluguel de um conjunto de salas, situado a RUA:GOVERNADOR VALADARES, Nº 223, 2ª andar, referente ao mês de março de 1989, conforme cláusula 6ª e 7ª do documento firmado em 12/02/87.

E, para seu documento, firmamos o presente recibo em 04 (QUATRO) vias em igual teor.

MONTES CLAROS, 31 DE MARÇO DE 1989

CINEMAS DO NORTE DE MINAS LTDA
Welfington Antunes
DIRETOR

22662589/0001-26 1

CINEMAS DO NORTE DE MINAS LTDA

Praça Cel. Ribeiro, 97 - Centro

DEP 88402

MONTES CLAROS

R E C I B O

NCZ\$ 131,67 ALUGUEL
NCZ\$ 19,26 AGUA (MARÇO)
NCZ\$ 150,93 VALOR

RECEBEMOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, a importancia acima descrita no valor de NCZ\$ 150,93 (CIENTO E CINCOENTA CRUZADOS NOVOS E NOVENTA E TRES CENTAVOS) correspondente ao aluguel de um comodo, situado a RUA GOVERNADOR VALLADARES, 223 2º andar, referente ao mês de abril de 1989, conforme clausula 6ª e 7ª do contrato firmado em 12/02/76.

E, para seu documento, firmamos o presente recibo em 04 (QUATRO) vias em igual teor.

MONTES CLAROS, - 30 DE ABRIL DE 1989.

CINEMAS DO NORTE DE MINAS LTDA

Waldemar Antunes
DIRETOR

22662589/0001-26 |

CINEMAS DO NORTE DE MINAS LTDA

Praca Cel. Rivalto, 97 - Centro

C. E. P. 35400

MONTES CLAROS - M. G.

R E C I B O

NCZ\$ 131,67 ALUGUEL
NCZ\$ 3,60 AGUA (ABRIL)
NCZ\$ 135,27 VALÔR

RECEBEMOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS a importancia acima descrita de NCZ\$.. 135,27 (CENTO E TRINTA E CINCO CRUZADOS NOVOS E VINTE E SETE CENTAVOS) correspondente ao aluguel de um comodo (conjunto de salas), situado a Rua GOVERNADOR VALLADARES, 223, 2º andar, referente ao mês de MAIO DE 1989, conforme clausula 6ª e 7ª do contrato firmado em 12/02/76.

E, para seu documento, firmamos este recibo em 04 (QUATRO) vias em igual teor.

MONTES CLAROS, 31 DE MAIO DE 1989.

CINEMAS DO NORTE DE MINAS LTDA
Williamson Rodrigues
DIRETOR

22662589/0001-26

CINEMAS DO NORTE DE MINAS LTDA

Pça. Cel. Ribeiro, 97 - Centro
CEP 35400

MONTES CLAROS - MG.

R E C I B O

NCZ\$ 351,90	ALUGUEL
NCZ\$ 25,06	AGUA (MAIO 89)
<u>NCZ\$ 376,96</u>	VALOR

RECEBEMOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, a importancia acima descrita de NCZ\$. 376,96 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS CRUZADOS NOVOS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) correspondente ao aluguel de um conjunto de salas, situado a RUA GOVERNADOR VALADARES, 223, 2º andar, referente ao mês de JUNHO DE 1989, conforme clausula 6ª e 7ª do contrato firmado em 12/02/76.

E, para seu documento, firmamos este recibo em 04 (QUATRO) vias em igual teor.

MONTES CLAROS, 30 DE JUNHO DE 1989.

CINEMAS DO NORTE DE MINAS LTDA
Melissa Antunes
DIRETOR

22662589/0001-26

CINEMAS DO NORTE DE MINAS LTDA.

Fça. Cel. Ribeiro, 97 - Centro
CNPJ 24406

MONTES CLAROS - MG.

RE C I B O

NCZ\$ 351,90	ALUGUEL
NCZ\$ 23,87	AGUA (JUNHO)
<u>NCZ\$ 375,77</u>	VALOR

RECEBEMOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, a importância acima descrita de NCZ\$ 375,77 (TRESENTOS E SETENTA E CINCO CRUZADOS NOVOS E SETENTA E SETE CENTAVOS) correspondente ao aluguel de um conjunto de salas, situado a RUA GOVERNADOR VALADARES, 223, 2º andar, referente aos meses de JULHO DE 1989, conforme cláusula 6ª e 7ª do contrato firmado em 12/02/76.

E, para seu documento, firmamos este recibo em 04 (QUATRO) vias em igual teor.

MONTES CLAROS, 31 DE AGOSTO DE 1989.

CINEMAS DO NORTE DE MINAS LTDA
Walter Augusto Soares
WALTER

22662589/0001-26
CINEMAS DO NORTE DE MINAS LTDA
Fça. Cel. Rêgo, 97 - Centro
CEP 34400
MONTES CLAROS - MG

R E C I B O

NCZ\$ 351.90	ALUGUEL
NCZ\$ 28.32	AGUA (JULHO)
<u>NCZ\$ 380.22</u>	VALOR

RECEBEMOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, a importancia descrita de NCZ\$ 380.22 (TREZENTOS E OITENTA CRUZADOS NOVOS E VINTE E DOIS CENTAVOS) correspondente ao aluguel de um conjunto de salas, situado á RUA GOVERNADOR VALLADARES, 223, 2º andar, referente ao mês de AGÔSTO DE 1989, conforme clausula 6ª e 7ª do contrato firmado em 12/02/76.

E, para seu documento, firmamos este recibo em 04 (QUATRO) vias em igual teor.

Montes Claros, 31 de agosto de 1989.

CINEMAS DO NORTE DE MINAS LTDA

Wesley Augusto Pereira

22662589/0001-26

CINEMAS DO NORTE DE MINAS LTDA
Pça. Cal. ...
MONTES CLAROS - MG.

R E C I B O

NCZ\$ 1.240.13	ALUGUEL
NCZ\$ 42.69	AGUA (AGOSTO)
<u>NCZ\$ 1.282.82</u>	VALÓR

RECEBEMOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, a importância acima descrita de NCZ\$ 1.282.82 (HUM MIL, DUZENTOS E OITENTA E DOIS CRUZADOS NOVOS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) correspondente ao aluguel de um conjunto de salas, situado a RUA GOVERNADOR VALLADARES, 223, 2º andar, referente ao mês de SETEMBRO DE 1989, conforme cláusula 6ª e 7ª do contrato firmado em 12/02/76.

E, para seu documento, firmamos este recibo em 04(QUATRO) vias em igual taxa

CINEMAS DO NORTE DE MINAS LTDA

Melissa Antunes
 DIRETORA

22665899/0001 -

CNPJ: 00.000.000/0001-00
 Rua: 7 - Centro
 CEP: 35000-000
 Montes Claros - Minas Gerais



EMPENHO

O Prefeito municipal para efeito da execução Orçamentária, nos termos da Legislação Vigente, determina seja empenhada neste exercício a importância a seguir especificada.

DOTAÇÃO:

07 - SECRETARIA DA FAZENDA
01 - GABINETE DO SECRETARIO
03080332004 - GESTÃO DA DIVIDA INTERNA
3265 - JUROS DE OUTRAS DIVIDAS

Favorecido: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**

Endereço: _____
CGC/CPF: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Especificação dos materiais ou serviços

Juros referente à Duplicata nº: 018/90, da IND. E COMERCIO VERA LTDA. Vencida em 28/02/90 conf. duplicata acima citada.

Despesa Bruta Ncz\$	Saldo Anterior Ncz\$	1.249.407,64
Desconto Ncz\$	Credito Ncz\$	
Despesa Líquida Ncz\$	Soma Ncz\$	
	Despesas Empenhadas Ncz\$	1.120,00
	Saldo Disponível Ncz\$	1.248.287,64

07 / 03 / 90
DATA

CONTADOR

LIQUIDAÇÃO

A Liquidação da despesa a que se refere a presente Nota de Empenho foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega do material ou efetivação do serviço prestado.

Data	Nome/Assinatura	Cargo
------	-----------------	-------

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

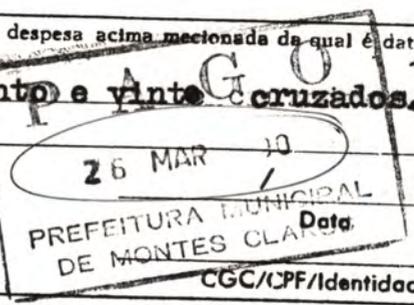
Face a liquidação processada autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou ao seu procurador

Data	Prefeito Municipal
------	--------------------

RECIBO

Recebi(emos) desta prefeitura municipal a importância supra referente a despesa acima mencionada da qual é data quitação em todas as vias para um só efeito.

Ncz\$ 1.120,00 (Hum mil, cento e vinte e cinco Cruzados Novos).



Nome: _____

Assinatura do favorecido: _____

Banco: _____ Cheque: _____ Conta n.º: _____

B. M. B. S. A.

Associação Curvelo

Ass. Conf.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO VERA LIDA

Indústria e Comércio Vera Ltda

Assinatura do Emitente

Torrefação e Moagem de Café

(Venda Mercantil)
Indústria e Comércio Vera Ltda

Av. Pias Fortes, 1340-A - Fones: 721-2137 - 721-1420

Minas Gerais

Data da Emissão: 25 / 11 / 1990

AV. BIAS FERRI, 1040

CEP 35.790 - CURVELO

Inscrição no C. G. C. (M. F.) R 17.914.110

Inscrição Estadual Nº 209.028703.0001

Inscrição Municipal Nº 204

FATURA Nº	FATURA/DUPPLICATA	DUPPLICATA	N.º DE ORDEM	VENCIMENTO
015793	6.000,00	018/90		2.000,00

até

Escritório	
Brasão	
Assinatura	

Desconto de Condições Especiais

CONTABILIDADE

Nome do Sacado PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAROS

Estado

CPF

Secretaria da Fazenda

Endereço Rua 14 de Abril, 11

Município MUNICÍPIO DE CLAROS

Insc. Est. Nº I

Praca do Pagamento MUNICÍPIO DE CLAROS

Insc. no C.G.C.M.F. Nº 22.072374000000

Valor por Extensão
SEIS MIL E OITOCIENTOS E NOventa e CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS

Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL na importância acima que pagarei(emos) à Indústria e Comércio Vera Ltda, ou à sua ordem na presente data e vencimento acima indicados.

Anexo à resolução n.º 102 de 26/11/1968 do Banco Central do Brasil

Em _____ de _____ de 1990

Assinatura do Sacado

PA 31



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
MONTES CLAROS

NOTA DE EMPENHO

Exercício 1990 Ficha nº 71-01
Número 1495/90

EMPENHO

O Prefeito municipal para efeito da execução Orçamentária, nos termos da Legislação Vigente, determina seja empenhada neste exercício a importância a seguir especificada.

DOTAÇÃO: 07 - SECRETARIA DA FAZENDA
01 - GABINETE DO SECRETARIO
03080332004 - GESTÃO DA DIVIDA INTERNA
3265 - JUROS DE OUTRAS DIVIDAS

Favorecido

BANCO REAL S/A

Endereço

CGC/CPF

Cidade

Estado

Especificação dos materiais ou serviços

Juros referente à Dupl: 000588, conf. fat: de mesmo nº, ref. à LIMP CENTER COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Vencida em 14/03/90.

Despesa Bruta Ncz\$

Desconto Ncz\$

Despesa Líquida Ncz\$

Saldo Anterior Ncz\$ 1.248.287,64

Credito Ncz\$

Soma Ncz\$

Despesas Empenhadas Ncz\$ 1.449,91

Saldo Disponível Ncz\$ 1.246.837,73

21 / 03 / 90

DATA

CONTADOR

LIQUIDAÇÃO

A Liquidação da despesa a que se refere a presente Nota de Empenho foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega do material ou efetivação do serviço prestado.

Data

Nome/Assinatura

Cargo

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Face a liquidação processada autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou ao seu procurador

Data

Prefeito Municipal

RECEBIO

Recebi(emos) desta prefeitura municipal a importância supra referente a despesa acima mencionada da qual é data quitação em todas as vias para um só efeito.

Ncz\$ 1.449,91

Hum mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros e noventa e um centavos.

Nome

Assinatura do favorecido

26 MAR 90
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Data

CGC/CPF/Identidade

Banco

Cheque

Conta n.º

Janina

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO

LTD.A.

Montes Claros

Minas Gerais

Rua Mestre Janina,

3 027,91 +1
 7 578,00 -1
 1 449,91 S1
 1 449,91 T1

MPEZA EM GERAL

comprado e Varejo

10 ao. (CB) - Fone (038) 221-5924

Minas Gerais

Inscrição Estadual 433.541637/0001

Inscrição CGC(MF) 23.283.294/0001-01

Data da Emissão

05 / 03 / 1990

DUPLICATA		
VALOR NETO	Nº DE ORDEM	VENCIMENTO
7.578,00	000588	14.03.90

Desconto de 0/0.S./Neto para pagamento até

Condições Especiais

Para uso da
 Instituição Financeira
 COBR: 0504
 1016952
 DEP. 0504

Nome do sacado: Prefeitura Municipal de Montes Claros Mg.
 Endereço: Prefeitura, Av. Cula Mangabeira, 211
 Município: Montes Claros Mg.
 Praça de Pagamento: Montes Claros Mg.
 Inscrição no CGC(MF)OPF Nº: 22.678.874./0001.35
 CEP 39400 Estado Mg.
 Insc. Est. Nº Isento

Valor por extenso: Sete mil quinhentos e setenta e oito cruzados novos e oitenta e oito centavos



A CONTABILIDADE

FRACIONES DO EMPENHO
 23 3 250

Sociedade de Fiança

Assinatura

PA 32



Prefeitura de Montes Claros

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO DE 19 90

NÚMERO 0024/90

1ª Via - Branca
2ª Via - Amarela
3ª Via - Verde
4ª Via - Jornal

O prefeito de Montes Claros, para efeito de execução orçamentária de acordo com a lei que fixou a despesa para este exercício, determina seja empenhada a importância de R\$ 17.098,00 (Dezesete mil, noventa e oito cruzados novos.

a favor de LIMP CENTER- COM. E REP. LTDA
relativa a Fornecimento de materiais de limpeza p/ Manutenção de Estoque mínimo do Almoxarifado. Conf. Carta-Convite: 007/90

Em 04 de Janeiro de 19 90

DEMONSTRAÇÃO

PREFEITO

Dotação 06 - SEC. DE ADM.
03 - DIV. DE MAT. E PATRIMÔNIO
03070212020 - MANUT. DE ESTOQUE MINIMO
3120 - MAT. DE CONSUMO

Saldo Anterior R\$ 233.800,00

Despesa empenhada segundo esta Nota de Empenho R\$ 17.098,00

Saldo disponível R\$ 216.702,00

Em 04 de Janeiro de 19 90

CONTADOR

Processada a liquidação conforme NF: 000301

pode o Tesoureiro pagar ao Sr LIMP CENTER- COM. E REP. LTDA

a importância supra-liquidada.

Em 04 de Janeiro de 19 90

jrx

PREFEITO

138

Recebi da PREFEITURA DE MONTES CLAROS

a importância de R\$ 17.098,00 (Dezesete mil, noventa e oito cruzados novos.) constante desta Nota de Empenho da qual é dada a presente quitação em triplicata.

Montes Claros, 16 de Jan de 19 90

[Handwritten signature]

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, LTDA.

Vassouras Gari e Lata (Piaçava), Detergente, Desinfetante, Sabonete Líquido para as mãos, Sabão Pastoso para lavar pisos, Papel Higiênico, Papel Toalha, Aspirador de Pó, Enceradeiras, Material para Lavajatos, Postos de Gasolina e Piscinas.

RUA MESTRE JANJÃO, 377 - FONE: 221-5924 - (Quase em frente o CB)
CEP 39.400 - MONTES CLAROS - MG

1.ª Via - Cliente
INSC. EST. 433.541.657/0001 - C.G.C. 23.283.294/0001-01
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

Natureza da Operação: *Venda*
Via de Transporte: *Rodoviário*
Data da Emissão da Nota: *05/01/90* de 19 *90*

Nome: *Prefeitura Municipal de Montes Claros*
Endereço: *Av. Gula Mangabeira*
Município: *Montes Claros* No: *211*
Insc. CGO (MF) N.º: *22-078.877/0001-35* Estado: *MG*
Insc. Est. N.º: *Isento*
Condições de Pagto.: *À Vista* Vencimento: _____ Pedido: _____

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS ESPECIFICAÇÃO: Espécie, qualidade, marca, tipo, modelo, número, etc.	PREÇO - NCZ\$	
			Unitário	TOTAL
30	fd	Papel Higiênico 50mpel	178 00	5 340 00
30	fd	Papel Toalha	120 00	3 600 00
10	sc	Sabão em pó	571 00	5 710 00
04	lt	Sabão pastoso	390 00	1 560 00
03	lt	Sabonete líquido 18 lts	296 00	888 00
Ref. Carta Convite 007/90				

DESPESAS ACESSÓRIAS
(Por conta do destinatário)

Frete Nz\$: _____
Seguro Nz\$: _____
Total Nz\$: _____

Valor das Mercadorias Nz\$: **17.098,00**
Valor Total da Nota Nz\$: **17.098,00**
ICM Incluído no preço (calc. pela alíquota de 18 %) Nz\$: **3.077,64**

Nome do Transportador: *Proprio*
Endereço: _____
Veículo Placa: _____
Carteira N.º: _____
Município: _____
Cidade: _____

DATA E HORA DA SAÍDA
 05/01/90
dia mês ano hora

Marca	Número	Quantidade	Características dos Volumes ESPÉCIE	Bruto	Líquido
		77	Volumes	600	540

ARTESSET - Impressos Ltda. - Rua Irmã Beata, 256 - CGO 22.583.264/0001-58 - Insc. 433.553.220-0029 - OS Tls. de 000301 a 000450 - Aut. 433.02588/89 - 15/12/89 - AF-III/M. Claros

Recebi _____ de LIMP CENTER - Comércio e Representações Ltda.
as mercadorias constantes da NOTA FISCAL - Série «B»

N.º 000301

de _____ de 19 _____ Ass. _____

EXERCÍCIO DE 1990

NÚMERO 986/90A

*PA 4
32*

O prefeito de Montes Claros, para efeito de execução orçamentária de acordo com a lei que fixou a despesa para este exercício, determina seja empenhada a importância de R\$ 24.843,00 (Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Quarenta e Três Cruzados Novos).

a favor de INTERVISÃO - EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA relativa a publicidade veiculada em fevereiro/90. Conf. RP 388304 produto de acordo c/comprovante exibição anexo. (carnaval).

Em 23 de Fevereiro de 1990

[Handwritten Signature]
PREFEITO

DEMONSTRAÇÃO

Dotação 02 - SEC. DE GOVERNO
03 - ASSESSORIA DE COMUN. SOCIAL
03070232016 - DIVULGAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Saldo Anterior R\$ 27.078,69

Despesa empenhada segundo esta Nota de Empenho R\$ 24.843,00

Saldo disponível R\$ 2.235,69

Em 23 de Fevereiro de 1990

[Handwritten Signature]
CONTADOR

Processada a liquidação conforme Dupl. 30800

pode o Tesoureiro pagar ao Sr. INTERVISÃO - EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA a importância supra-liquidada.

Em 23 de Fevereiro de 1990

[Handwritten Signature]
PREFEITO

Recebi da PREFEITURA DE MONTES CLAROS 36/01

a importância de R\$ 24.843,00 (Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Quarenta e Três Cruzados Novos).

da qual é dada a presente quitação em triplicata.

Montes Claros, de 26 MAR 90 de 1990

constante desta Nota de Empenho
P A G
de 26 MAR 90
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTES CLAROS

Exib	Nº do RP	Nº do Título	Tipo	Port. Atual	Port. Novo	Banco	Valor do Título
601	388304	30800					24.843,00

Recebi a Nota Fiscal-Fatura de Serviços e Comprovante(s) de Exibição

Assinatura do Recobridor _____ Data Recobimento _____

Discriminação dos Serviços	Valor NCz\$
PUBLICIDADE VEICULADA EM FEVEREIRO/90 CONF.RP 388304 PRODUTO" DE ACORDO C/COMPROVANTE EXIBIÇÃO ANEXO. CARNAVAL	

Valor Faturado Total	Desconto	Valor com Desconto	ISS
24.843,00			

Cobertura à presente Nota Fiscal-Fatura de Serviços, Série Única, Emitimos Duplicata(s) pagável(is) ou à sua ordem, na data e vencimento indicados. Qualquer impugnação deverá ser feita no prazo máximo de 15(quinze) dias por escrito

Valor: **24.843,00**

REDE GLOBO Nota Fiscal-Fatura de Serviços

Autorização: **388304** Data Autorização: **22.02.90**

Natureza da Operação: **VEICULAÇÃO** Data da Emissão: **28.02.90**

INTERVISÃO - EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

Praça Morrinhos - S/Nº
 Telefone: (038) 221-2147 - Telex: (031) 1606
 CGC(MF) Nº: 16.924.581/0001-98 - Insc. Estadual. Isento
 Inscrição Municipal Nº: 06182/001
 CEP 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais

Nota Fiscal Fatura Nº	Valor NCz\$	Duplicata(Nº Ordem)	Vencimento
Nº 030810	24.843,00	30800	15.03.90

Desconto de _____ % Sobre NCz\$ Até _____

Condições Especiais: **DUPLICATA EM CARTEIRA** Agência _____ Cliente _____

PV _____ PC _____

Sacado: Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS** CEP: **39400**

Endereço: **AV CULA MANGABEIRA 211**

Cidade: **MONTES CLAROS** Estado: **MG** Município: **ISENTO**

Inscr. CGC(MF) Nº: **22.678.874/0001-35** Inscr. Estadual: _____

Inscr. Municipal: _____ Inscrição Municipal: _____

Cobrança A/C: _____ Estado: _____

Endereço: _____ Cidade: _____

Assessor de Comunicação Social
 0121 - S J P M G

Valor por Extenso: **(VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS QUARENTA TRÊS CRUZADOS NOVOS)**

FIDE GOBO *Duplicata de Serviços*

Autorização **388304** Data Autorização **22.02.90**
Natureza da Operação **VEICULAÇÃO** Data da Emissão **23.02.90**

INTERVISÃO - EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
Praça Morrinhos - S/Ne
Telefone: (038) 221-2147 - Telex: (031) 1606
CGC(MF) Nº: 16.924.581/0001-08 - Insc. Estadual: Isento
Inscrição Municipal Nº: 06182/001
CEP 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais

Nota Fiscal Fatura Nº **Nº 030810** Valor R\$ **24.843,00** Duplicata (Nº Ordem) **30800** Vencimento **15.03.90**

Desconto de **% Sobre NCz\$** Condições Especiais **Até** Agência **Cliente** PV **PC**

Assinatura do Emitente

Sociedade: Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**
Endereço: **AV CUIA MANGABEIRA 211**
Cidade: **MONTES CLAROS** Estado: **MG** Município: **ISEMTO** CEP **39400**
Inscr. CGC(MF) Nº: **22.678.974/0001-35** Inscr. Estadual: **ISEMTO**
Cobrança A/C: **ISEMTO** Praça de Pagamento: Estado: **ISEMTO**
Endereço: **ISEMTO** Cidade: **ISEMTO**

Valor por Extensão **(VINTE E QUATRO MIL OITO CENTOS QUARENTA TRÊS CRUZADOS. NOVOIS)**

Reconhecemos a exatidão desta DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS na importância acima, que pagaremos à ou à sua ordem, no prazo e vencimentos indicados.

Data do Aceite _____ Assinatura do Sacado _____ 1ª Via - Cliente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

NOTA DE EMPENHO

Exercicio 1990, Ficha nº 36.04, Número 5460/B/90

EMPENHO

O Prefeito municipal para efeito da execução Orçamentária, nos termos da Legislação Vigente, determina seja empenhada neste exercício a importância a seguir especificada.

DOTAÇÃO: 02 - SECRETARIA DE GOVERNO. 03 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. 03070232016 - DIVULGAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS. 3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

Favorecido EDIMINAS S.A. EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS. Endereço CGC/CPF, Cidade, Estado

Especificação dos materiais ou serviços: Ss/Serviços prestados em Publicação de Anúncio, conf nota fiscal nº 6097, nos dias, 14, 21, 28.09.90.

Table with financial data: Despesa Bruta, Desconto, Despesa Liquida, Saldo Anterior, Crédito, Soma, Despesas Empenhadas, Saldo Disponível. Includes handwritten values like 2.156.105,00 and 150.000,00.

20 / 09 / 90 DATA

CONTADOR

LIQUIDAÇÃO

A Liquidação da despesa a que se refere a presente Nota de Empenho foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega do material ou efetivação do serviço prestado.

Data, Nome/Assinatura (Arthur Luiz Ferreira Leite, SECRETÁRIO DE GOVERNO), Cargo

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Face a liquidação processada autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou ao seu procurador

Data, Nome/Assinatura (Prefeito Municipal)

RECIBO

Recebi(emos) desta prefeitura municipal a importância supra referente a despesa acima mencionada da qual é data quitação em todas as vias para um só efeito.

Ncz\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros)

PAGO stamp: 08 NOV 90, PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, CGC/CPF/Identidade

Nome, Assinatura do favorecido, Banco, Cheque, Conta n.º

FATURA DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMITIDA POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS EM FORMULÁRIOS CONTÍNUOS, DE ACORDO COM REGIME ESPECIAL NO PROTOCOLO Nº 017/100.149/88/81 DE 04/11/88.
 ISENTO DO ISSQN - ARTIGO 1º, LEI Nº 2.319/74.

HOJE EM DIA

EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS - TELEX (31) 5113 HDIA
 TELEFONE: (031) 273-5700
 RUA PADRE ROLIM, 652 - SANTA EFIGÊNIA
 CEP: 30130 - BELO HORIZONTE - M. GERAIS

INSC. CGC: 19.207.588/0001-83
 INSC. ESTADUAL: 062.616.263.0055
 INSC. MUNICIPAL: 359.629/001.7
 DATA DE EMISSÃO: 21/09/90

FATURA NÚMERO	DUPLICATA		DATA VENCIMENTO	1ª VIA CLIENTE
	VALOR Cr\$	Nº ORDEM		
6097/09/90 GE	150.000,00	6097	30/10/90	

SACADO: PREF. DE MONTES CLAROS 369
ENDEREÇO: AV.CULA MANGABEIRA, 211 NC
CIDADE: MONTES CLAROS ESTADO: MG CEP: 0
PRAÇA DE PAGAMENTO: MONTES CLAROS
INSCRIÇÃO CGC: 22.678.874/0001.35 INSC. ESTADUAL: ISENTO
ENDEREÇO DE COBRANCA - AV.CULA MANGABEIRA, 211 NC - MONTES CLAROS/MG

VALOR POR EXTENSO	CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS
--------------------------	--

PAGÁVEL À EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, OU À SUA ORDEM, NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

PAGAMENTO - DUPLICATAS EM CARTEIRA - SETOR DE FATURAMENTO

TÍTULO DO ANÚNCIO	AUTORIZAÇÃO	ESPAÇO	DIAS DA PUBLICAÇÃO	VALOR Cr\$
PREF.M.MONTES CLAROS	6665	231	14,21,28/09/90	150,000.00
			TOTAL DA NOTA	150,000.00

Suc. Monte

José Custódio Narciso
 Assessor de Comunicação Social
 Rez. Prof. nº. 265 - MTb/DF
 Matrícula Sindical nº. 1.835 - SJP/MG

DUPLICATA EM CARTEIRA - PAGT.º
Av. Bernardo Monteiro, 1009
STA. EFIGÊNIA

ISENTO DO ISSQN
ART. 1º, LEI Nº 2.319/74

FOTOS ASSOM
 SETEMBRO DE 1990



Prefeitura de Montes Claros

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO DE 19 90

NÚMERO 392A/90

1ª Via - Branca
2ª Via - Amarela
3ª Via - Verde
4ª Via - Jornal

O prefeito de Montes Claros, para efeito de execução orçamentária de acordo com a lei que fixou a despesa para este exercício, determina seja empenhada a importância de NCz\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzados

novos.

a favor de INTERVISÃO - EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
relativa a S. serviços prestados em publicidade veiculada em Janeiro/90
conf. RP 371663, Produzida Pref. M. Claros de acordo o/comprov. anexo.

Em 25 de Janeiro de 19 90


PREFEITO

DEMONSTRAÇÃO

Dotação 02 - SEC. DE GOVERNO

03 - ASSESSORIA DE COMUN. SOCIAL

03070232016 - DIVULGAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS

3132 - OUTROS SERVS. E ENCARGOS

Saldo Anterior NCz\$ 98.305,57

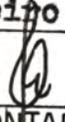
Despesa empenhada segundo esta Nota de Empenho

Cz\$ 35.000,00

Saldo disponível

Cz\$ 63.305,57

Em 25 de Janeiro de 19 90


CONTADOR

Processada a liquidação conforme NF: 030739

pode o Tesoureiro pagar ao Sr. INTERVISÃO - EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

a importância supra-liquidada.

Em 25 de Janeiro de 19 90

R. Xavier


PREFEITO

36

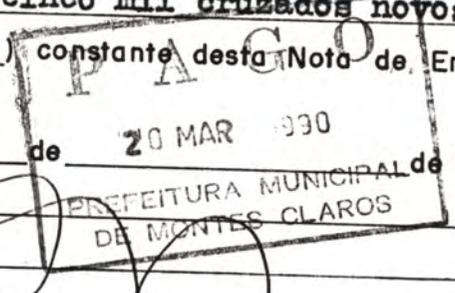
Recebi da PREFEITURA DE MONTES CLAROS

a importância de Cz\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzados novos.

constante desta Nota de Empenho da qual é dada a presente quitação em triplicata.

Montes Claros, de

20 MAR 1990


PREFEITURA MUNICIPAL de 19
DE MONTES CLAROS



REDE GLOBO

COMPROVANTE DE ENTREGA DE FATURA (CEF)

F. Exib: 7 6 0 1 Nº do RP: 371363 Nº do Título: 30739 Tipo: Port. Atual: Port. Novo: Banco: Valor do Título: 35.000,00
19 22 23 31 47 50 51 53

Recebi a Nota Fiscal-Fatura de Serviços e Comprovante(s) de Exibição

Agência: _____ Data Recobimento: ____/____/____ Assinatura do Recobador: _____
84 89

Discriminação dos Serviços: PUBLICIDADE VEICULADA EM JANEIRO/90 CONF.RP 371663 PRODUTOPREF.M.CLAROS" DE ACORDO C/COMPROVANTE EXIBIÇÃO ANEXO.
 Valor NCz\$: _____
Avenida

Valor Entregado Total: 35.000,00 Desconto: _____ Valor com Desconto: _____ ISS: _____

Em cobertura à presente Nota Fiscal-Fatura de Serviços, Série Única, Emitimos Duplicata(s) pagável(eis) ou à sua ordem, no prazo e vencimento indicados. Qualquer impugnação deverá ser feita no prazo máximo de 15(quinze) dias por escrito



35.000,00



REDE GLOBO

Nota Fiscal-Fatura de Serviços

Autorização: 371363 Data Autorização: 08.01.90
 Natureza da Operação: VEICULAÇÃO Data da Emissão: 26.01.90

INTERVISÃO - EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

Praça Morrinhos - S/Nº
 Telefone: (038) 221-2147 - Telex (031) 1606
 CGC(MF) Nº: 16.924.581/0001-98 - Insc. Estadual: Isento
 Inscrição Municipal Nº: 06182/001
 CEP 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais

Nota Fiscal Fatura Nº: 030739 Valor NCz\$: 35.000,00 Duplicata(Nº Ordem): 30739 Vencimento: 15.02.90

Desconto de % Sobre NCz\$

Até

1ª Via Cliente

Condições Especiais: _____ Agência: _____ Cliente: _____
PV PC

DUPLICATA EM CARTEIRA

Sacado: Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Endereço: AV:CULA MANGABEIRA 211

Cidade: MONTES CLAROS

CEP:39400

Inscr. CGC(MF) Nº: 22.678.874/0001-35

Estado: MG

Município:

Inscr. Municipal:

Inscr. Estadual: ISENTO

Praca de Pagamento: MONTES CLAROS

Cobrança A/C:

Estado:

Cidade:

Endereço:

Valor por Extenso (TRINTA E CINCO MIL CRUZADOS NOVOS)

[Assinatura]
 Elien Jackson da Mata
 Assessor de Comunicação Social
 0121 - S J P M G

30351431850 - AUT007H/00 - 18/06/89 - PM MONTES CLAROS
 433 427136 0043 - 0000 JC90S
 640713/0001-48 - INSC EST 22.678.874/0001-35 - MONTES CLAROS - SOC. IND. TEIXEIRA LTDA. - R. HILDEBERTO DE FREITAS, 344 - MONTES CLAROS - MG



Prefeitura Municipal
DE
MONTES CLAROS

NOTA DE EMPENHO

Exercício 1990
Ficha nº 211/04
Número 6484/90

EMPENHO

O Prefeito municipal para efeito da execução Orçamentária, nos termos da Legislação Vigente, determina seja empenhada neste exercício a importância a seguir especificada.

DOTAÇÃO: 08 - SEC. DE SERVIÇOS URBANOS
03 - DIV. DE SERVS. URBANOS
10583232010 - EXECUÇÃO DE SERVS. URBANOS E DISTRITAL
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Favorecido **EDIVALDO AUGUSTINHO DA ROCHA**

Endereço _____ CGC/CPF _____

Cidade _____ Estado _____

Especificação dos materiais ou serviços

Ss. serviços prestados no transportes de material de Construção. Para a Sec. de Servs. Urbanos Conf. NF/Nº - 013833. e Carta Convite Nº - 121/90.

Despesa Bruta Ncz\$	75.000,00	Saldo Anterior Ncz\$	2.973.377,11
Desconto Ncz\$	3.750,00	Crédito Ncz\$	
Despesa Líquida Ncz\$	71.250,00	Soma Ncz\$	
		Despesas Empenhadas Ncz\$	75.000,00
		Saldo Disponível Ncz\$	2.698.377,11

07 / 11 / 90
DATA

CONTADOR

LIQUIDAÇÃO

A Liquidação da despesa a que se refere a presente Nota de Empenho foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega do material ou efetivação do serviço prestado.

Data	Nome/Assinatura <i>Gláudio Correa Machado</i> Secretário Serviços Urbanos	Cargo
------	---	-------

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Face a liquidação processada autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou ao seu procurador

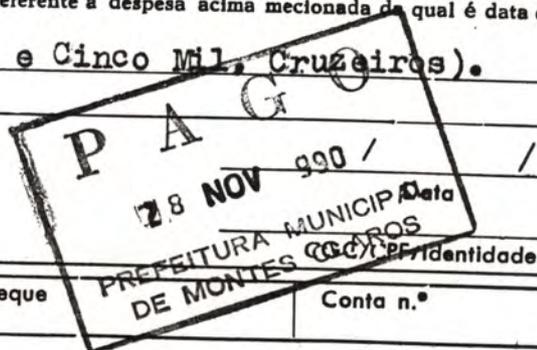
Data	Prefeito Municipal <i>Gláudio Correa Machado</i> Secretário Serviços Urbanos
------	--

Recebi(emos) desta prefeitura municipal a importância supra referente a despesa acima mencionada da qual é data quitação em todas as vias para um só efeito.

Ncz\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil, Cruzeiros).

Nome _____

Assinatura do favorecido _____



Banco _____

Cheque _____

Conta n.º _____



Prefeitura Municipal de Montes Claros

NOTA FISCAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SÉRIE «A»
(Lei 1264 de 29-12-80 - Art. 29) AVULSA

Nº 013833

Data da Emissão da Nota 08 / 09 / 80

3ª Via - Contabilidade

PRESTADOR(A) DOS SERVIÇOS

Nome Edinaldo Augustinho da Rocha
Endereço R. Santa Catarina 267
Atividade Serviço prestado Código _____
Insc. Municipal _____ Insc. Est. _____ CGC/CPF 158.818.706-18

DESTINATÁRIO DO SERVIÇO

Nome da Firma Prefeitura de Montes Claros
Endereço R. Silva Mangabeira 211
Município Montes Claros Estado Min. Gerais
Insc. CGC(MF) 226.78874/0001-35 Insc. Est. _____

Quant.	Unitário	Descrição dos Serviços	Unitário	Total
		<u>Serviço de transporte de material de construção para rec. serv. urbanos (contabilizado 12/90)</u>		<u>75000,00</u>

AUTENTICAÇÃO

RECEBEMOS

[Signature]
Flávio Corrêa de Azevedo
Secretário Serviços Urbanos

Total Cz\$ 75000,00

Imposto s/ serviço de qualquer natureza

Alíquota de 5 % Cz\$ 3750,00



H O M O L O G A Ç Ã O

O Prefeito Municipal de Montes Claros/MG., no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações e Julgamento, desta Prefeitura, relativo à licitação na modalidade Carta-Convite Nº 121/90, de 19/09/90, realizada e concluída no dia 24/09/90, dando como vencedor EDVALDO AUGUSTINHO DA ROCHA, estabelecido, em Montes Claros/MG, com o preço global de Cr\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros)

GABINETE DO PREFEITO, 24 de SETEMBRO de 1.990

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cuiá Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - M. Gerais



Montes Claros/MG., 24 de SETEMBRO de 1.990

À

EDVALDO AUGUSTINHO DA ROCHA

R. Santa Catarina, 267 - Roxo Verde

N E S T A

CARTA DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS

Ref/ Carta-Convite nº 121/90, de 19/09/90

Objeto: Serviço de transporte de material de construção - 03 meses

Preço Global Cr\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros)

Prezados Senhores,

Comunicamos-lhes que sua Proposta relativa a licitação em epigrafe foi julgada, aprovada e classificada em primeiro lugar, tendo sido o julgamento homologado pelo Senhor Prefeito.

Desta forma, solicitamos-lhes prontas providências no sentido de entrarem em contato com a Secretaria DE SERVIÇOS URBANOS - SSU, para receberem a competente Ordem de Serviço, sendo que à esta Secretaria caberá o acompanhamento, fiscalização e entrega do objeto desta licitação.

Fica fazendo parte integrante desta Carta de Adjucação a sua Proposta contida no impresso da mesma Carta-Convite, bem como a Ordem expedida pela Secretaria supra mencionada.

Sendo o que se nos apresenta no momento, firmamos-nos,

Cordialmente,


Benique Humilato
Presidente Comissão Permanente
de Licitação



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Col. Prolos. 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



CARTA-CORVITE Nº 121/90

Licitação P/ Execução de Serviço

CONVIDADA (Pessoa Física ou Jurídica)

Nome ou Razão Social:

EDIVALDO AUGUSTINHO DA ROCHA

Endereço:

RUA SANTA CATARINA 267
ROXO VERDE

Cidade:

Montes Claros MG

CEP

39400

Objeto: Execução do serviço de transporte de material de construção no prazo de três meses.

A Prefeitura Municipal de Montes Claros CONVIDA a V. Sa. para participação desta licitação cujo objeto é o serviço abaixo especificado.

As PROPOSTAS DE PREÇOS deverão ser dadas neste mes no impresso, até o dia 24 de SET. de 1.990, devolvidos à Prefeitura Municipal de Montes Claros, sita à Av. Cula Mangabeira 211 até às 14:00 hs.

M. Claros, 19/SET/90

Haroldo de Souza Lima
Sr. Haroldo de Souza Lima
Assessoria Técnica Conciliativa - S.S.

ESPECIFICAÇÕES: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

PREÇO GLOBAL

- Execução de serviços de transporte, em veículo de próprio licitante, de material de construção, durante 03 (três) meses

R\$ 450.000,00

- Preço global por extenso -

Condições e Formas de Pagamento: C/ apresentação

Validade até: dia

- Prazo de Entrega: IMEDIATO

Data: Montes Claros,

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

OBS. FINEZA JUNTAR O "NADA CONSTA" DA SEC. DA FAZENDA



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Col. Prolos. 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



CARTA-CONVITE Nº 121/90

Licitação P/ Execução de Serviço

CONVIDADA (Pessoa Física ou Jurídica)		
Nome ou Razão Social: TRANSPORTADORA SANTA MARIA MOC Ltda		
Endereço: Av. Ampere	Cidade: Montes Claros MG	CEP: 39400
Objeto: Execução do serviço de transporte de material de construção no prazo de três meses.		

OBS. FINEZA JUNTAR O "NADA CONSTA" DA SEC. DA FAZENDA

A Prefeitura Municipal de Montes Claros CONVIDA a V. Sa. para participação desta licitação cujo objeto é o serviço abaixo especificado.

As PROPOSTAS DE PREÇOS deverão ser deões neste mes mo impresso, até o dia 24 de SET. de 1.990, devolvidas à Prefeitura Municipal de Montes Claros, sita à Av. Cula Mangabeira 211 até às 14:00 hs.

M. Claros, 19/SET/90

Haroldo de Souza Lima
Sr. Haroldo de Souza Lima
Assessoria Técnica Conciliativa - S.G.

ESPECIFICAÇÕES: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	PREÇO GLOBAL:
- Execução de serviços de transporte, em veículo de próprio licitante, de material de construção, durante 03 (três) meses	<i>[Handwritten Signature]</i> R\$ 535.000,00

- Preço global por extenso -

Condições e Formas de Pagamento: C/ apresentação

Validade até: dia

- Prazo de Entrega: IMEDIATO

Data: Montes Claros,

Assinatura: *[Handwritten Signature]*
Transportadora Santa Maria Moc Ltda.

Germinia Gonçalves das Santos



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Col. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



CARTA-CONVITE Nº 121/90

Licitação P/ Execução de Serviço

CONVIDADA (Pessoa Física ou Jurídica)		
Nome ou Razão Social: JOSE MALAQUIAS DA SILVA		
Endereço: Rua I nº 203-Lourdes	Cidade: Montes Claros MG	CEP 39400
Objeto: Execução do serviço de transporte de material de construção no prazo de três meses.		

A Prefeitura Municipal de Montes Claros CONVIDA a V. Sa. para participação desta licitação cujo objeto e o serviço abaixo especificado.

As PROPOSTAS DE PREÇOS deverão ser dadas neste mesmo impresso, até o dia 24 de SET. de 1.990, devolvidos à Prefeitura Municipal de Montes Claros, sita à Av. Cula Mangabeira 211 até às 14:00 hs.

M. Claros, 19/SET/90

Handwritten signature
Sr. Marcelo de Souza Lima
Assessoria Técnica Conciliativa - S.G.

ESPECIFICAÇÕES: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	PREÇO GLOBAL:
- Execução de serviços de transporte, em veículo de próprio licitante, de material de construção, durante 03 (três) meses	<i>Handwritten signature</i> <i>Handwritten signature</i> R\$ 554.000,00

- Preço global por extenso -

Condições e Formas de Pagamento: C/ apresentação

Validade até: dia - Prazo de Entrega: IMEDIATO

Data: Montes Claros, Assinatura:

OBS. FINEZA JUNTAR O "DIADA CONSTA" DA SEC. DA FAZENDA

PAG. 33



Prefeitura de Montes Claros

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO DE 19 90

NÚMERO 0338A/90

1º Via - Branca
2º Via - Amarela
3º Via - Verde
4º Via - Jornal

O prefeito de Montes Claros, para efeito de execução orçamentária de acordo com a lei que fixou a despesa para este exercício, determina seja empenhada a importância de R\$ 384,00 (Trezentos e oitenta e quatro cru-
zados novos.)

a favor de CASA BENJAMIM REGO LIMITADA
relativa a Fornecimento de 04 cadeados 30mm Vetta para o Circo dos Bair-
ROS.

Em 23 de Janeiro de 19 90

PREFEITO

DEMONSTRAÇÃO

Dotação 14 - SEC. DE CULT. ESPORTES LAZER E TURISMO
05 - DIVISÃO DE LAZER
08482472038 - MANUTENÇÃO DO CIRCO DOS BAIROS
3120 - MAT. DE CONSUMO

Saldo Anterior R\$ 679,20

Despesa empenhada segundo esta Nota de Empenho

R\$ 384,00 X ←

Saldo disponível

R\$ 290,20

Em 23 de Janeiro de 19 90

CONTADOR

Processada a liquidação conforme NF: 034875

pode o Tesoureiro pagar ao Sr. CASA BENJAMIM REGO LIMITADA

a importância supra-liquidada.

Em 23 de Janeiro de 19 90

Rubens

PREFEITO

558

Recebi da PREFEITURA DE MONTES CLAROS
a importância de R\$ 384,00 (Trezentos e oitenta e quatro cruzados no-
vos.)

da qual é dada a presente quitação em triplicata.

Montes Claros, de

14 FEV 1990

de 19 90

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTES CLAROS

Casa Benjamim Rêgo Limitada

NOTA FISCAL

SÉRIE B

Nº 034875

1a. via - Destinatário

Av. Armênio Veloso, 242 - Montes Claros - Minas Gerais

Insc. Est. 433.081774.0094 CGC(MF) 22.660.930/0001-04

Nat. da Operação: Blenda

Via de Transporte: Rodoviário

Data de emissão da Nota: 24/01/90

MÁQUINAS, FERRAMENTAS DE CORTE, ABRASIVOS,
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTC.

Av. Armênio Veloso, 242 - PABX 222-1460

Telex nº 382230

CEP 39.400 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

DESTINATÁRIO DA MERCADORIA

Nome: Prefeitura Municipal de Montes Claros

Endereço: R. Cula Mangabeira, 211

Município: Montes Claros Bairro: 1

Inscrição no CGC(MF): 22.618.874/0001-35 Estado: M. Gerais

Insc. Estadual: Isento Condições Pagto.: à vista Vencimento: Vendedor:

Quant.	Unid.	Descrição das Mercadorias <small>ESPECIF. Espécie, qualidade, marca, tipo, modelo, número, etc.</small>	PREÇOS (NCz\$)	
			Unitário	Total
4	Pcs	cordões 30 mm Vetta	96,00	384,00
		bc - 319/90		
		<i>Ramos</i>		

DESPESAS ACESSÓRIAS <small>(Por conta do Destinatário)</small>	
Frete ... NCz\$	
Seguro ... NCz\$	
Total ... NCz\$	

AS MERCADORIAS SEGUEM POR
CONTA E RISCO DO COMPRADOR

Soma NCz\$	384,00
Valor Total da Nota NCz\$	384,00
ICM já incluído no preço Calc. p/ aliq. de <u>12</u> % NCz\$	69,12

Nome do Transportador: Memmo
Veículo nº: Placa nº: Carteira nº:
Endereço: Município: Estado:

DATA E HORA DA SAÍDA
24/01/90
Dia mês ano hora

Marca	Número	Quantidade	ESPÉCIE	PESO	
				Bruto	Líquido

CAF. MEIRA Ltda. - Rua Cel. Altino de Freitas, 161 - Insc. 433.028313.0028 - CGC 22.660.419/0001-02 - 15 tfs. de 034751 e 035500
Aut. 433.00029/90 em 08-01-90 da AF-III/M. Claros - MG

recebi(emos) de Casa Benjamim Rêgo Limitada
mercadorias constantes da NOTA FISCAL - Série B

Nº 034875

Montes Claros de 19 90

Assinatura



Prefeitura de Montes Claros

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO DE 19 90

NÚMERO 258/90

1º Via - Branca
2º Via - Amarela
3º Via - Verde
4º Via - Jornal

O prefeito de Montes Claros, para efeito de execução orçamentária de acordo com a lei que fixou a despesa para este exercício, determina seja empenhada a importância de R\$ 3.670,00 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETENTA CRUZADOS NOVOS.)

a favor de DENTAL TS LTDA.
relativa a Fornecimento de 02 cxs. de Comcoise c/sne e 03cxs. de Life para o Setor Odontológico.

Em 19 de Janeiro de 19 90

Seiji
PREFEITO

DEMONSTRAÇÃO

Dotação 10 - SECRETARIA DE SAUDE
02 - DIV. DE ODONTOLOGIA SOCIAL
13754282012 - SERVS. DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICOS
3120 - MAT. DE CONSUMO

Saldo Anterior R\$ 248.910,00

Despesa empenhada segundo esta Nota de Empenho R\$ 3.670,00 ←

Saldo disponível R\$ 245.240,00

Em 19 de Janeiro de 19 90

Seiji
CONTADOR

Processada a liquidação conforme NF: 000263

pode o Tesoureiro pagar ao Sr. DENTAL TS LTDA.

a importância supra-liquidada.

Em 19 de Janeiro de 19 90

Xavier

Seiji
PREFEITO

282

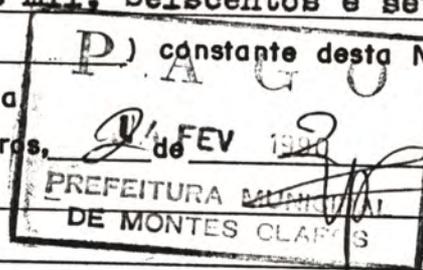
Recebi da PREFEITURA DE MONTES CLAROS

a importância de R\$ 3.670,00 (Três mil, Seiscentos e setenta cruzados novos.)

da qual é dada a presente quitação em triplicata

Montes Claros, 19 de FEV 1990

de 19 90



T S Comércio Ltda.

Insc. Est. 433.62400.0039

CGC 25.669.755/0001-04

MICROEMPRESA

Reginaldo Ribeiro, 135 - S/

Fone: 221-1525

Montes Claros

Minas Gerais

NOTA FISCAL

Série «B»

Nº 000263

1.ª VIA - - Cliente

Montes Claros

Minas Gerais

Natureza da Operação: Vendas

Via de Transporte: terreio

Data da Emissão 19 / 1 / 1990

DESTINATÁRIO DA(S) MERCADORIA(S)

Nome Prefeitura municipal de Montes Claros

Endereço Av. Cila Monopólio Nº 211 Bairro

Município Montes Claros Estado MG

Insc. no C.G.C.(M.F.) N: 22678.874/0001.35 Insc. Estadual N.º

Condições A prazo Vencimento 8-2-90 Pedido

QUANTID.	UNIDADE	PESO	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS ESPECIFICAÇÃO Espécie, qualidade, marca, tipo, modelo, número, etc.	PREÇO - NCz\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
2	cx		concreto c/ sme		2920,00
3	cx		Life		750,00
					3670,00

Rec. 21/2/90

NOVA FAZÃO SOCIAL
DENTAL T. S. LTDA.

DESPESAS ACESSÓRIAS	
(Por conta do Destinatário)	
Frete	Ncz\$
Seguro	Ncz\$
Total	Ncz\$

Operação isenta de ICMS nos termos do inciso I, do artigo 7.º da Lei 9.061 de 02/12/85. «Não Gera Direito a Crédito de ICMS».

Valor das Mercadorias NCz\$	3670,00
Valor Total da Nota NCz\$	3670,00
ICMS Incluído no preço (calc. pela alíquota de 18%) NCz\$	660,60

Nome do Transportador
Endereço
Veículo Placa Município Estado

Saída dos Produtos			
Dia	Mês	Ano	Hora
/	/	/	

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES			
Marca	Número	Quantidade	ESPECIE
			Peso Bruto
			Peso Líquido

GRÁFICA NEY «Geraldo Ney Oliveira Xavier» - Rua José Lucas Machado, 22 - M. Claros - CGC 25.204.108/0001-27 - Insc. Est. 433.600.560.0048
05 talões de 000121 a 000370 - Aut. 433.02063/89 - 26-09-89 - SRF/Montes Claros

Recéb(amos) de T.S. COMERCIO LTDA.
as mercadorias constantes da NOTA FISCAL SÉRIE B.
de de 19

Nº 000263



EMPENHO

O Prefeito municipal para efeito da execução Orçamentária, nos termos da Legislação Vigente, determina seja empenhada neste exercício a importância a seguir especificada.

DOTAÇÃO:

- 03 - PROCURADORIA E CONSULTORIA JURIDICA
- 01 - PROCURADORIA E CONSULTORIA JURIDICA
- 0204012002 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA
- 4210 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS

Favorecido

Endereço

JUIZO DO 1º OFICIO

CGC/CPF

Cidade

Estado

Especificação dos materiais ou serviços

Desapropriação de terreno de 14 ha. de propriedade do Sr. Antonio Augusto Tupinanbá. Localizado entre a BR 365 na antiga estrada de Coração de Jesus destinado a um aterro sanitário de acordo com o Decreto Nº - 1015/89.

Despesa Bruta Ncz\$

Desconto Ncz\$

Despesa Líquida Ncz\$

Saldo Anterior Ncz\$

Crédito Ncz\$

Soma Ncz\$

Despesas Empenhadas Ncz\$

Saldo Disponível Ncz\$

933.892,11

915.564,42

18.327,69

28 / 06 / 90

DATA

CONTADOR

LIQUIDAÇÃO

A Liquidação da despesa a que se refere a presente Nota de Empenho foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega do material ou efetivação do serviço prestado.

Data

Nome/Assinatura

Mibm S. Lopez

Cargo

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Face a liquidação processada autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou ao seu procurador

Data

Prefeito Municipal

Mibm S. Lopez

RECIBO

Recebi(emos) desta prefeitura municipal a importância supra referente a despesa acima mencionada da qual é data quitação em todas as vias para um só efeito.

Ncz\$ 915.564,42

(Novecentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta e dois centavos).

Nome

Assinatura do favorecido

Banco

Cheque

Conta n.º

29 NOV 1990
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Novocentos e quinze mil, quinhentos sessenta e quatro
cruzeiros e quarenta e dois centavos./

JUIZO DO 1º OFICIO./

Montes Claros, 29 Junho 1950



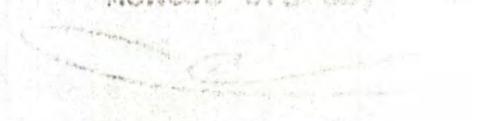
Referente ao pagamento de

N.º Banco Ag. Série N.º Cheque

015350-2

Cida

Novocentos e quinze mil, quinhentos sessenta e quatro
cruzeiros e quarenta e dois centavos.
JUIZO DO 1º OFICIO./
Montes Claros,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE MONTES CLAROS-MG.

Vistos, etc.

Após o depósito da quantia oferecida, defiro o requerido no item "a" do requerimento da petição inicial, para imitar, "initio litis", a requerente na posse provisória da área pretendida, tendo em vista a alegação de urgência da expropriante.

Feita a imissão, cite-se o requerido.
M. Claros, 14 de janeiro de 1988.
Be. Roberto Ladeira.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, localizada nesta cidade, à Avenida Cel. Prates, nº 142, portadora do IPTU nº número 22.678874/0001-35, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, sr. Antônio Lafetá Rebelo, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado nesta cidade, na pessoa de seus procuradores infra-assinados, "ut inclusum" instrumento particular de mandato, vem, perante V.Exa., requerer, como de fato requer, a conformidade com a Dec. Lei nº 2.265, de 21.6.1941 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, a presente AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, contra ANTONIO AUGUSTO TUPINAMBÁ, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, tudo pelas seguintes razões fundadas jurídicas:-

1 - Através do Decreto Municipal nº 177, de 26.10.1982 publicado em o "JORNAL DE MONTES CLAROS", edição de 27.10.82, de qual, é presente, se junta um exemplar, em nome da Prefeitura pública, para fins de desapropriação, a área pertencente ao Desapropriado, constante do IMPOSTO DE TERRAS Nº. A SER DESMEMBRADA DE UMA ÁREA MAIOR, LOCALIZADA NA RUA Nº 265 E A ANTIGA ESTRADA QUE DAVA ACESSO ÀS CASAS DE JESUS, PARA ESSA COM A ÁREA ALTERNATIVA (DE 1000 M² DE HECTARES). NESTE MUNICÍPIO, HAVIA DADO CONFORME TRANSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DO...

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE DOS INCENTIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M. G.

2 - Dita área de 14,00ha. (quatorze hectares), objeto da presente Desapropriação, foi levantada por um levantamento técnico topográfico, pela Engenharia, pelo qual se procedeu à elaboração dos complementos cartográficos e memorial, que ficam fazendo parte integrante do presente processo, sendo que, de conformidade com o dito memorial, foram estabelecidos os seguintes limites e confrontações da referida área:-

"INICIA-SE na faixa de domínio da BR-265, à esquerda, no sentido Pirópera-Montes Claros. Em 1 + 700, numa grota que atravessa a BR-265, existindo, nesse local, um BSIC 1,00; daí, segue em direção nordeste, margeando a BR-265, numa distância de 434ms. (quatrocentos e trinta e quatro metros); daí, defletindo à esquerda, segue em direção noroeste, confinando com Antônio Augusto Ataíde, numa distância de 270ms. (duzentos e setenta metros), até atingir a antiga estrada que dava acesso à cidade de Coração de Jesus; daí, defletindo à esquerda, segue em direção sudoeste, numa distância de 429ms. (quatrocentos e vinte e nove metros), margeando a dita estrada que dava acesso à cidade de Coração de Jesus, até atingir uma cerca de arame farpado; daí, defletindo à esquerda, prossegue pela dita cerca, em direção sudeste, confinando com o Sr. João Rabelo, numa distância de 167ms. (cento e sessenta e sete metros), até atingir uma grota; daí, na mesma direção, prossegue pela dita grota existente, confinando ainda com o Sr. João Rabelo, numa distância de 200ms. (duzentos e trinta metros), até atingir a origem inicial desta DESCRIÇÃO." (Ass. Eng. ...)

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE DOS INCENTIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



... cadastrel, perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA -, ignorando a Lei Federal nº 4.501, de 30 de dezembro de 1964 (que altera a Lei nº 2.890, de 22 de novembro de 1956, e dá outras providências), por alguma razão, não se deu ao conhecimento a Municipalidade, sob o pretexto de que a área de imóvel, ora desapropriado, não possui, segundo o conhecimento, razão porque fixa-se este preço, com a finalidade de depósito a ser feito.

4 - Destarte, M. Juiz, pela área, sob o nº 1111, à desapropriação, que é de 14,00ha. (quatorze hectares), quanto ao valor atribuído, constante de ítem anterior, quanto ao valor, líquido e certo, de CR\$203.140,40 (DUZENTOS E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS E QUARENTA E TRÊS AVOS), e qual, para efeito de concessão de "TITULO INTER" de desapropriação, agora, como sendo o preço de aquisição da área, ficando, portanto, dito valor à disposição do M. Juiz, junto ao respectivo Cartório, tudo para os devidos fins de direito.

5 - Fica, nesta oportunidade, ratificada a DECLARAÇÃO DE URGENCIA, para fins de imissão de posse, quanto à área de desapropriação, já constante do respectivo "TITULO DE DESAPROPRIATÓRIO", noticiado no ítem "1", desta petição.

6 - Embora expressamente consignado no "TITULO DE DESAPROPRIATÓRIO", em seu artigo 3º, ainda assim, não se registra que a área, ora pretendida à desapropriação, destina-se ao aterro sanitário a ser construído, em razão disso,

FACE AO EXPOSTO, requer:

- a) - a concessão de imissão provisória de posse de imóvel de imóvel a ser desapropriado, já constante de ítem anterior, independentemente de citação da parte "desapropriada", face à declaração de urgência feita, em obediência ao disposto no art. 1º, inciso "a" do art. 15 da supra citada Lei Federal nº 4.501, de 30.12.64, para o que deverá ser expedido o competente

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA
CIDADE QUE MAIS CRESCER NA ÁREA DA SUDENE E GOZE
DOS INCENTIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M. G.

b) - se determine, posteriormente, a aquisição de bens próprios, qualificado no preâmbulo desta petição, o interessado na aquisição de todos os termos e atos da presente ação, quer a se assir e quiser - acompanhar a presente ação, até ao fim dos seus termos, até final, quando a mesma deverá ser julgada EM SENTENÇA, como postulada, com a consequente adjudicação, em favor do Poder Expropriante, do imóvel descrito anteriormente, livre e desimpedido de quaisquer ônus ou gravames, sob o qual título for.

Protesta Provar o alegado, por todos os meios legais admitidos, inclusive com a indicação de um Assistente Técnico, em caso oportuna, para acompanhar os serviços periciais, porventura realizados.

Dá-se à esta o valor fiscal de Cr\$750.000,00 - (SETECENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS).

Nestes termos,

Pede deferimento,

Montes Claros, 12 de Janeiro (01) de 1987.

F.S.

DR. CARLOS J. LEITE.

-OAB.8.903-

P.p.

JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA

-OAB.18.27.091-



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

De: REINALDO MARCOS BATISTA TEIXEIRA
Para: SECRETARIA DA FAZENDA
Assunto: INFORMAÇÃO PRESTA

Memo N.º 37/89
Data: 16/12/89

Senhor Secretário,

Através dos Decretos Municipais nºs 1.014 e 1.015 de 1989, de dezembro de 1.981 e 1.016 de 1989 (de julho de 1.989), foram declarados de utilidade pública e desapropriados os respectivos imóveis:

a) - Área de terreno de 14m x 14m, propriedade do Sr. Antônio Augusto Tupynambá, localizada no lote nº 365 e a antiga estrada para Coração de Jesus, destinada ao uso sanitário.

b) - Terreno medindo 7m x 7m, correspondente aos lotes 03 e 04, Vila Guilhermina, entre as ruas de Minas, pertencentes a Cyrene Leite, pertencente à coleção da Vila Guilhermina, (doc. anexo).

Com relação ao primeiro imóvel, pelo Decreto Municipal de nº. 1.015 de 22(vinte e dois) de dezembro de 1989, com base no art. 33 das disposições transitórias da Constituição Federal de 25(二十五) de outubro de 1.988, o Município de Montes Claros, pagará os débitos oriundos de precatórios judiciais, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir de 1990, até o mês de 1.º de 1993, incluindo o remanescente de juros e encargos legais.

Em cumprimento a notificação nº 1.014 de 1989, o Município de Montes Claros, depositou a primeira parcela referente à desapropriação do imóvel pertencente ao Espólio do Sr. Antônio Augusto Tupynambá, no valor de Cr\$ 915.564,42 (novecentos e quinze mil quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta e dois centavos) em nome do Juízo do 1º Ofício em 29 de dezembro de 1989.

Quanto ao segundo imóvel, em razão da situação amigável o Sr. Prefeito determinou à Procuradoria Municipal de Montes Claros, a aquisição do mesmo.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

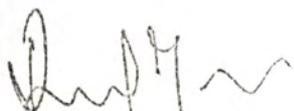
De REINALDO MARCOS BATISTA TEIXEIRA
Para SECRETARIA DA FAZENDA
Assunto: INFORMAÇÃO PRESTA

Memo nº 10/90
Data: 10/08/90

ser pelo valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil e cem reais) em 16 (dezesseis) de agosto de 1.990.

Tudo o que nos apresentamos, juntando cópia de Decreto e Ações de Desapropriações, sob os aspectos de ordem e consideração.

Atenciosamente,



REINALDO MARCOS BATISTA TEIXEIRA
PROCURADOR MUNICIPAL

Cópia Encaminhada
Ser. Municipal de Fazenda
10/08/90

PAG. 37



Prefeitura de Montes Claros

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO DE 19 90

1º Via - Branca
2º Via - Amarela
3º Via - Verde
4º Via - Jornal

NÚMERO 0263A/90

O prefeito de Montes Claros, para efeito de execução orçamentária de acordo com a lei que fixou a despesa para este exercício, determina seja empenhada a importância de NCz\$ 710.701,63 (Setecentos e dez mil, setecentos e um cruzados novos e sessenta e três centavos.

a favor de BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A relativa a Juros ref. as Fat:001767,2158,1939,1768,2123 e 2058 vencidas C/ Apres. da ESURB.

Em 19 de Janeiro de 19 90

PREFEITO

DEMONSTRAÇÃO

- Dotação 07 - SEC. DA FAZENDA
- 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO
- 03080332004 - GESTÃO DA DIVIDA INTERNA
- 3265 - JUROS DE OUTRAS DIVIDAS

Saldo Anterior NCz\$ 2.626.861,11

Despesa empenhada segundo esta Nota de Empenho Cz\$ 710.701,63

Saldo disponível Cz\$ 1.916.159,48

Em 19 de Janeiro de 19 90

CONTADOR

Processada a liquidação conforme FATs:1767,2158,1939,1768, 2123 e 2058. pode o Tesoureiro pagar ao Sr. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A a importância supra-liquidada

Em 19 de Janeiro de 19 90

Rubens

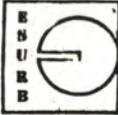
PREFEITO

171

Recebi da PREFEITURA DE MONTES CLAROS a importância de NCz\$ 710.701,63 (Setecentos e dez mil, setecentos e um cruzados novos e sessenta e três centavos. da qual é dada a presente quitação em triplicata.

Montes Claros, de

CONSTANTE desta Nota de Empenho
29 NOV 1990
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



EMPRESA MUNICIPAL SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO

Rua Cel. Luiz Pires, 80 - Fone, 221-5699

MONTES CLAROS

MINAS GERAIS

DUPLICATA de Serviços Prestados

Rua Cel. Luiz Pires, 80

Montes Claros

Minas Gerais

Inscrição Estadual 433.481222.0053

Inscrição no C.G.C. 21.022.694/0001-38

Data da Emissão 15 / 06 / 89

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO	PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
Valor Czs	Número	Valor Czs	Nº de Ordem		
NCZ\$584,55	001939	NCZ\$584,55	001939	C/Apres.	

Desconto de %S/Cz\$ para pagamento até

62590

Condições Especiais Vcto. prorrogado para 02-01-90

Nome do Sacado	Prefeitura Municipal de Montes Claros		
Endereço	Av. Cula Mangabeira, N°211	Bairro	Centro
Município	Montes Claros	CEP	39.400 Estado MG.
Praça de Pagamento	Montes Claros-MG.		
C.G.C.M.F./C.P.F.	22.678.874/0001-35	Insc. Est. n°	Isento.
Valor por Extenso	(Quinhentos e Oitenta e Quatro Cruzados Novos e Cinquenta e Cinco Centavos) .x		

Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA DE SERVIÇOS PRESTADOS na importância acima que pagarei(emos) à **ESURB - Empresa Municipal Serviços, Obras e Urbanização** ou à sua ordem na praça e vencimento acima indicados.

RECEBEMOS

Em _____ / _____ / M. Claros, _____ de _____ de 19 _____

Data do Aceite

Assinatura do Sacado

Empresa Munic. de Serv. Obras e Urbanização

Assinatura do Emitente

(Handwritten signature)

veículos e Peças Ltda.



CAMINHÕES
FILIAL
CONCESSIONÁRIA VOLKSWAGEN
VEÍCULOS - PEÇAS - OFICINA

Av. Dep. Plínio Ribeiro, 1.749 - End. Telefônico «MONVEP»
B. M. Carmelo - Telex (38) 2138 - Tel. 221-4117 e PABX 221-3111
MONTES CLAROS
MINAS GERAIS

NOTA FISCAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 013330

Modelo 1
1.a Via - Cliente
MONTES CLAROS
Inscrição Estadual 433.032151.0180
Inscrição Municipal 0001941.00

MINAS GERAIS
C.G.C. 22.677.264/0002-06

Natureza da Operação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Via de Transporte: Proctor
Data da Emissão: 23/04 / 1990

Nome Prefeitura Municipal de Montes Claros Cód. 213
Endereço Av. Sula Marques, 213 Bairro ma
Cidade Montes Claros Estado ma
CGCMF/CIC 22.678.874/0001-35 Insc. Estadual

Condições de Pagamento

Modelo <u>6-90</u>	Cor <u>L10</u>	Chassi N.º	Placa N.º <u>ON1294</u>	Motor N.º	Vencimento <u>17.05.90</u>	Tipo de Veículo <u>Carro</u>
Data da Venda <u>1/1</u>	Revendedor de Origem	KM Atual <u>47.240</u>	N.º de Eixos <u>4x2</u>	Consultor Técnico <u>Renan</u>	PRECOS	
Quantidade <u>01</u>	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			Unitário	TOTAL

Devisão

RA/NF/REC E Nº 000863
05-15345
ON 1294

RECEBIMOS
201 57 82

Imposto S/Serviços de Qualquer Natureza... % Nezs

Data da Entrega
DIA / MÊS / ANO

Valor dos Serviços	Ncz\$	<u>5 280 00</u>
Valor desta Nota	Ncz\$	<u>5 280 00</u>

Gráfica Poligono - Sociedade Industrial Teixeira Ltda. - Rua Hildeberto de Freitas, 344 - M. Claros - Insc. Est. 433.427136.0043 - CGC 19.640.713/0001-48
50 Tls. 50x3 de 012751 a 015250 - Aut. 00/878002 - 11-01-90 - PM - Montes Claros

Recebemos os serviços constantes da presente Nota de Serviço Mod. 1
M. Claros, de de 19

ASSINATURA

Nº 013330

PAG. 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

NOTA DE EMPENHO

Exercício 1990 Ficha nº 150/03 Número 2086/90

EMPENHO

O Prefeito municipal para efeito da execução Orçamentária, nos termos da Legislação Vigente, determina seja empenhada neste exercício a importância a seguir especificada.

DOTAÇÃO: 06 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 05 - DIV. DE EQUIPAMENTOS E MANUT. 03070212030 - ADM. CENTRAL, DE TRANSPORTES 3132 - OUTROS SERVS. E ENCARGOS

Favorecido MONVEP - MONTES CLAROS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

Endereço CGC/CPF

Cidade

Estado

Especificação dos materiais ou serviços Ss. serviços prestados de 01 revisão no veículo de placa Nº ON- 1294 desta Prefeitura. Conf. NF/Nº - 013330

Table with 2 columns: Description, Ncz\$. Rows: Despesa Bruta, Desconto, Despesa Líquida.

Table with 2 columns: Description, Ncz\$. Rows: Saldo Anterior, Credito, Soma, Despesas Empenhadas, Saldo Disponível.

20 / 04 / 90 DATA

CONTADOR

LIQUIDAÇÃO

A Liquidação da despesa a que se refere a presente Nota de Empenho foi procedida com base no documento apresentado onde demonstra a entrega do material ou efetivação do serviço prestado.

Table with 3 columns: Data, Nome/Assinatura, Cargo. Row: Paulo Messias Cordeiro Neves, Secretário Municipal de Administração.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Faço a liquidação processada autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou ao seu procurador

Table with 3 columns: Data, Nome/Assinatura, Cargo. Row: Paulo Messias Cordeiro Neves, Secretário Municipal de Administração.

RECEBO

Recebi(emos) desta prefeitura municipal a importância supra referente a despesa acima mencionada da qual é data quitação em todas as vias para um só efeito.

Ncz\$ 5.280,00

Cinco Mil, Duzentos e Oitenta Cruzeiros

PAGAMENTO stamp: 24 MAI 90, PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Table with 3 columns: Banco, Cheque, Conta n.º. Includes bank name and account details.